



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3741-1225
OURO BRANCO - MINAS GERAIS - CEP 36.420-000

REF. PROJETO DE: _____

P.A. n.º 019/26

INEX n.º 008/26

EMENDA: _____

**Software VALID para continui-
dade das atividades do posto de
Emissão de identidades.**

INICIATIVA:

☐ PODER LEGISLATIVO

☐ PODER EXECUTIVO

PARECER:

☐ Legislação ☐ Fiscalização ☐ Educação ☐ Obras ☐ Especial

Data: ____/____/____

Requerimento N.º

Data: ____/____/____

1ª Discussão e Votação

Data: ____/____/____

EMENDAS:

☐ Supressiva

☐ Modificativa

☐ Aditiva

☐ Substitutiva

☐ de Redação

Data: ____/____/____

2ª Discussão e Votação

Data: ____/____/____

Vista ☐ Vereador:

Data: ____/____/____

Adiamento ☐ Vereador:

Data: ____/____/____

Sobrestamento ☐ Vereador:

Data: ____/____/____

Prazo: ____/____/____

Aprovado ou Rejeitado

Data: ____/____/____



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 17 de março de 2026.

Memo nº 027/2026

De: Diretoria Administrativa

Para: Setor de Contratos e Jurídico

Prezados (as),

- 1 – Considerando que a Câmara Municipal de Ouro Branco implementou o posto de emissão de Carteira de Identidade no CAC, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2025/IDENT/PCMG, firmado entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG e esta Casa Legislativa (cópia anexa);
- 2 – Considerando a inauguração do referido posto em dezembro/2025, com o atendimento de centenas de munícipes desde então;
- 3 – Considerando que, para o pleno funcionamento do posto é indispensável que a Câmara Municipal disponha do *software* oficial para coleta de dados biométricos, biográficos e sua integração ao sistema central da PCMG, sendo a titularidade desse *software* da empresa VALID SOLUCOES S/A, CNPJ 33.113.309/0001-47;
- 4 – Considerando que, diante dessa necessidade, em setembro/25 foi realizado o processo administrativo nº 050/25, INEX nº 013/25, por meio do qual foi adquirida a licença do *software* em questão, ao valor unitário de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando 03 licenças (para 03 postos de atendimento), no valor total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- 5 – Considerando, todavia, que em 24/02/26 a Câmara Municipal de Ouro Branco foi notificada pela VALID, via e-mail, informando a iminência do encerramento do seu contrato com a PCMG, e consequentemente, da validade das respectivas licenças de *software* (e-mail anexo);
- 6 – Considerando que, na referida notificação, a empresa VALID informou a necessidade de formalização de termo de distrato e, sendo de interesse do órgão, a celebração de novo contrato para aquisição de novas licenças pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 7 - Considerando que a empresa VALID é a responsável, em âmbito estadual, pela prestação dos serviços de implantação, operação e manutenção do sistema informatizado de emissão de carteira de identidade, anteriormente por força do Contrato nº 9315542/2021 (decorrente do Pregão Eletrônico nº 156/2021), e atualmente por força do Contrato nº 9491914/2025 (decorrente do Pregão Eletrônico nº 171/2025), cujo objeto abrange a execução exclusiva de tais serviços em todo o território estadual;



Câmara Municipal de Ouro Branco

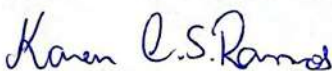
8 – Considerando que a interrupção da licença atualmente utilizada implicará na paralisação imediata dos atendimentos no posto de emissão de Carteira de Identidade instalado no CAC, ocasionando prejuízo direto à população, que deixará de contar com serviço essencial de identificação civil no âmbito do Município;

9 – Considerando que a continuidade da prestação do serviço público exige a manutenção ininterrupta do sistema informatizado de coleta e transmissão de dados, sendo a nova contratação medida indispensável para evitar descontinuidade administrativa e assegurar a regular emissão dos documentos oficiais;

10 – Considerando que a celebração de novo contrato com a empresa detentora da solução tecnológica constitui medida necessária, urgente e alinhada ao interesse público, garantindo a operacionalidade do posto de atendimento e o cumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação Técnica firmado com a PCMG.

É que vem esta Diretoria solicitar ao Setor de Contratos, Compras e Patrimônio a elaboração de processo de inexigibilidade de licitação a fim de possibilitar a aquisição das licenças de uso do software em questão, pelo período de 12 (doze) meses, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população no posto de emissão de RG's, com subsequente remessa ao Jurídico para emissão de parecer e demais providências cabíveis.

At.te.,


Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Ouro Branco

DFD nº 018/2026 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO

20/03/26

INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR

Setor requisitante:

Diretoria Administrativa

Responsável pela demanda:

Karen Cristina Santos Ramos

Matrícula:

579

E-mail:

diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br

Telefone fixo: 37411225

Telefone cel: 31988275054

Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização

Fiscalização – Nome:

Wanderson de Oliveira Pasqualon

Matrícula:

184

INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tipo do Item

☐ Material de consumo

☐ Equipamento/material permanente

☒ Serviço continuado

☐ Serviço não continuado

☐ Obra

☐ Serviço de engenharia

Descrição sucinta da solicitação:

Aquisição, por inexigibilidade de licitação, de licença de *software* de titularidade da empresa VALID, necessária para a coleta e integração de dados biométricos e biográficos ao sistema da Polícia Civil de Minas Gerais, visando o pleno funcionamento do posto de emissão de Carteira de Identidade no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Descrição da necessidade da contratação:

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2025/IDENT/PCMG firmado com a Polícia Civil de Minas Gerais, assumiu o compromisso de implantar, no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, um posto de atendimento para emissão da Carteira de Identidade. O objetivo era ampliar o acesso da população local a este serviço essencial, evitando deslocamentos para municípios vizinhos e proporcionando maior agilidade no atendimento aos cidadãos.

Com efeito, o referido posto de emissão de Carteiras de Identidade foi inaugurado em dezembro de 2025, tendo, desde então, realizado o atendimento de centenas de munícipes. Trata-se de



Câmara Municipal de Ouro Branco

serviço de extrema relevância para a população de Ouro Branco, uma vez que ampliou significativamente o acesso à emissão do documento de identificação civil, anteriormente prestado de forma exclusiva pela Polícia Civil, nas dependências da Delegacia, em capacidade reduzida.

Para o funcionamento integral do posto, além dos equipamentos de informática, eletroeletrônicos e materiais de expediente adquiridos, foi necessária também a aquisição de licença de software específica para coleta de dados biométricos, biográficos e sua integração ao sistema central da PCMG. As 03 licenças foram adquiridas no processo administrativo nº 050/25, INEX nº 013/25.

No entanto, recentemente a Câmara Municipal de Ouro Branco foi notificada pela empresa VALID SOLUÇÕES S/A acerca da iminência do encerramento de seu contrato com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, o que acarretará, conseqüentemente, a descontinuidade da validade das licenças atualmente utilizadas por este órgão.

Diante disso, a CMOB foi informada a necessidade de formalização de termo de distrato e, sendo de interesse da Administração, a celebração de novo contrato para fornecimento de licenças de uso do software pelo período de 12 (doze) meses, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Ressalta-se que a empresa VALID SOLUÇÕES S/A é a responsável, em âmbito estadual, pela disponibilização, operação e manutenção do sistema informatizado utilizado para a emissão de Carteiras de Identidade, não havendo alternativa técnica viável que possibilite a substituição da solução atualmente empregada, tampouco a integração com o banco de dados da PCMG por meio de outro fornecedor.

Assim, a não contratação da referida licença implicará na interrupção imediata dos atendimentos no posto de emissão de identidade instalado no CAC, ocasionando prejuízos diretos à população, que deixará de contar com serviço público essencial de identificação civil no município.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da presente contratação, a fim de assegurar a continuidade dos serviços prestados, garantir o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a PCMG e preservar o interesse público envolvido.

Descrição dos resultados pretendidos:

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade do funcionamento do posto de emissão de Carteiras de Identidade no CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco, garantindo a prestação ininterrupta de serviço público essencial, com atendimento eficiente à população, integração adequada ao sistema da Polícia Civil de Minas Gerais e regular emissão dos documentos de identificação civil.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES COM A MEMÓRIA DE CÁLCULO (SE FOR O CASO):

Item	CAT MAT/ CATS ER	Descrição	Unida de	Qtde.
1	24333	Aquisição de 03 (três) licenças de software para a coleta e integração de dados biométricos e biográficos ao sistema da Polícia Civil de Minas Gerais, visando a continuidade do funcionamento do posto de emissão de Carteira de Identidade.	SV	03



Câmara Municipal de Ouro Branco

Providências a serem adotadas previamente à contratação: Não há
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento Não há.
RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Ouro Branco, 17 de março de 2026.

Karen Cristina Santos Ramos – Matrícula 579

Diretora Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Ouro Branco

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (INEXIGIBILIDADE)

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação do serviço público de emissão de Carteiras de Identidade no âmbito do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco, implantado em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2025/IDENT/PCMG, firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Referido acordo atribuiu à Câmara Municipal a responsabilidade pela disponibilização de estrutura física, recursos humanos e meios tecnológicos necessários à operacionalização do atendimento, com vistas à ampliação do acesso da população ao serviço de identificação civil, anteriormente restrito à Delegacia de Polícia, em capacidade reduzida.

Para o funcionamento do posto de atendimento, além da infraestrutura física e dos equipamentos específicos já disponibilizados, é indispensável a utilização de solução tecnológica integrada ao sistema central da Polícia Civil, responsável pela coleta, validação, transmissão e processamento dos dados biométricos e biográficos dos cidadãos, sem a qual não é possível a emissão regular e válida do documento de identidade.

Nesse contexto, a Câmara Municipal realizou, no exercício de 2025, o Processo Administrativo nº 050/2025, por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, para aquisição de 03 (três) licenças de uso do software fornecido pela empresa VALID SOLUÇÕES S/A, solução esta que viabilizou o início e a operacionalização dos atendimentos no CAC.

Ocorre que, em razão do encerramento do contrato anteriormente vigente entre a empresa VALID e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, foi comunicada a perda de validade das licenças atualmente utilizadas, tornando inviável a continuidade do uso do sistema sem a formalização de nova contratação (notificação anexa).

Ressalta-se que a empresa VALID SOLUÇÕES S/A permanece como responsável, em âmbito estadual, pela prestação dos serviços de implantação, operação e manutenção do sistema informatizado de emissão de Carteiras de Identidade, atualmente amparada pelo Contrato nº 9491914/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 171/2025, celebrado com a Polícia Civil, o que lhe confere exclusividade técnica e operacional para disponibilização da solução integrada ao banco de dados estadual.

Dessa forma, não há alternativa técnica disponível no mercado que possibilite a substituição da solução atualmente utilizada, tampouco a integração com o sistema da Polícia Civil por meio de outro fornecedor, evidenciando a inviabilidade de competição e a imprescindibilidade da contratação da referida empresa.

Ademais, a eventual descontinuidade da licença de uso do software acarretará a paralisação imediata dos atendimentos no posto de emissão de identidade.

QUAL A
NECESSIDADE A SER
ATENDIDA?



Câmara Municipal de Ouro Branco

inviabilizando a prestação de serviço público essencial, gerando prejuízos diretos à população e comprometendo o cumprimento das obrigações assumidas pela Câmara Municipal no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica firmado.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da contratação pretendida como medida indispensável para assegurar a continuidade administrativa, a eficiência na prestação do serviço público e a preservação do interesse coletivo, garantindo o acesso da população à emissão de documentos de identificação civil de forma regular, segura e integrada aos sistemas oficiais do Estado de Minas Gerais.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Bens ☒ Serviço
QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada ☐ Não continuada ☒ Com monopólio ☐ Sem monopólio
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 60 dias ☐ 180 dias ☒ 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, em consonância com as condições estabelecidas pela empresa fornecedora da solução, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO DO CONTRATO?	☒ Sim, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Sim. A presente contratação decorre da necessidade de substituição/renovação das licenças de uso do software anteriormente adquiridas por meio do Processo Administrativo nº 050/2025, Inexigibilidade nº 013/2025 – Contrato CMOB nº 026/25, cujo uso será descontinuado em razão do encerramento do contrato da fornecedora com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Assim, trata-se de contratação destinada à continuidade do serviço já em execução, sem alteração de solução tecnológica, caracterizando transição contratual necessária para evitar a interrupção da prestação do serviço público.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ?	☒ Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☒ Não.



Câmara Municipal de Ouro Branco

LEVANTAMENTO DE MERCADO

ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?

As possíveis soluções foram analisadas a partir de consulta à documentação técnica e contratual relacionada ao sistema de emissão de Carteiras de Identidade no âmbito do Estado de Minas Gerais, especialmente o Contrato nº 9491914/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 171/2025, celebrado entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG e a empresa VALID SOLUÇÕES S/A, bem como o Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2025/IDENT/PCMG firmado com esta Câmara Municipal – docs. anexos.

Adicionalmente, foram consideradas as informações prestadas pela própria fornecedora do sistema, inclusive por meio de notificação formal encaminhada à Câmara Municipal, bem como a análise da solução anteriormente contratada no Processo Administrativo nº 050/2025, Inexigibilidade nº 013/2025.

A avaliação técnica também levou em conta a inexistência de alternativas disponíveis no mercado capazes de realizar a integração com o sistema central da PCMG, considerando tratar-se de solução de uso exclusivo no âmbito estadual.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

Diante da necessidade apresentada, procedemos à análise técnica das soluções disponíveis no mercado, com vistas à identificação da alternativa mais adequada para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Ouro Branco.

• Soluções encontradas no mercado:

A análise realizada constatou que não existem soluções alternativas capazes de atender às exigências técnicas e jurídicas inerentes ao processo de emissão de Carteira de Identidade no Estado de Minas Gerais.

A plataforma da empresa VALID Soluções S.A. é a única homologada e operacionalmente integrada ao sistema da Polícia Civil do Estado, constituindo-se em solução exclusiva e indispensável para a execução do serviço.

• Análise de contratações similares:

Foram consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como a contratação anteriormente realizada por esta Câmara Municipal, por meio do Processo Administrativo nº 050/2025, Inexigibilidade nº 013/2025, que viabilizou a implantação do posto de atendimento no CAC.

A análise evidenciou que a utilização de solução diversa inviabilizaria a integração com o sistema central da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, comprometendo a validade jurídica dos documentos emitidos e a segurança das informações, não sendo identificadas alternativas tecnológicas viáveis.

• Pesquisa de mercado:

A pesquisa demonstrou que a empresa VALID Soluções S.A. permanece como a única fornecedora autorizada da solução tecnológica utilizada para emissão de Carteiras de Identidade no Estado de Minas Gerais, em razão de sua vinculação ao Contrato nº 9491914/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 171/2025, celebrado com a PCMG, que lhe atribui a responsabilidade pela implantação, operação e manutenção do sistema informatizado em âmbito estadual.

Verificou-se, ainda, que o valor praticado para a licença (R\$ 2.500,00 por unidade)



Câmara Municipal de Ouro Branco

mantém-se compatível com a contratação anterior realizada por esta Câmara, não havendo elevação de custos ou prejuízo à economicidade. Ademais, houve comprovação que outros órgãos pagaram o mesmo valor pela licença em questão, demonstrando a compatibilidade do preço ofertado pela VALID à CMOB.

• **Análise técnica da solução:**

A solução ofertada pela empresa VALID é a única capaz de atender integralmente aos requisitos técnicos exigidos pela PCMG, incluindo a coleta padronizada de dados biométricos (impressões digitais, fotografia e assinatura), o processamento de dados biográficos, a geração de pacotes digitais criptografados e assinados eletronicamente, bem como a integração direta com o banco de dados estadual.

A utilização de solução diversa implicaria incompatibilidade técnica, impossibilidade de integração com o sistema central, risco de invalidação dos documentos emitidos e comprometimento da segurança das informações, uma vez que os protocolos de segurança, criptografia e validação são exclusivos da plataforma adotada pela Polícia Civil.

• **Aspecto econômico da contratação:**

Sob o ponto de vista econômico, a contratação mostra-se vantajosa, considerando a manutenção do valor anteriormente praticado, a inexistência de custos adicionais com implantação ou migração de sistema e a preservação dos investimentos já realizados na estrutura do posto de atendimento

• **Modalidade de contratação:**

Diante do exposto, a modalidade adequada para a presente contratação é a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, caracterizada pela exclusividade técnica e operacional da empresa VALID Soluções S.A.

A exclusividade decorre não apenas da titularidade da solução tecnológica, mas também da integração obrigatória com o sistema central da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que padroniza e valida todo o processo de emissão de Carteiras de Identidade no âmbito estadual.

Ademais, a não contratação da referida solução inviabilizaria a continuidade do serviço público prestado no CAC, ocasionando prejuízos diretos à população e comprometendo o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2025/IDENT/PCMG firmado por esta Casa Legislativa.

Dessa forma, diante da exclusividade técnica, operacional e jurídica do objeto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação.

HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?

☒ Sim.

Há restrição de fornecedores, tendo em vista que a empresa VALID SOLUÇÕES S/A é a única responsável, em âmbito estadual, pela disponibilização, operação e manutenção do sistema informatizado de emissão de Carteiras de Identidade no Estado de Minas Gerais, conforme Contrato nº 9491914/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 171/2025, celebrado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

A solução tecnológica fornecida pela referida empresa é a única homologada e



Câmara Municipal de Ouro Branco

	integrada ao sistema central da PCMG, sendo indispensável para a coleta, validação e transmissão dos dados biométricos e biográficos necessários à emissão dos documentos. Dessa forma, não há outros fornecedores aptos a atender à demanda, uma vez que a utilização de solução diversa inviabilizaria a integração com o sistema estadual, comprometendo a validade jurídica dos documentos emitidos e a continuidade da prestação do serviço público.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Será contratada a aquisição de 03 (três) licenças de uso do software VALID, solução tecnológica oficial e exclusiva utilizada pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para a coleta, processamento e integração de dados biométricos e biográficos ao sistema estadual de emissão de Carteiras de Identidade. As licenças permitirão o funcionamento simultâneo das três estações de trabalho previstas para o posto de identificação da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando a plena integração com o banco de dados da PCMG, a segurança das informações e a validade jurídica dos documentos emitidos.
GARANTIA CONTRATUAL	A Contratada deve se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do <i>software</i>, desde que respeitadas as condições de uso especificadas em contrato, durante toda a vigência contratual. Eventuais falhas decorrentes do <i>software</i>, dentro das condições corretas de operação, são cobertas pelo suporte técnico da Contratada. A Contratada deverá garantir manutenção e suporte técnico por meio de seus canais oficiais. O horário e o nível de atendimento seguem o SLA do contrato da VALID com a Polícia Civil de Minas Gerais, assegurando que problemas técnicos sejam solucionados.
NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☒ Sim. • Suporte técnico e manutenção: a Contratada deve garantir o funcionamento correto do <i>software</i>, incluindo correções de erros, atualizações e suporte técnico, sempre que necessário, sem custos extras para a CMOB.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☒ Sim. A Contratada deve fornecer manutenção corretiva e preventiva, compreendendo: a) Correção de erros ou falhas que impeçam o software de operar conforme as especificações; b) Atualizações e patches de segurança necessários para garantir o funcionamento seguro e a compatibilidade com o banco de dados da Polícia Civil; c) Suporte técnico remoto ou presencial para resolução de problemas.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?	O quantitativo estimado foi definido com base na estrutura operacional implantada para o funcionamento do posto de emissão de Carteiras de Identidade no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco, o qual conta



Câmara Municipal de Ouro Branco

com 03 (três) estações de atendimento devidamente equipadas para a realização simultânea dos serviços.

Dessa forma, a contratação de 03 (três) licenças de uso do software VALID mostra-se necessária para viabilizar a operação integral dos 03 (três) computadores destinados ao atendimento, permitindo a realização simultânea dos procedimentos de coleta e processamento de dados biométricos e biográficos dos cidadãos.

Ressalta-se que cada licença é vinculada a um equipamento específico, sendo indispensável para a ativação e funcionamento do sistema em cada estação de trabalho, de modo que a aquisição em quantitativo inferior inviabilizaria o pleno funcionamento do posto, reduzindo a capacidade de atendimento e comprometendo a eficiência do serviço prestado à população.

DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Verificar ANEXO I deste ETP

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Verificar ANEXO II deste ETP

VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO

RS7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A SOLUÇÃO SERÁ
DIVIDIDA EM
ITENS?

A contratação é realizada em item único.

Por quê?

☒ Objeto indivisível

☐ Perda de escala

☒ Tecnicamente inviável

☐ Economicamente inviável

☐ Outro: Especificar:

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ
CONTRATAÇÕES
CORRELATAS OU
INTERDEPENDENT
ES?

☒ Sim. A presente contratação possui relação direta com outras contratações já realizadas pela Câmara Municipal de Ouro Branco para viabilização do posto de emissão de Carteiras de Identidade no CAC, tais como a aquisição de equipamentos de informática, periféricos biométricos, mobiliário e demais insumos necessários ao atendimento.

Além disso, há interdependência com o Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2025/IDENT/PCMG, firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, bem como com o contrato mantido entre a PCMG e a empresa VALID SOLUÇÕES S/A (Contrato nº 9491914/2025), que regulamenta a operacionalização do sistema informatizado em âmbito estadual.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ressalta-se que a plena funcionalidade do serviço depende da integração entre infraestrutura física, equipamentos e a solução tecnológica ora contratada, sendo que a ausência de qualquer desses elementos inviabiliza a prestação do serviço público de emissão de Carteiras de Identidade.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

☐ Sim. Especificar item do PCA:

☒ Não

Providências: O plano anual de contratações, apesar de elaborado, não foi publicado. Nada obstante, a contratação está alinhada às regras de diretrizes orçamentárias.

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS OS BENEFÍCIOS RETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?

☐ Ganho de Eficiência ☒ Manutenção do Funcionamento Administrativo

☒ Serviço/Bem de Consumo

☐ Aproveitamento de Recursos Humanos

☒ Realização de Política Pública ☐ Redução dos Riscos do Trabalho

☐ Outro:

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?

☐ Sim.

☒ Não.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?

☐ Sim Especificar os impactos: (Detalhar).

Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar).

☒ Não

CONCLUSÃO

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?

☒ Sim

☐ Não

Ouro Branco, 18 de março de 2026.

Elisa Carvalho Borges

Gerente de Contratos e Licitações – matrícula 585



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Item	CATM AT/ CATS ER	Descrição	Unida de	Qtde.
1	24333	Aquisição de 03 (três) licenças de software para a coleta e integração de dados biométricos e biográficos ao sistema da Polícia Civil de Minas Gerais, visando a continuidade do funcionamento do posto de emissão de Carteira de Identidade.	SV	03

ANEXO II - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	1	Aquisição de 03 (três) licenças de software para a coleta e integração de dados biométricos e biográficos ao sistema da Polícia Civil de Minas Gerais, visando a continuidade do funcionamento do posto de emissão de Carteira de Identidade.	SV	03	R\$2.500,00	R\$7.500,00
VALOR GLOBAL						R\$7.500,00



Câmara Municipal de Ouro Branco

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (INEXIGIBILIDADE)

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
	Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	1	Aquisição de 03 (três) licenças de software para a coleta e integração de dados biométricos e biográficos ao sistema da Polícia Civil de Minas Gerais, visando a continuidade do funcionamento do posto de emissão de Carteira de Identidade.	SV	03	R\$2.500,00	R\$7.500,00
VALOR GLOBAL						R\$7.500,00

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES*

Trata-se de contratação em lote único, composto por item único, que corresponde a uma solução tecnológica específica e indivisível, qual seja, a licença de software oficial utilizada pela Polícia Civil de Minas Gerais para a coleta, processamento e integração de dados biométricos e biográficos no sistema estadual de emissão de carteiras de identidade.

Por suas características técnicas e operacionais, o software funciona de forma integrada e exclusiva ao banco de dados da PCMG, sendo inviável a utilização de sistemas alternativos ou a fragmentação do objeto em subitens, sob pena de comprometer a compatibilidade, a segurança das informações e a própria validade jurídica dos documentos emitidos.

Trata-se, portanto, de uma solução única e essencial, cuja aquisição integral é condição indispensável para a continuidade do funcionamento do posto de emissão de identidades.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade do funcionamento do posto de emissão de Carteiras de Identidade instalado no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco, implantado em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2025/IDENT/PCMG, firmado com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

No âmbito dessa cooperação institucional, a Câmara Municipal assumiu o compromisso de disponibilizar estrutura física, equipamentos e suporte operacional para a prestação do serviço de identificação civil no município, com o objetivo de ampliar o acesso da população à emissão do documento de identidade, reduzindo deslocamentos e promovendo maior eficiência no atendimento ao cidadão.

Para viabilizar a operacionalização do referido posto, foi realizado o



Câmara Municipal de Ouro Branco

	Processo Administrativo nº 050/2025, Inexigibilidade nº 013/2025, por meio do qual foram adquiridas 03 (três) licenças de uso do software de titularidade da empresa VALID SOLUÇÕES S/A, indispensável para a coleta de dados biométricos e biográficos, bem como para sua integração ao sistema central da PCMG. Ocorre que, conforme notificação encaminhada pela empresa VALID em 24/02/2026, por e-mail (anexo), houve o encerramento do contrato anteriormente mantido entre a empresa e a PCMG, sendo informado que tal fato implicará na descontinuidade da validade das licenças atualmente utilizadas por esta Câmara Municipal, bem como na necessidade de formalização de termo de distrato e eventual celebração de novo contrato para continuidade da prestação do serviço. Ressalta-se que a empresa VALID SOLUÇÕES S/A é a responsável, em âmbito estadual, pela prestação dos serviços de implantação, operação e manutenção do sistema informatizado de emissão de Carteiras de Identidade, atualmente regulado pelo Contrato nº 9491914/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 171/2025, celebrado com a PCMG, o qual lhe confere exclusividade técnica e operacional para execução desses serviços em todo o território do Estado de Minas Gerais. Dessa forma, não há viabilidade técnica de substituição da solução adotada, tampouco possibilidade de integração com o banco de dados estadual por meio de outro fornecedor, caracterizando a inviabilidade de competição para o fornecimento das licenças necessárias. Importa destacar que a eventual interrupção da licença de uso do software implicará na paralisação imediata dos atendimentos no posto de emissão de Carteiras de Identidade, inviabilizando a prestação de serviço público essencial à população e comprometendo o cumprimento das obrigações assumidas pela Câmara Municipal no referido Acordo de Cooperação Técnica. Assim, a presente contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços prestados, evitar descontinuidade administrativa, garantir a regular emissão dos documentos de identificação civil e resguardar o interesse público envolvido.
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Conforme ETP
JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR	Conforme ETP
JUSTIFICATIVA DE	Conforme ETP



Câmara Municipal de Ouro Branco

PREÇO	
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Serviços comuns de natureza continuada.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	Sim. A Contratada deve se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do <i>software</i>, desde que respeitadas as condições de uso especificadas em contrato. Eventuais falhas decorrentes do <i>software</i>, dentro das condições corretas de operação, são cobertas pelo suporte técnico da Contratada. A Contratada deverá garantir manutenção e suporte técnico por meio de seus canais oficiais. O horário e o nível de atendimento seguem o SLA do contrato da VALID com a Polícia Civil de Minas Gerais, assegurando que problemas técnicos sejam solucionados.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 (fornecedor exclusivo).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Não há
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	A comprovação da capacidade técnica da empresa VALID SOLUÇÕES S/A se dá, primeiramente, por sua condição de fornecedora exclusiva da solução tecnológica integrada ao sistema da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, conforme contrato vigente firmado com a PCMG. Adicionalmente, destaca-se que esta Câmara Municipal já utiliza o <i>software</i> fornecido pela empresa desde dezembro de 2025, no âmbito do posto de emissão de Carteira de Identidade instalado no CAC, tendo sido verificado, na prática, o adequado funcionamento da solução, bem como a eficiência na prestação do suporte técnico, o que comprova a aptidão da contratada para a execução do objeto. Dessa forma, resta evidenciada a capacidade técnica da empresa para o fornecimento da solução pretendida, não havendo necessidade de exigência de outros requisitos adicionais de habilitação técnica.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim ☒ Não



Câmara Municipal de Ouro Branco

HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim A Contratada atua como operadora de dados, devendo adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais. Caso haja incidente de segurança, vazamento ou uso indevido de dados, a Contratada deverá notificar a Contratante e arcar com eventuais danos à CMOB ou a terceiros.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☒ Não
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	O serviço será prestado por meio do fornecimento de 03 (três) licenças de uso do software VALID, vinculadas a 03 (três) estações de trabalho do posto de emissão de Carteiras de Identidade da Câmara Municipal de Ouro Branco, possibilitando a operação simultânea dos atendimentos. Cada licença permitirá a instalação, ativação e utilização do software em equipamento específico, sendo indispensável para a coleta, processamento e transmissão dos dados biométricos e biográficos dos cidadãos, bem como para sua integração ao sistema central da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG. A contratada será responsável por disponibilizar o software em pleno funcionamento, garantindo sua compatibilidade com os equipamentos utilizados, bem como por assegurar a continuidade operacional do sistema durante toda a vigência contratual. O serviço inclui, ainda, a prestação de suporte técnico, manutenção corretiva e atualizações do sistema, conforme as condições estabelecidas pela contratada e em conformidade com os níveis de serviço (SLA) definidos no contrato mantido entre a VALID e a PCMG. A execução do serviço ocorrerá de forma contínua, durante todo o período de vigência contratual, sendo indispensável para a manutenção das atividades do posto de atendimento, não sendo admitida a interrupção do sistema, salvo em casos de manutenção previamente comunicada ou situações excepcionais devidamente justificadas.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses , contados a partir da assinatura do instrumento contratual, em consonância com as condições estabelecidas pela empresa fornecedora da solução, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Ouro Branco

	☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento será feito em parcela única e dá direito à licença do <i>software</i> enquanto perdurar a vigência contratual. Meio: Ordem bancária Onde? Conta indicada pela contratada Qual o prazo? Até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura).
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ Sim ☒ Não há
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	01.031.46.2214 – 3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Ouro Branco, 18 de março de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – matrícula 585



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANÁLISE DE RISCO SIMPLIFICADA

Trata-se da contratação de licença de uso de software fornecido pela empresa VALID SOLUÇÕES S/A, destinada à coleta, processamento e integração de dados biométricos e biográficos ao sistema da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, indispensável à continuidade do funcionamento do posto de emissão de Carteiras de Identidade instalado no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco.

A presente contratação envolve riscos operacionais, técnicos e administrativos, os quais foram analisados e mitigados conforme segue:

1. Risco de descontinuidade do serviço

- **Descrição:** Interrupção do funcionamento do posto de emissão de Carteiras de Identidade em razão da ausência de licença válida do software.
- **Impacto:** Alto — paralisação imediata do atendimento ao público e prejuízo à população.
- **Mitigação:** Realização de contratação tempestiva da licença, com planejamento prévio e formalização do processo antes do encerramento da vigência atual.

2. Risco de dependência de fornecedor exclusivo

- **Descrição:** Vinculação a fornecedor único (VALID SOLUÇÕES S/A), sem possibilidade de substituição.
- **Impacto:** Médio — limitação de alternativas e negociação.
- **Mitigação:** Justificativa técnica da exclusividade, acompanhamento contratual e verificação da compatibilidade de preços com contratações similares.

3. Risco de indisponibilidade do sistema

- **Descrição:** Eventuais falhas ou indisponibilidade do software que impeçam o atendimento.
- **Impacto:** Médio — interrupções pontuais no serviço.
- **Mitigação:** Previsão de suporte técnico pela contratada.

4. Risco de falhas na integração com o sistema da PCMG

- **Descrição:** Problemas na comunicação entre o software e o banco de dados da Polícia Civil.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- **Impacto:** Alto — impossibilidade de emissão dos documentos.
- **Mitigação:** Utilização de solução oficial homologada e integrada ao sistema estadual.

5. Risco de uso inadequado do sistema pelos operadores

- **Descrição:** Erros operacionais na utilização do software pelos servidores.
- **Impacto:** Baixo — possíveis retrabalhos ou atrasos.
- **Mitigação:** Capacitação dos usuários e utilização de materiais de treinamento disponibilizados pela contratada.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são conhecidos, avaliados e passíveis de mitigação, não comprometendo a viabilidade da contratação, a qual se mostra necessária para assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial.

Ouro Branco, 18 de março de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – Matrícula nº 585



Câmara Municipal de Ouro Branco

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E PCMG

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 4º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0150038/2024-57

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2025/IDENT/PCMG QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL

O Município de Ouro Branco/MG, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, com sede na Praça Sagrado Corações, nº 200, bairro Centro, OURO BRANCO/MG, Cep: 36.490-094, CNPJ 23.964950-0001-31, adiante denominado Município, representado pelo seu Presidente da Câmara, Sr. **WARLEY HIGINO PEREIRA**, CPF 27.707.816-50 e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dra. ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD**, CPF 606.813.496-20.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.116 de 29 de agosto de 1983, o Decreto 9.278 de 05 de fevereiro de 2018 e o Decreto nº 0.977 de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8.294, de 29 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que o Município pertence à área circunscricional da Delegacia de Polícia Civil de Ouro Branco/MG; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de Ouro Branco/MG.
- 2 - O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 3 - Os partícipes se obrigam a realizar todas as ações e atividades previstas no plano de trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior competirá:

- 1 - Ao Município

- a) Aparelhar, convenientemente o Posto de Identificação instalado no Município, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos, conforme item 5 do Plano de Trabalho;
- b) Colocar à disposição da Delegacia de Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município, sem ônus para o Estado, servidor(es) efetivo(s), para exercerem as respectivas atribuições, inclusive de digitação, captura biométrica e fotográfica, bem como a coleta datiloscópica por meio do entintamento direto, quando for o caso, no Posto de Identificação, conforme item 8 do Plano de Trabalho;
- c) Providenciar publicação de ato normativo autorizador da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente, caso não tenha sido providenciado;
- d) Custear, em sua totalidade, as despesas relativas às diárias de viagem dos servidores cedidos, quando relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Acordo, inclusive para realização de Curso de Operador de Sistemas de Emissão de Carteira de Identidade e/ou cursos complementares, a serem realizados nesta capital e imprescindível para a execução da função;
- e) Comunicar à Polícia Civil quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados por meio deste Acordo;
- f) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades estabelecidas neste Acordo, zelando pela confidencialidade e incolumidade das informações e documentos;
- g) Não utilizar consulta à base de dados da Polícia Civil para obter informações de pessoas naturais com finalidade diversa deste Acordo;
- h) Não utilizar para outras finalidades, reproduzir e/ou divulgar materiais fornecidos pela Polícia Civil, para fins de capacitação dos servidores cedidos, inclusive, procedimento operacionais, apostilas didáticas, informativos, avisos, dentre outros;
- i) Cooperar para apuração de responsabilidade civil e criminal de seus servidores cedidos pelo uso indevido de dados acessados, bem como por sua divulgação em detrimento do cidadão;
- j) Realizar atendimentos aos cidadãos, com a finalidade de emissão de carteira de identidade, de segunda a sexta-feira, exceto dias de feriado e ponto facultativo, no mínimo de 6 (seis) horas por dia, devendo o(s) servidor(es) cedido(s) cumprir(em) integralmente sua carga horária, exclusivamente, no Posto de Identificação;

2.2 - À Polícia Civil:

- a) Disponibilizar acesso ao Sistema de Informações Policiais - SIP 2.0 - MÓDULO CARTEIRA DE IDENTIDADE E ATESTADO DE ANTECEDENTES, ao Sistema Eletrônico de Informações e ao sistema de Captura *Web Online (Valid)*, os quais deverão ser utilizados no(s) Posto(s) Identificação informado(s) no item 9 do Plano de Trabalho, parte integrante deste;
- b) Disponibilizar Curso de Operador de Sistemas de Emissão de Carteira de Identidade e/ou cursos complementares para os servidores cedidos que prestarão serviços no Posto de Identificação;
- c) Avaliar o servidor indicado pelo Município por meio de entrevista e teste de conhecimento básico de informática, quanto aos seguintes conhecimentos:
 - i) Montagem de computador e conexão de periféricos;
 - ii) Inicialização do sistema operacional Windows;
 - iii) Uso de navegadores de internet;
 - iv) Uso de provedores de e-mail: envio e recebimento de e-mail;
 - v) Uso do programa Excel: elaborar, editar e salvar planilha;
 - vi) Uso do programa Word: elaborar, editar e salvar texto;
- d) Colher Termo de Responsabilidade no sigilo das informações do banco de dados SIP2.0, SEI e Captura *Web Online (Valid)*, de todos os servidores cedidos que tiverem acesso aos sistemas e informações da Polícia Civil;
- e) Encaminhar à Câmara, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência do(s) servidor(es) cedido(s), bem como juntar cópia autenticada administrativamente no processo que ensejou a parceria, sob a responsabilidade da Autoridade Policial gestora do presente acordo no município;
- f) Fornecer materiais específicos para identificação por meio da Ficha de Identificação Civil - FIC, conforme item 5 do Plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados e/ou materiais disponibilizados para a execução deste Acordo não poderão ser transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma serem divulgados, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e responsabilização civil e criminal do servidor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abertura do Posto de Identificação fica condicionada ao cumprimento dos itens 2.1 e 2.2, desta cláusula, em especial, a aprovação do servidor no curso indicado na alínea b do item 2.2.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) cedido(s) deverá(ão) ter compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado e as que serão por ele(s) desempenhada(s) no Posto de Identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.2 - Eventual prorrogação, circunscrita ao limite legal do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, apenas será admitida se justificada tecnicamente e com ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.2 - As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste;

5.2 - Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - Os servidores disponibilizados pelo Município para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência às obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

6.2 - O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidor(es) por ele cedido(s), inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

6.3 - Detectada irregularidade praticada pelo servidor(es) cedido(s), incumbe ao Delegado que responde pelo Município, proceder, *incontinenti*, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Câmara Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo serão:

7.1 - Por parte do Município, o(s) servidor(es) devidamente designado(s) por ato do Presidente da Câmara, o(s) qual(is) ficará(ão) operacionalmente subordinado(s) à Autoridade Policial gestora deste Acordo, bem como se encarregará(ão) de:

- a) Zelar pela boa e fiel execução deste Acordo;
- b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo, receber as solicitações de aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto;
- c) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificações do Acordo.

7.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que responde pelo Município, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo ao Instituto de Identificação, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG;
- c) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
- d) Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a rotina, horário de trabalho e produtividade do(s) servidor(es) cedido(s), bem como os serviços do Posto de Identificação;
- e) Designar, se necessário, servidor efetivo da Polícia Civil da sede da Delegacia que responde pela circunscrição do Município para se responsabilizar pela execução técnica e operacionalização das atividades do presente Acordo;
- f) Propor até 60 (sessenta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- g) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- h) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIDOR CEDIDO

8.1 - O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não pode (m) ser contratado(s) administrativo (s) do ente municipal;

8.2 - O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s) deve (m) ocupar cargo efetivo no ente cedente;

8.3 - Deverá ser formalizado o termo de cessão específico para cada servidor municipal cedido em que conste:

8.3.1 - O tempo determinado da cessão;

8.3.2 - Menção expressa à lei autorizadora da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente;

8.3.3 - Motivação da cessão no que tange à finalidade pública comum aos partícipes;

8.3.4 - Comprovada a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido e as que serão por ele desempenhadas no órgão cessionário;

8.3.5 - As responsabilidades de cada parte, notadamente quanto à disposição sem ônus para o Estado;

8.4 - O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não deve(m) guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os servidores policiais civis lotados na Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa

medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

9.2 - Na hipótese de denúncia, faz-se necessária comunicação prévia de no mínimo, 60 (sessenta) dias;

9.3 - As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde que aceitas mutuamente pelos partícipes, serão efetivadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.4 - Fica proibido alterações do presente Acordo de Cooperação Técnica que resultem na modificação do núcleo da finalidade do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

10.1 - Os partícipes, por si, por seus servidores e colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2 - Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem expressa autorização, ou o tratamento dos dados na forma da lei.

10.3 - Os partícipes deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

10.4 - Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

10.5 - Os partícipes darão conhecimento formal a seus servidores e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia legal do presente Acordo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.2 - Caberá aos partícipes providenciar a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, com a participação da procuradoria ou da assessoria jurídica do Município/Câmara Municipal, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo, para os fins de direito.

(assinado eletronicamente)

ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD

SEI/OC 1112
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(assinado eletronicamente)

WARLEY HIGINO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG

(assinado eletronicamente)

MARCELO FONSECA PRADO

DELEGADO TITULAR DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fonseca Prado**, Delegado de Polícia, em 09/04/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Warley Higino Pereira**, Usuário Externo, em 10/04/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Roberto de Souza**, Diretor, em 14/04/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Mendes de Souza Abood**, Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças, em 14/04/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107813203** e o código CRC **A3EBEB6D**.

Referência: Processo nº 1510.01.0150038/2024-57

SEI nº 107813203



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Contratos e Convênios/DCC/SPGF/PCMG

Ofício Circular PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIOS nº. 48/2025

Belo Horizonte, 16 de abril de 2025.

Exmo Sr.

Dr. Marcelo Fonseca Prado
Delegado de Polícia Civil
DPC de Ouro Branco/MG

Exmo Sr.

Dr Flávio Avellar Silva Freitas
Delegado-Geral de Polícia
Coordenador da Divisão de Identificação - Inst. Identificação/SSIP

Exmo. Sr.

Sr. Warley Higino Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Assunto: Informa a Publicação do ACT de OURO BRANCO/MG

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0150038/2024-57].

Prezados Senhores,

Comunico para fins de acompanhamento e execução que foi celebrado entre a Polícia Civil e a **Câmara Municipal de Ouro Branco/MG**, o Acordo de Cooperação Técnica Nº 013/2025/IDENT/PCMG (107813203) e Plano de Trabalho ao ACT Nº 013/2025/IDENT/PCMG (107813321), com o objetivo de permitir a abertura/manutenção de Posto de Identificação no município.

O extrato resumido do ACT foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na data de 16/04/2025, pág. 41, col. 03. (111848206).

Saliento que qualquer irregularidade ou inexecução detectada durante a vigência do Acordo deverá ser comunicada ao Instituto de Identificação para a adoção das providências legais.

Atenciosamente,

EDUARDO ROBERTO DE SOUZA

Delegado de Polícia Civil - Masp: 1.061.027-7

DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS / SPGF



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Roberto de Souza**, Diretor, em 24/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 111849044 e o código CRC 5F23151E.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1510.01.0150038/2024-57

SEI nº 111849044

Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIOS nº. 107813321/2025

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2025.

PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO
ACT Nº 013/2025/IDENT/PCMG

1 - PARTICIPES: PCMG E CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO				
Partícipe 1: POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS			CNPJ: 18.715.532/0001-70	
Partícipe 2: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO			CNPJ: 23.964.950/0001-31	
2 - OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de Ouro Branco/MG.				
3 - OBJETIVO Implantação de Posto de Identificação no Município de Ouro Branco/MG, utilizando equipamentos e sistemas informatizados necessários ao exercício das funções de identificação civil.				
4 - VIGÊNCIA: Início: A partir da Publicação Fim: 5 (cinco) anos				
5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: META 01 Qualitativa: Identificação civil no Município. Quantitativa: 01 unidade policial guarnecida.				
ETAPAS DE EXECUÇÃO	RECURSOS DISPONIBILIZADOS/CESSÃO DE PESSOAL	QUANTIDADE	PERÍODO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	Cessão de servidores efetivos	03 servidores	Data de publicação	5 (cinco) anos
2	Equipamentos de Informática - Microcomputadores com mouse, teclado e monitor	02 unidades	Data de publicação	5 (cinco) anos
3	Impressora com scanner	02 unidades	Data de publicação	5 (cinco) anos
4	Móveis de escritório - 1 mesa de trabalho e 1 cadeira	02 unidades	Data de publicação	5 (cinco) anos
5	Câmera fotográfica	02 unidades	Data de publicação	5 (cinco) anos

6	Fonte externa e cabo USB para câmera fotográfica	02 unidades	Data de publicação	5 (cinco) anos
7	Leitor Biométrico	02 unidades	Data de publicação	5 (cinco) anos
8	Kit Flash: 1 Flash ID-Bio, 1 Gerador ID-Bio, 1 Tripé ID-Bio, 1 Cabo Fotossensor ID-Bio	02 unidades	Data de publicação	5 (cinco) anos
9	Mesa Digitalizadora - Pad de assinatura	02 unidades	Data de publicação	5 (cinco) anos
10	Suporte com banquetas e fundo - BIOMBO	01 unidades	Data de publicação	5 (cinco) anos
11	Licença de Software de Captura da empresa responsável pela emissão da carteira de identidade	02 unidade	Data de publicação	5 (cinco) anos
12	Tinta tipográfica, rolo, prancheta e canaleta	1 kit disponibilizado pela PCMG	Data de publicação	5 (cinco) anos

5.1 - Todos os itens descritos acima deverão ser compatíveis com o sistema utilizado pela empresa Valid S/A, os quais deverão ser adquiridos dentre os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa, conforme Anexo I deste Plano de Trabalho.

5.1.1 - Os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa Valid são necessários e imprescindíveis para a conexão aos sistemas, de forma a alcançar os resultados técnicos definidos no edital de licitação, para a emissão centralizada da carteira de identidade em Minas Gerais.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste.

Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

7 - APROVAÇÃO

Fica aprovado o presente plano de trabalho e autorizada a celebração deste Acordo de Cooperação.

Belo Horizonte/MG, na data de assinatura.

(assinado eletronicamente)

ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(assinado eletronicamente)

WARLEY HIGINO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG

(assinado eletronicamente)

MARCELO FONSECA PRADO

DELEGADO TITULAR QUE RESPONDE PELO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG

8 - RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDO PELO MUNICÍPIO À DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

Nº	NOME	CPF	RG DE MINAS GERAIS	CARGO	Nº DE MATRÍCULA	Nº DE ATO DE POSSE	DATA DE POSSE
01	LUCY MARTINS FERREIRA VALIM	131.833.986-30	19.479.350	Assistente Administrativo	-	-	07/05/2024
02	THALLES MENEZES CAKAN	106.623.786-79	15.444.303	Assistente Administrativo	-	-	29/05/2024
03	WESLEY DANIEL COSTA CARVALHO	153.889.626-52	18.088.822	Assistente Administrativo	-	-	04/06/2024

9 - UNIDADE DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº	ENDEREÇO (RUA Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE)	SITUAÇÃO DO IMÓVEL	UNIDADE DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO
Posto Novo	Rua: Maria Silvéria, nº 34, Centro - Ouro Branco/MG cep: 36.490-032	Alugado pela Câmara	CAC DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

ANEXO I**INFORMAÇÕES SOBRE EQUIPAMENTOS CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1511189 156/2021**

1. Estação de Digitalização conforme ANEXO DE EDITAL I A - PROJETO BÁSICO, item 12.6.1;
2. Estação de captura conforme ANEXO DE EDITAL I A - PROJETO BÁSICO, item 13.9.1;

EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID

1. Desktop com configurações mínimas abaixo:
 - a) Intel(R) Core (TM) i5, Mínimo 12th Gen; ou Intel(R) Core (TM) i7, Mínimo 10th Gen; ou Intel(R) Core (TM) i9, Mínimo 10th Gen;
 - b) Memória RAM: 8GB;
 - c) Armazenamento: 240GB SSD;
 - d) Sistema Operacional Windows 10 PRO 64 Bits
2. Monitor: Dell 23.8 S2421HN e LG 23.8 24BH650U (Ou similar, compatível com o Desktop);
3. Câmera Digital: Canon Rebel T7 e Canon Rebel T100 e Fonte de Energia ACK-E10
4. Leitor Biométrico: Akiyama Kojak-AK e Cogent 3m CS500e
5. Pad de Assinatura: Akiyama AK560
6. Flash Auxiliar: Mako ID Bio
7. Nobreak: SMS 1200va
8. Mini Estúdio com Painel Antirreflexo e Banqueta: Mako, 1Toque ou Akiyama
9. Licença de Software de Captura da empresa responsável pela emissão da carteira de identidade: Será tratado com a área comercial (admingov@valid.com)
10. Impressora com scanner: mínimo de 500 dpi para o scanner
11. Conjunto de mobiliário constituído de mesa e cadeira giratória



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fonseca Prado, Delegado de Polícia**, em 09/04/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Warley Higino Pereira, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Roberto de Souza, Diretor**, em 14/04/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Mendes de Souza Abood, Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças**, em 14/04/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107813321** e o código CRC **A03D3CE2**.

Referência: Processo nº 1510.01.0150038/2024-57

SEI nº 107813321



**CONTRATO
ANTERIOR
FIRMADO PELA
CMOB COM A
VALID
(INEX 013/25)**



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, E
VALID SOLUÇÕES S.A

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) VALID SOLUÇÕES S.A, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede na Cidade de São Paulo, à Rua Laura Malello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 50/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licenciamento do direito de uso do SOFTWARE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Considerando:
 - 1.2.1. A VALID firmou o Contrato nº 9315542/2021 com a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 156/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da carteira de identidade centralizada no Estado de Minas Gerais.
 - 1.2.2. Para a referida prestação de serviços, algumas PPP's (Parceria Público-Privada) realizam atendimento ao cliente e captura de dados. Para tal prestação de serviço, além da aquisição dos kits de captura, seu funcionamento completo exige a aquisição da licença de software para coleta dos dados e integração ao sistema da VALID.



Câmara Municipal de Ouro Branco

1.3.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Licença de Uso de Software Para Captura de Imagens.	und	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00

1.4. Objeto da contratação Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.

2.2. Este CONTRATO terá sua vigência atrelada ao contrato nº 9315542/2021, celebrado entre a CONTRATADA e a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, podendo qualquer das partes dá-lo por resiliado mediante comunicação escrita enviada com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.3. Caso ocorra a rescisão, independente do prazo, a licença será inabilitada no ato do recebimento da comunicação de rescisão não sendo procedente o estorno do valor já pago.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. VI)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/05/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
 - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10. A Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



Câmara Municipal de Ouro Branco

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Câmara Municipal de Ouro Branco

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - I. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Ouro Branco

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161 da Lei nº 14.133 de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133 de 2021).



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.46.2214 - 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1. As Partes, por si e por seus profissionais, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de



Câmara Municipal de Ouro Branco

Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados relativos a este Contrato

- 17.2. As Partes reconhecem que no âmbito da prestação dos Serviços a CONTRATANTE atuará na qualidade de Controladora, somente, e a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, conforme as obrigações e responsabilidades estabelecidas a cada uma delas, nos termos das Leis Aplicáveis.
- 17.3. Em decorrência da natureza do objeto do presente Contrato, as Partes poderão compartilhar Dados Pessoais entre si, sendo de responsabilidade do Controlador dos Dados tomar todas as providências necessárias junto aos Titulares para viabilizar tal ação em conformidade com as disposições legais.
- 17.4. O Operador dos Dados seguirá as instruções recebidas do Controlador em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o Controlador garantir sua licitude e idoneidade.
- 17.5. Se o Operador receber qualquer solicitação dos Titulares dos Dados referente ao tratamento dos Dados Pessoais de sua titularidade e essa solicitação afetar o tratamento realizado pelo Controlador, o Operador deverá notificá-lo imediatamente sobre a referida solicitação.
- 17.6. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais observarão e estão submetidos aos deveres de confidencialidade junto à CONTRATANTE, sendo-lhes vedado o compartilhamento – inclusive para a CONTRATADA – de qualquer tipo de informação obtida ao longo da prestação dos serviços nos ambientes físico/virtual da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA desde já responsável por assumir a responsabilização por eventuais perdas e danos apurados pelo descumprimento desta obrigação por si e pelos seus profissionais.
- 17.7. A CONTRATADA, por si e por seus profissionais, compromete-se a adotar, inclusive durante a prestação de Serviços, as medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com as respectivas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, orientando sempre seus profissionais dos deveres aqui estabelecidos.
- 17.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas a partir da data do conhecimento da situação (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- 17.9. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado de proteção de dados (“DPO”) da parte Controladora dos dados todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.
- 17.10. Na hipótese de ser identificada a necessidade de transferência de dados pessoais para jurisdições estrangeiras, as partes se obrigam a observar e cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, emitida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 17.11. Ao término do presente contrato a Contratada se compromete a devolver todos os dados pessoais, a que vier a ter acesso.
- 17.12. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE sob os danos diretos, devidamente comprovados e limitados a 12 (doze) vezes o valor da licença, que decorrer do não cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**
- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco, data da assinatura digital.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA 12770781650
Dados: 2025.09.10 15:15:27 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Representante legal do CONTRATANTE

VALID SOLUÇÕES S.A
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ID 18976 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO.pdf

ID do processo: d15a760a-ff8f-417c-8469-0cbae6188de6

ID do documento original: e84166c5-b84b-4b76-b922-5d3ea9972398

Hash do documento original (SHA256): f847237b17b02ca0f3b715012a794936637c5745f736b8d5c1a57b71fd90deaa

Data de vencimento para assinatura: -

Finalização: Automática

Signatários**João Paulo Santos Salustiano de Souza - Jurídico**

E-mail: joao.salustiano@valid.com

Assinou em 04/09/2025 15:23:36 (GMT -03:00)

Murilo Cesar Cury Lico - Rep. Legal Valid

E-mail: murilo.lico@valid.com

Assinou em 04/09/2025 15:28:01 (GMT -03:00)

Thiago de Paula Pereira - Rep. Legal Valid

E-mail: thiago.pereira@valid.com

Assinou em 09/09/2025 11:37:51 (GMT -03:00)

Log de assinaturas

04/09/2025 15:00:58 (GMT -03:00)	O usuário Nayane Silva Veras criou este processo de assinatura (d15a760a-ff8f-417c-8469-0cbae6188de6). Endereço IP: 172.18.0.2
04/09/2025 15:02:01 (GMT -03:00)	O usuário Nayane Silva Veras adicionou os signatários: João Paulo Santos Salustiano de Souza - Jurídico , e-mail joao.salustiano@valid.com, Murilo Cesar Cury Lico - Rep. Legal Valid , e-mail murilo.lico@valid.com, Thiago de Paula Pereira - Rep. Legal Valid , e-mail thiago.pereira@valid.com. Endereço IP: 172.18.0.2
04/09/2025 15:02:05 (GMT -03:00)	O usuário Nayane Silva Veras iniciou as assinaturas do processo (d15a760a-ff8f-417c-8469-0cbae6188de6). Endereço IP: 172.18.0.2
04/09/2025 15:23:36 (GMT -03:00)	O signatário João Paulo Santos Salustiano de Souza - Jurídico (dd26ba82-bae2-44cd-8bbe-fa115d143600) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para joao.salustiano@valid.com. Endereço IP: 172.18.0.2
04/09/2025 15:28:01 (GMT -03:00)	O signatário Murilo Cesar Cury Lico - Rep. Legal Valid (af5bae02-483c-4d16-9fb4-669c7c70ef9e) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para murilo.lico@valid.com. Endereço IP: 172.18.0.2
09/09/2025 11:37:51 (GMT -03:00)	O signatário Thiago de Paula Pereira - Rep. Legal Valid (148baa2e-4f8a-433b-a95e-c6a776bdc48b) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para thiago.pereira@valid.com. Endereço IP: 172.18.0.2
09/09/2025 11:37:54 (GMT -03:00)	O processo de assinatura do processo (d15a760a-ff8f-417c-8469-0cbae6188de6) foi finalizado automaticamente.

A assinatura digital contida neste documento tem validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001. Para validar este documento e suas assinaturas, acesse <https://www.portalassinaturas.com.br/validador> e siga os passos para realizar a sua validação.

Código: a367ebea-0d91-4111-94f0-28835314c365 / Senha: Ha5zyEwJnlv4

Esse log é parte do documento d15a760a-ff8f-417c-8469-0cbae6188de6, e deve ser considerado de uso exclusivo ao criador e signatários do documento, com efeitos prescritos nos termos de uso do Portal de Assinaturas V/Hub disponível em <https://www.portalassinaturas.com.br>.





**NOTIFICAÇÃO
DA
VALID SOBRE
DISTRATO E
NECESSIDADE DE
NOVA
CONTRATAÇÃO**

SPAM RES: [COMUNICADO] - Alteração na Condição Comercial do Software de Captura de Imagens - VALID Soluções S.A.



De: Isabel Campos Lima De Mota <isabel.mota@valid.com>
Para: compras@pourobranco.cam.mg.gov.br <compras@pourobranco.cam.mg.gov.br>
Cópia: admin@valid.com <admin@valid.com>
Data: 18/03/2025 14:34

Valid | RG

Elisa, boa tarde.

Sim! Pois trata-se de uma nova licitação, o que encerra o instrumento contratual anterior e dá início a outro, com novas especificações.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

ISABEL CAMPOS

Comercial | Valid ID



www.valid.com | Follow us on LinkedIn

De: compras@ourobranco.cam.mg.gov.br <compras@ourobranco.cam.mg.gov.br>

Enviado em: quarta-feira, 18 de março de 2026 13:42

Para: Isabel Campos Lima De Mora <isabel.mora@valid.com>

Assunto: Re: RES: [COMUNICADO] - Alteração na Condição Comercial do Software de Captura de Imagens - VALID Soluções S.A.

CUIDADO: Este e-mail foi enviado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que você reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Isabel, boa tarde!!

Recebido!!

A Agente de Contratações questionou se realmente precisamos pagar outra licença, considerando que adquirimos a anterior em 26 de setembro de 2025, ou seja, não usamos nem 06 meses completos.

Atenciosamente,

Elisa Carvalho

Gerência de Contratos e Licitações

Em 18/03/2026 09:18, Isabel Campos Lima De Mora escreveu:

Prezada Elisa,

A **VALID SOLUÇÕES S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com sede na cidade de Sorocaba/SP, à Rua Laura Maleiro Kooki nº 511 - Ipanema das Pedras - CEP 18052-445, vem a presença de V.Sa., encaminhar Proposta Comercial, anexo.

Com relação a solicitação, sim, podemos aguardar o prazo informado para a tramitação necessária.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ISABEL CAMPOS

Comercial | Valid ID



www.valid.com | Follow us on [LinkedIn](#)

De: compras@ourobranco.cam.mg.gov.br <compras@ourobranco.cam.mg.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de março de 2026 19:01

Para: Isabel Campos Lima De Mora <isabel.mora@valid.com>

Assunto: Re: RES: [COMUNICADO] - Alteração na Condição Comercial do Software de Captura de Imagens - VALID Soluções S.A.

CUIDADO: Este e-mail foi enviado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que você reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa noite, Isabel!

Certo.

Consegue por gentileza enviar uma PROPOSTA para formalizarmos no processo? Temos 03 postos de atendimento, então são 03 licenças, certo?

Outra coisa... será que vocês conseguem prorrogar o prazo pelo menos em 01 semana? Para dar tempo hábil para realizar a nova INEX. Não podemos correr o risco de ficar sem a licença e os atendimentos serem interrompidos.

Aguardo retorno!!

Atenciosamente

Elisa Carvalho

Gerência de Contratos e Licitações

Em 17/03/2026 16:43, Isabel Campos Lima De Mora escreveu:

Prezada Elise, boa tarde.

Dúvida 1 – Exato! Prazo até 24/03.

Dúvida 2 – Contrato em anexo.

Dúvida 3 – Notas Fiscais para comprovação, anexo.

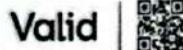
Dúvida 4 – Sim, podem. Pois trata-se de uma Atualização Contratual Interna da VALID, conforme orientações.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

ISABEL CAMPOS

Comercial | Valid ID



[www.valid.com.br](https://valid.com.br) | Follow us on [Facebook](#)

De: compras@ourobranco.cam.mg.gov.br <compras@ourobranco.cam.mg.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 11 de março de 2026 12:41

Para: Isabel Campos Lima De Mora <isabel.mora@valid.com.br>; Elaine Cristina Frandini Carone <elaine.carone@valid.com.br>; admingov <admingov@valid.com.br>

Assunto: Re: RES: [COMUNICADO] - Alteração na Condição Comercial do Software de Captura de Imagens - VALID Soluções S.A.

CUIDADO: Este e-mail foi enviado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que você reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde, Isabel e Elaine!!

Preciso tirar algumas dúvidas com vocês que são substanciais para fazermos o novo processo.

Dúvida 1)

Recebemos o comunicado de vocês por email em 24/02. Temos até 24/03 para assinar o novo contrato, certo?

Precisamos de garantir que nesse prazo a licença fique vigente e o sistema funcionando, para que nesse intervalo possamos realizar a nova contratação (formalização do processo > assinatura do contrato)

Dúvida 2)

Considerando o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços nº 9315542/2021, bem como do Contrato Emergencial nº 9478217/2025, qual será o fundamento para a nova contratação, baseada na exclusividade da VALID? Foi firmado novo Contrato de Prestação de Serviços da PCMG com a VALID? Em caso positivo, preciso que enviem os documentos pertinentes para instruir o processo de inexigibilidade.

Dúvida 3)

Algum outro órgão já formalizou esse novo contrato com vocês? Poderia nos enviar por favor? Precisamos para comprovação do preço

Dúvida 4)

Pelo que vi da relação dos equipamentos homologados, não houve nenhuma alteração. Ou seja, poderemos aproveitar todos que já estão sendo utilizados. Certo??

Aguardo breve retorno!

Atenciosamente,

Elisa Carvalho

Gerente de Contratos e Licitações

Câmara Municipal de Ouro Branco

Em 11/03/2026 10:59, Isabel Campos Lima De Mora escreveu:



Prezado, bom dia

A VALID SOLUÇÕES S.A., desenvolvedora do sistema de captura de imagens, desenvolve o sistema de captura de imagens, desenvolvido em São Paulo, SP, e Rua Laura Mello de Souza, 111 - Sistema das Pedras - CEP 05012-400, com a presença de todos os envolvidos e com a documentação, anexa.

Os dados fornecidos são destinados para uso exclusivo, sendo necessário e apropriados a serem usados para garantir a segurança e a integridade dos dados.

Atenciosamente,

Valid S.A.

Valid S.A.

Valid | 

Valid S.A. - Fone: 11 3000-1111

Classificação da Informação: Documento Resposta

De: valid@valid.com.br para: valid@valid.com.br

Enviado em: segunda-feira, 9 de março de 2020 13:03

Para: valid@valid.com.br

Assunto: Re: RES: [COMUNICADO] - Alteração na Condição Comercial do Software de Captura de Imagens - VALID Soluções S.A.

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que você reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Mais uma dúvida: Recentemente o comunicado de vocês por email em 24/02. Temos até 24/03 para assinar o novo contrato, certo?

Precisamos de garantir que nesse prazo a licença fique vigente e o sistema funcionando, para que nesse intervalo possamos realizar a nova contratação (finalização do processo e assinatura do contrato)

Em 09/03/2020 13:00, valid@valid.com.br escreveu:

Bom tarde, Elaine! Tudo bem?

Precisaremos elaborar outra integridade, outro processo, sendo assim preciso que me envie novamente os documentos solicitados, por favor.

Atenciosamente,

Elaine Carneiro

Em: 03/03/2025 16:35, Elaine Cristina Prandini Carneiro escreveu:

Ola, boa tarde!

Acusamos recebimento do comunicado. Gostaria de tirar umas duvidas. Haverá necessidade de formalização de novo processo e de novo pagamento?

Aguardo retorno!

Atenciosamente,

Elisa Carvalho

Gerência de Contratos e Licitações

Em 26/02/2026 15:16, Elaine Cristina Frandini Carone escreveu:

Prezado Município,

Informamos que a licença fornecida ao município, oriunda da validade e vigência do Contrato nº 9315542/2021, bem como do Emergencial nº 9478217/2025, firmado com a Polícia Civil de Minas Gerais (PC/MG), conforme explicito no Contrato de Licença de Software, **não se caracterizando como uma licença vitalícia.**

Nesse aspecto, informamos que, neste novo módulo de negócios a agência e o dispositivo passam a cada 12 (doze) meses, conforme disposto no item 8.4.6 do Contrato de Licença de Software, anexo.

Atenciosamente,

ELAINE CARONE

Valid ID | Representante Comercial

Valid 

RECEBEMOS (Print em Local)

Classificação da Informação: Documento Restrito

De: Elaine Cristina Trindade Carone

Enviada em: terça-feira, 24 de fevereiro de 2025 16:40

Cc: Myrtilo Cesar Cruz Lima <myrtilo.lima@valid.com>; Priscila de Oliveira Ivo Primo <priscila.ivo@valid.com>; Mateus Kalroff Pasemann <mateus.pasemann@valid.com>; Paulo de Tasso Gonçalves de Araújo <paulo.tasso@valid.com>; Daniel Tenorio Vargas <daniel.vargas@valid.com>; Cláudia Maria Baroni <claudia.maria.baroni@valid.com>; Isabel Campos Lima De Moura <isabel.moura@valid.com>; admin@valid.com <admin@valid.com>

Assunto: [COMUNICADO] - Alteração na Condição Comercial do Software de Captura de Imagem - VALID Soluções S.A.

Prezado Município,

Comunicamos que, em 06 de março de 2025, encerrar-se-á o Contrato de Prestação de Serviços nº 9315542/2021, bem como do Contrato Emergencial nº 9478217/2025, firmados pela VALID Soluções S.A. com a Polícia Civil de Minas Gerais (PC/MG) e, consequentemente, a validade da respectiva licença de software para captura de imagens. Diante disso, convocamos esse Município para assinatura do Distrato ao Contrato de Licença de Software, anexo.

Informamos que, em razão do novo Contrato de Prestação de Serviços firmado pela VALID, faz-se necessária assinatura do novo instrumento contratual, em que a licença de software vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. Na ausência de retorno no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta comunicação, realizaremos a substituição da licença, entendendo-se como manifesta a ausência de interesse na continuidade da Prestação de Serviços pela VALID.

Nesse sentido, informamos que as respostas fiquem centralizadas no Admin@valid.com <admin@valid.com>, a fim de facilitar a comunicação com o Município. Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

ELAINE CARONE

Valid ID | Representante Comercial





Câmara Municipal de Ouro Branco

**NOVO CONTRATO
FIRMADO PELA
VALID COM A
PCMG
(nº 9491914/2025)**

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

09491914/2026



Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Identificação

Recetta ou Despesa: Despesa Processo: 153150-000017/2025

em

29/01/2026 - Data de assinatura: 23/12/2025 - Vigência: de 30/01/2026 a 29/01/2031

00170-0-000015/2026 - Fonte: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais

153150-000017-1-000001/2025

prestação de serviços para continuidade operação e manutenção da emissão eletrônica, com
centralizada no Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes neste
licitação, que integra este Termo de Referência como Anexo II, sem dedicação exclusiva de mão de
obra conforme condições do Termo de Referência.

CNPJ/CPF: 33.113.309/0001-47 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Dist: VALID SOLUCOES S A

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora do Evento
Índice	29/01/2026 - 10:45:32
Arquivo de Contrato	29/01/2026 - 10:45:32
Arquivo de Contrato	29/01/2026 - 10:45:48
Arquivo de Contrato	29/01/2026 - 10:45:49

Selecione

Página

1

< >



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (FNCP) é a site eletrônica oficial destinada à divulgação centralizada e obrigatória dos atos sujeitos ao regime de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 59.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção única legal, homologada pelos indicados a compor o comitê.

A adequação, fidelização e conexão das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no FNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exata responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 atendimento@fncp.gov.br

 0602 870 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Seu documento é utilizado para informações relacionadas à licença de uso.

**CONTRATO Nº 9491914/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA VALID SOLUCOES S/A.**

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000171/2025

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, com sede no 4º andar, do Prédio Minas, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Serra Verde, CEP 31.630-900, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: contratos.spgf@pcivil.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.532.0001-70, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, **DOUTORA ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD**, inscrita no Masp nº 457.999-1, Resolução de competência PCMG nº 8.215, de 05 de abril de 2022, e **VALID SOLUCOES S/A**, endereço de correio eletrônico admingov@valid.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 33.113.309/0001-47, com sede na Rua Laura Maiello Kook, 511, Ipanema das Pedras, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-445, neste ato representada pelo Sr(a). **MURILO CESAR CURY LICO** e pelo Sr(a). **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 1511189 171/2025**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços para continuidade, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da carteira de identidade centralizada no Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes neste documento e no Projeto Básico, que integra este Termo de Referência como Anexo II, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
01	01	000106976	IMPRESSAO CENTRALIZADA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE	IMPRESSAO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE POR MEIO DE SOLUCAO INTEGRADA COMPOSTA DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, MAO DE OBRA DE OPERACAO E SUPORTE TECNICO, INCLUINDO OS INSUMOS, TRATAMENTO DOS DADOS, E SERVICO DE MALOTE PARA PRONTUARIOS E DOCUMENTOS	1,00	19.980.000	R\$ 14,74	R\$ 58.901.040,00	R\$ 294.505.200,00

01	02	000119415	CONFECCAO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE, PORTE DE ARMA E CARTEIRA FUNCIONAL OFICIAIS EM POLICARBONATO.	POR MEIO DE GRAVACAO A LASER (LASER ENGRAVING) DA FOTO, ALEM DE DADOS FIXOS E VARIAVEIS	1,00	1.998.000	R\$ 34,87	R\$ 13.934.052,00	R\$ 69.670.260,00
01	03	000117436	SERVICO DE EMISSAO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL OFICIAL (CIF), COM REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANCA	CARTEIRA FUNCIONAL CIF COM REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANCA PROPRIOS DOS DOCUMENTOS OFICIAIS DE IDENTIFICACAO, CONFORME MODELO INFORMADO PELO ORGAO/ENTIDADE SOLICITANTE	1,00	19.800	R\$ 26,00	R\$ 102.960,00	R\$ 514.800,00

1.2. Vinculam esta contratacao, independentemente de transcricao:

- 1.2.1. Termo de Referencia;
- 1.2.2. Projeto Basico;
- 1.2.3. Edital de Licitacao;
- 1.2.4. Informacoes inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPL), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO

4.1. A Matriz de Risco, apresentada no Anexo XII do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento, assim disciplinada no art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2024, e regulamentada pela Resolução Conjunta CGE/SEPLAG nº 01, de 08 de abril de 2024.

4.2. A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

4.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

4.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

4.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

4.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 364.690.260,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e noventa mil duzentos e sessenta reais)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 do Termo de Referência.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1511.06.183.036.1004.0001.3.3.90.39.42.0.10.1.

- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em **02/10/2025**, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

- 8.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 8.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

- 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 8.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 8.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

- 8.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 8.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 9.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é na modalidade de seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização, no valor de **R\$ 18.234.513 (dezoito milhões, duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e treze reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme prazo informado no Termo de Referência.

- 10.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- 10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 10.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.2.3. Multas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- 10.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

- 10.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.
- 10.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
- 10.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 10.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% [sete centésimos por cento] do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% [dois por cento], o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- 10.6.1 O atraso superior a 25 [vinte e cinco] dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% [cinco por cento] do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 10.6.2 O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- 10.7 Será considerada extinta e liberada a garantia:
- 10.7.1 A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que ao CONTRATADO cumpriu todas as obrigações contratuais;
- 10.7.2 No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ao contrário o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 10.8 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.9 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.10 Para o CONTRATADO que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.
- 10.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 10.12 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

- 12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3 O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5 O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.
- 12.6 As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 12.7 No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a

CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

13.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

13.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

14.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

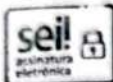
CONTRATANTE: EMG/POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro**, Usuário Externo, em 18/12/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Cesar Cury Lico**, Usuário Externo, em 18/12/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Roberto de Souza**, Diretor, em 19/12/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Mendes de Souza Abood**, Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças, em 23/12/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 129722537 e o código CRC F609B716.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSTA COMERCIAL À CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

A

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MGAt.: Ilma. Sra. Elisa Carvalho

Ilma. Sra.:

A **VALID SOLUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede na Cidade de Sorocaba, à Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, e-mail: admingov@valid.com, vem a presença de V.Sa., apresentar a nossa Proposta Comercial referente o Fornecimento de 3 (três) Licenças do Software de Captura de Imagens a r. Câmara Municipal De Ouro Branco/MG.

1. PREÇOS

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário (Anual)	Valor Total (Anual)
1	Fornecimento de Licença de Uso de Software Para Captura de Imagens da Carteira de Identidade Nacional (CIN)	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
Valor Global				R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

* O Software de Captura (Licenciamento) terá vigência de 12 (doze) meses contados da instalação. Após isso, deverá ser renovado através de Termo Aditivo ao Contrato de Licença de Software, mediante novo depósito à VALID e, assim, sucessivamente, até o término da Prestação de Serviços da VALID na Polícia Civil de Minas Gerais (PC/MG).

2. DOMICÍLIO BANCÁRIO

Banco: 341 – Itaú Unibanco S.A.

Agência: 0204

Conta Corrente: 54840-8

3. DEMAIS CONDIÇÕES

O Prazo de Validade da Proposta Comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos que nos Preços informados, estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente

Valid Trust
is Power

integram o Projeto em epígrafe, tais como transporte, impostos, seguros, fretes, taxas ou quaisquer outras que incidam na Prestação de Serviços descritos nesta Proposta Comercial.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VALID SOLUÇÕES S.A.

Murilo Cesar Cury Lico

Diretor Executivo de Marketing e Relações Institucionais

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **Proposta Comercial Licença de Software - Ouro Branco.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 3 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por:

REPRESENTANTE LEGAL
Assinado digitalmente por:
MURILO CESAR CURY LICO
(09830753875)
as 18/03/2026 - 09:05:19h

COMPROVAÇÃO
DA
COMPATIBILIDADE
DO PREÇO
OFERTADO



Câmara Municipal de Ouro Branco

COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador



DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e	Competência da NFS-e	Número / Série	Data do RPS	Número / Série do RPS	Código de Verificação
10/03/2026 10:31:45	03/2026	32823 / U	10/03/2026	32979 / 1	As4kqly2L

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:
33.113.309/0001-47
Nome/Razão Social
VALID SOLUCOES S A

Inscrição Municipal:
409447
E-mail:
FISCAL.VALID@VALID.COM

Endereço: RUA LAURA MAIELLO KOOK 511 IPANEMA DAS PEDRAS

Município / País:
SOROCABA / SP BRASIL

UF: CEP: Telefone:
SP 18052-445 (11) 2575-6933

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
19.036.474/0001-11

Nome/Nome

CAMARA MUNICIPAL DE CAREACU
Endereço: AV. FERNAO DIAS 1500 CENTRO

Inscrição Municipal:
-
E-mail:
joaopaulo@careacu.mg.leg.br

Município / País:
CAREACU / MG BRASIL

UF: CEP: Telefone:
MG 37582-000

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS INCIDENTES - REF. A LEI 12.741 DE 08/12/2012 PERC. ISS: 5,00 VALOR ISS: R\$ 125,00 PERC. PIS: 1,65 VALOR PIS: R\$ 41,25 PERC. COFINS: 7,60 VALOR COFINS: R\$ 190,00 Item - Descrição - Quantidade - Vr. Unitario - Vr. Total 182795 - Licença de Uso de Software - 1,00 - 2.500,00 - 2.500,00 Instalação de Licença de Uso de Software conforme disposto no Contrato firmado entre as partes.; Dados Bancarios: Itau Unibanco AG: 0204 C/C 054840-8; ** VENCIMENTO = 01907022082 - 09/04/26 - R\$2.500,00

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

NAE: 620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Serviço: 01.05 - LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.

Município da Incidência do ISSQN
SOROCABA - SP

Município / País da Prestação do Serviço
SOROCABA / SP

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
PRESTADOR

Exigibilidade do ISSQN
Exigível

Situação do prestador perante o Simples Nacional
NÃO OPTANTE

Regime especial de tributação do ISSQN
-

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	5,000000	125,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
2.500,00	120,00	0,00	2.380,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF:
Número da nota fiscal substituída:

Regra especial: Incentivo - LEI 12.099/2019 / Não



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador



DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e	Competência da NFS-e	Número / Série	Data do RPS	Número / Série do RPS	Código de Verificação
11/03/2026 13:50:40	03/2026	32928 / U	11/03/2026	33084 / 1	HYH7/CZU

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ: 33.113.309/0001-47 Nome/Razão Social VALID SOLUCOES S A Endereço: RUA LAURA MARELLO KOOK 511 IPANEMA DAS PEDRAS Município / País: SOROCABA / SP BRASIL	Inscrição Municipal: 409447 E-mail: FISCALVALID@VALID.COM UF: SP CEP: 18052-445 Telefone: (11) 2575-6933
--	--

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ: 01.613.075/0001-00 Nome/Nome MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO BAIXO Endereço: AV MESSIAS GONCALVES 646 CENTRO Município / País: SAO GERALDO DO BAIXO / MG BRASIL	Inscrição Municipal: - E-mail: licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br UF: MG CEP: 35258-000 Telefone:
---	--

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ALUGUELOS DOS TRINCHADOS IMCIDENTES - REF. A L01 12.743 DE 08/12/2012 PERC. ISS: 5,00 VALOR ISS: R\$ 125,00 PERC. PIS: 1,45 VALOR PIS: R\$ 41,25 PERC. COFINS: 7,40 VALOR COFINS: R\$ 199,00 Item - Descrição - Quantidade - Vr Unitario - Vr Total 12796 - Licença de Uso de Software - 1,00 - 2.500,00 - 2.500,00 (instalação de software de uso de software conforme disposto no Contrato firmado entre as partes) Dado Bancário: Itau Unibanco AS: 0204 C/C 054810-9. ** VENCIMENTO = 30/04/26 - R\$2.500,00

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Nº AE: 620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS		
Serviço: 01.05 - LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.		
Município da Incidência do ISSQN SOROCABA - SP	Município / País da Prestação do Serviço SOROCABA / SP	Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR
Exigibilidade do ISSQN Exigível	Situação do prestador perante o Simples Nacional NÃO OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN -

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	5,000000	125,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
2.500,00	120,00	0,00	2.380,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF.	Regra especial:	Incentivo - LEI 12.099/2019 / Não
Número da nota fiscal substituída:		



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Prestador



DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e
10/03/2026 10:31:45

Competência da NFS-e
03/2026

Número / Série
32823 / U

Data do RPS
10/03/2026

Número / Série do RPS
32979 / 1

Código de Verificação
As4kqly2L

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ
33.113.309/0001-47
Nome/Razão Social
VALID SOLUCOES S A

Inscrição Municipal:
409447
E-mail:
FISCAL.VALID@VALID.COM

Endereço: RUA LAURA MAIELLO KOOK 511 IPANEMA DAS PEDRAS

Município / País:
SOROCABA / SP BRASIL

UF: CEP: Telefone:
SP 18052-445 (11) 2575-6033

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:
19.036.474/0001-11
Nome/Nome
CAMARA MUNICIPAL DE CAREACU
Endereço: AV. FERNAO DIAS 1500 CENTRO

Inscrição Municipal:
-
E-mail:
joaopaulo@careacu.mg.leg.br

Município / País:
CAREACU / MG BRASIL

UF: CEP: Telefone:
MG 37582-000

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS INCIDENTES - REF. A LEI 12.741 DE 06/12/2012 PERC: ISS: 5,00 VALOR ISS: R\$ 125,00 PERC: PIS: 1,45 VALOR PIS: R\$ 41,25 PERC: COFINS: 1,45 VALOR COFINS: R\$ 41,25
Descrição: Quantidade - Vr. Unitário - Vr. Total 182798 - Licença de Uso de Software - 1,00 - 2.500,00
de Licença de Uso de Software conforme disposto no Contrato firmado entre as partes. : Dados Bancários: Itau Unibanco AG: 0204 C/C 054840-8. ** VENCIMENTO = 61801521082 - 09/04/26 - R\$2.500,00

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

ISSUE: 620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Serviço: 01.05 - LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.

Município da Incidência do ISSQN
SOROCABA - SP

Município / País da Prestação do Serviço
SOROCABA / SP

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
PRESTADOR

Exigibilidade do ISSQN
Exigível

Situação do prestador perante o Simples Nacional
NÃO OPTANTE

Regime especial de tributação do ISSQN
-

CÁLCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)
2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	5,000000	125,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
2.500,00	120,00	0,00	2.380,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF:
Número da nota fiscal substituída:

Regra especial: Incentivo - LEI 12.099/2019 / Não

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO Nº 060/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 038/2025, E DE OUTRO, A EMPRESA VALID SOLUÇÕES S.A.

VALID SOLUÇÕES S.A., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede na Cidade de São Paulo, à Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATADA"; e,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.430.067/0001-91, com sede na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, à Avenida JK, 380, Centro, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATANTE".

Representadas neste ato por seus representantes legais, abaixo assinados, tem justo e contratado entre si a LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, fornecida de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONSIDERANDO que:

- a) A **VALID** firmou o Contrato nº 9491914/2025 com a **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 171/2025, cujo objeto é a prestação de serviços para continuidade, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da carteira de identidade centralizada no Estado de Minas Gerais;
- b) Para a referida prestação de serviços, algumas PPP's (Parceria Público-Privada) realizam atendimento ao cliente e captura de dados. Para tal prestação de serviço, além da aquisição dos kits de captura, seu funcionamento completo exige a aquisição da licença de software para coleta dos dados e integração ao sistema da **VALID**.

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Licença de Uso de Software, doravante denominado "CONTRATO", de acordo com os itens a seguir.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO o licenciamento do direito de uso do SOFTWARE pela CONTRATADA à CONTRATANTE, doravante denominado "LICENÇA".

1.1.1 A LICENÇA confere à CONTRATANTE tão somente o direito de uso do SOFTWARE, não implicando a transferência de propriedade ou de direitos autorais.

Classificação da Informação: Documento Restrito

1 de 9

1



ID:29919

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Para a execução do CONTRATO, a CONTRATADA deverá:

- (i) Instalar o SOFTWARE no equipamento/hardware fornecido pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Anexo II referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 171/2025.
- (ii) entregar o SOFTWARE pronto, testado e apto para ser utilizado pela CONTRATANTE;
- (iii) transferir à CONTRATANTE todas as informações relevantes relativas ao uso do SOFTWARE, observado o disposto na cláusula 7 deste CONTRATO;
- (iv) A manutenção e suporte do software serão prestados através de canais oficiais da CONTRATADA, a serem informados após assinatura do contrato.
- (v) O horário de atendimento do suporte será de acordo com o SLA do contrato firmado entre a VALID e a POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.
- (vi) O treinamento para instalação e utilização do software será realizado pela CONTRATADA por meio de vídeos institucionais da VALID que serão disponibilizados após assinatura do contrato.

2.2 Para a execução do CONTRATO, a CONTRATANTE deverá:

- (i) fornecer e manter atualizados os equipamentos e os demais programas necessários ao funcionamento do SOFTWARE;
- (ii) abster-se de realizar qualquer modificação no SOFTWARE, notadamente com o objetivo de criação de um novo software, ressalvada as modificações que se fizerem necessárias para a implantação do SOFTWARE;
- (iii) permitir que a CONTRATADA, ou pessoa por esta indicada, fiscalize a utilização do SOFTWARE, notadamente no que tange às pessoas autorizadas para a sua utilização;
- (iv) A velocidade do software pode variar de acordo com o Link de Internet disponibilizado, que será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- (v) A licença do software é única e vinculada ao equipamento em que for realizada a instalação. Em caso de troca do equipamento, a CONTRATANTE deve comunicar a CONTRATADA para substituição e providências;
- (vi) Realizar o pagamento conforme parcelas e prazos dispostos na Cláusula 5ª, sob pena de ter a licença suspensa.

2.3 É expressamente vedada a prática, pela CONTRATANTE, de qualquer das condutas abaixo:

- (i) sublicenciar, copiar, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporário ou permanentemente, o SOFTWARE e os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte, bem como sua documentação e/ou informações;



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

- (ii) promover ou permitir que seja realizada a descompilação, desmontagem ou engenharia reversa do SOFTWARE, ainda que em parte; e
- (iii) permitir que o SOFTWARE seja utilizado por terceiros estranhos ao CONTRATO e/ou aos negócios da CONTRATANTE.

3. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pela utilização do SOFTWARE, devendo responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA e a terceiros, decorrentes de ato ilícito, negligência, imperícia e/ou imprudência na execução deste CONTRATO.

3.1.1 A responsabilidade assumida pela CONTRATANTE é integral, não sendo a existência de fiscalização motivo para a redução, partilha e/ou exclusão da sua responsabilidade.

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA será responsável pelo perfeito funcionamento do SOFTWARE, desde que respeitadas as condições para sua utilização.

4.1.1 Nenhum prejuízo e/ou dano sofrido pela CONTRATANTE decorrente da má utilização do SOFTWARE, utilização em desacordo com as especificações técnicas, inaptidão dos funcionários destacados para sua utilização, perda de dados, dentre outros, poderá ser imputado à CONTRATADA, que não terá nenhuma responsabilidade no caso de ocorrência de qualquer dos eventos ora descritos.

4.2 A CONTRATADA garante que o SOFTWARE licenciado não viola a propriedade industrial e/ou os direitos autorais de terceiros.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para fornecimento do Software será cobrado o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por licença, por equipamento, sendo este contrato referente a 2(duas) licenças, com valor global de R\$5.000,00(cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser realizado a vista cujo pagamento deverá ser realizado à vista. A referida licença estará ativa até o período máximo de vigência disposto na Cláusula 6ª, por se tratar de propriedade da VALID, bem como se comprovados os pagamentos;

6. PRAZO DO CONTRATO

6.1 Este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo qualquer das partes dá-lo por resilido mediante comunicação escrita enviada com 30 (trinta) dias de antecedência.



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

6.2 Caso ocorra a rescisão, independente do prazo, a licença será inabilitada no ato do recebimento da comunicação de rescisão, não sendo procedente o estorno do valor já pago.

6.3 Será possível a renovação da vigência contratual mediante assinatura de aditivo específico, condicionada ao pagamento de nova licença, cujo valor será definido pelas partes no momento da renovação.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, as Partes acordam que todas e quaisquer informações fornecidas, direta ou indiretamente, de uma Parte para a outra, relativas às informações confidenciais da CONTRATANTE que não sejam públicas, ou ao SOFTWARE da CONTRATADA, por qualquer forma ou meio (inclusive oral, escrito e eletrônico), em razão do CONTRATO, são sigilosas, confidenciais e de propriedade da Parte que forneceu as informações, ainda que tais informações não tenham sido originariamente elaboradas por esta (doravante denominadas simplesmente "Informações Confidenciais"), tais como, por exemplo, quaisquer informações relativas à funcionalidade do SOFTWARE, seus métodos e tecnologias de coleta e processamento de informações, bem como as recomendações e diagnósticos decorrentes.

7.2. A CONTRATANTE reconhece e concorda que as Informações Confidenciais são parte integrante e essencial do SOFTWARE e que o uso não autorizado ou a divulgação das Informações Confidenciais afetaria de forma grave a licença de comercialização da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE assume as obrigações e responsabilidades oriundas do CONTRATO por si e seus empregados, funcionários, prestadores de serviços, diretores, administradores e sócios, que porventura tiverem acesso às Informações Confidenciais.

7.4. Tendo em vista a crucial importância das Informações Confidenciais para a implantação e manutenção pela CONTRATADA da LICENÇA, a CONTRATANTE se compromete a:

- (i) proteger e manter em total e absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer Informação Confidencial que vier a receber;
- (ii) não divulgar, revelar, publicar, reproduzir, fornecer, comunicar e/ou discutir as Informações Confidenciais, ou quaisquer partes delas, a qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATADA;
- (iii) tomar em relação às Informações Confidenciais o mesmo nível de precauções aplicadas a informações de sua propriedade, e não menos que a diligência habitual, devendo, ainda, cuidar para que não caiam no domínio público;



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

- (iv) não utilizar nem mesmo permitir que alguém faça uso de quaisquer Informações Confidenciais, exceto para os fins específicos estabelecidos no presente instrumento; e
- (v) não utilizar, nem mesmo permitir que alguém utilize e/ou copie, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as Informações Confidenciais, exceto a utilização e reproduções que sejam imprescindíveis à execução do CONTRATO, observado o disposto neste instrumento quanto à preservação do sigilo das Informações Confidenciais.

7.5. As disposições desse item deverão permanecer em vigor por um período de 05 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Os valores de qualquer tipo de responsabilidade civil da CONTRATADA por quaisquer perdas e danos estarão limitados, em qualquer hipótese, aos seguintes valores: (i) fazer com que o desempenho do SOFTWARE cumpra substancialmente as especificações funcionais; (ii) devolução de parte do pagamento efetuado pela CONTRATANTE correspondente à parte do SOFTWARE que tenha ocasionado as perdas e danos. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer perdas e danos indiretos, consequenciais, morais, perda de faturamento ou lucros cessantes eventualmente experimentados pela CONTRATADA, pois esta avença é da essência deste CONTRATO.

9. COMPLIANCE

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas

Classificação da Informação: Documento Restrito



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. As Partes, por si e por seus profissionais, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados relativos a este Contrato
- 10.2. As Partes reconhecem que no âmbito da prestação dos Serviços a CONTRATANTE atuará na qualidade de Controladora, somente, e a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, conforme as obrigações e responsabilidades estabelecidas a cada uma delas, nos termos das Leis Aplicáveis.
- 10.3. Em decorrência da natureza do objeto do presente Contrato, as Partes poderão compartilhar Dados Pessoais entre si, sendo de responsabilidade do Controlador dos Dados tomar todas as providências necessárias junto aos Titulares para viabilizar tal ação em conformidade com as disposições legais.
- 10.4. O Operador dos Dados seguirá as instruções recebidas do Controlador em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o Controlador garantir sua licitude e idoneidade.
- 10.5. Se o Operador receber qualquer solicitação dos Titulares dos Dados referente ao tratamento dos Dados Pessoais de sua titularidade e essa solicitação afetar o tratamento realizado pelo Controlador, o Operador deverá notificá-lo imediatamente sobre a referida solicitação.
- 10.6. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais observarão e estão submetidos aos deveres de confidencialidade junto à CONTRATANTE, sendo-lhes vedado o compartilhamento – inclusive para a CONTRATADA – de qualquer tipo de informação obtida ao longo da prestação dos serviços nos ambientes físico/virtual da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA desde já responsável por assumir a responsabilização por eventuais perdas e danos apurados pelo descumprimento desta obrigação por si e pelos seus profissionais.
- 10.7. A CONTRATADA, por si e por seus profissionais, compromete-se a adotar, inclusive durante a prestação de Serviços, as medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com as respectivas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, orientando sempre seus profissionais dos deveres aqui estabelecidos.



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

- 10.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas a partir da data do conhecimento da situação (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- 10.9. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao encarregado de proteção de dados ("DPO") da parte Controladora dos dados todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.
- 10.10. Na hipótese de ser identificada a necessidade de transferência de dados pessoais para jurisdições estrangeiras, as partes se obrigam a observar e cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, emitida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 10.11. Ao término do presente contrato a Contratada se compromete a devolver todos dos dados pessoais, a que vier a ter acesso.
- 10.12. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE sob os danos diretos, devidamente comprovados e limitados a 12 (doze) vezes o valor da licença, que decorrer do não cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente quanto às suas obrigações aqui assumidas, por um atraso ocorrido em razão de motivos de força maior, incluindo, mas não se limitando, a casos fortuitos, atos do governo, desapropriação de bens da Parte ou expropriação de meios de praticar atos de acordo com este CONTRATO ou qualquer outra causa além do controle de qualquer das partes.
- 11.2. As Partes declaram e reconhecem que a celebração do presente CONTRATO não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre as Partes, declarando a CONTRATANTE que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre seus funcionários, empregados, sócios, representantes e/ou prepostos e a CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas relativos à mão-de-obra por ela utilizada na execução dos Serviços.



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

- 11.3. As PARTES não poderão ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações previstos no CONTRATO.
- 11.4. O CONTRATO contém o acordo integral e os entendimentos entre as Partes com respeito às questões aqui acordadas e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, acordos e entendimentos anteriores no que se refere às questões objetos do CONTRATO.
- 11.5. Se, por qualquer razão, qualquer disposição do CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do CONTRATO não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.
- 11.6. Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a qualquer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto no CONTRATO, ou de qualquer forma impedirá seu exercício adicional ou futuro, e a ação por tal Parte, com respeito a qualquer inadimplemento, não afetará ou prejudicará nenhum direito, poder ou recurso desta Parte com respeito a qualquer outro inadimplemento.
- 11.7. Os termos e condições do CONTRATO não podem ser modificados ou aditados, exceto por documento escrito assinado por ambas as Partes.
- 11.8. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.
- 11.9. Todos os comunicados e notificações referentes ao CONTRATO deverão ser efetuados por escrito e serão considerados como recebidos no dia em que forem encaminhados, quando encaminhados por fac-símile ou correio eletrônico (email), desde que seja possível atestar o recebimento, ou no dia do seu recebimento, quando enviados para o endereço da parte comunicada ou notificada, caso tenham sido enviados por outro meio.
- 11.10. As Partes obtiveram todas as autorizações societárias necessárias para a celebração do CONTRATO, mediante aprovação irrestrita dos órgãos de sua administração bem como de seus sócios, associados ou cooperados, na forma requerida por seu contrato social ou estatuto social em vigor, conforme aplicável.

12. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

- 12.1. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

12.2. Fica desde já eleito, com a renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2026.

SIDINEI SEABRA DA
SILVA:0796618160
0

Assinado de forma digital por
SIDINEI SEABRA DA
SILVA:07966181600
Dados: 2026.03.03 08:52:58
-03'00'

VALID SOLUÇÕES S.A

SIDINEI SEABRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Conceição do Mato Dentro/MG

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANESSA GABRIELLE CALDAS CUSTODIO
Data: 03/03/2026 16:19:31 -03'00
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Vanessa Gabrielle Caldas Custodio
CPF: 157.799.447-76

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAMELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Data: 03/03/2026 15:51:05 -03'00
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Pamela Rodrigues de Almeida
CPF: 124.268.996-62



Contrato_29919_1772204688911.pdf

ID do processo: 7dbc2d08-76bf-4a8f-93a7-0fc3a6a41310

ID do documento original: dcbe62c1-8b61-48e9-ad67-ba0baa0f9f82

Hash do documento original (SHA256): bbf951d75e30f1d389583c988eee7d16a8291298682be18d857d020a04c0bedb

Data de vencimento para assinatura: -

Finalização: Automática

Signatários**Gabrielle Vieira Pasquot- Jurídico**

E-mail: gabrielle.pasquot@valid.com

Assinou em 27/02/2026 13:34:01 (GMT -03:00)

Murilo Cesar Cury Lico - Rep. Legal Valid

E-mail: murilo.lico@valid.com

Assinou em 27/02/2026 15:03:51 (GMT -03:00)

Thiago de Paula Pereira - Rep. Legal Valid

E-mail: thiago.pereira@valid.com

Assinou em 27/02/2026 15:13:34 (GMT -03:00)

Log de assinaturas

27/02/2026 12:06:11 (GMT -03:00) O usuário **Adriana Souza dos Reis** criou este processo de assinatura (7dbc2d08-76bf-4a8f-93a7-0fc3a6a41310). Endereço IP: 172.18.0.2

27/02/2026 12:07:53 (GMT -03:00) O usuário **Adriana Souza dos Reis** adicionou os signatários: **Gabrielle Vieira Pasquot- Jurídico**, e-mail gabrielle.pasquot@valid.com, **Murilo Cesar Cury Lico - Rep. Legal Valid**, e-mail murilo.lico@valid.com, **Thiago de Paula Pereira - Rep. Legal Valid**, e-mail thiago.pereira@valid.com. Endereço IP: 172.18.0.2

27/02/2026 12:07:57 (GMT -03:00) O usuário **Adriana Souza dos Reis** iniciou as assinaturas do processo (7dbc2d08-76bf-4a8f-93a7-0fc3a6a41310). Endereço IP: 172.18.0.2

27/02/2026 13:34:01 (GMT -03:00) O signatário **Gabrielle Vieira Pasquot- Jurídico** (bf99a25b-78ea-41f4-afc9-29ea9d89e956) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para gabrielle.pasquot@valid.com. Endereço IP: 172.18.0.2

27/02/2026 15:03:51 (GMT -03:00) O signatário **Murilo Cesar Cury Lico - Rep. Legal Valid** (0896bf9b-a7aa-4d1a-ba57-e517f0f1b54d) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para murilo.lico@valid.com. Endereço IP: 172.18.0.2

27/02/2026 15:13:34 (GMT -03:00) O signatário **Thiago de Paula Pereira - Rep. Legal Valid** (6180a11a-fd88-48dd-a892-fcd14c01358a) realizou a assinatura confirmando os dados pessoais e validando sua identidade com um Token enviado via e-mail para thiago.pereira@valid.com. Endereço IP: 172.18.0.2

27/02/2026 15:13:36 (GMT -03:00) O processo de assinatura do processo (7dbc2d08-76bf-4a8f-93a7-0fc3a6a41310) foi finalizado automaticamente.

A assinatura digital contida neste documento tem validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001. Para validar este documento e suas assinaturas, acesse <https://www.portalassinaturas.com.br/validador> e siga os passos para realizar a sua validação.

Código: e58c7671-ffbb-41c0-9078-7037619b5938 / Senha: rgxrTEZpGGJi

Esse log é parte do documento 7dbc2d08-76bf-4a8f-93a7-0fc3a6a41310, e deve ser considerado de uso exclusivo ao criador e signatários do documento, com efeitos prescritos nos termos de uso do Portal de Assinaturas V/Hub disponível em <https://www.portalassinaturas.com.br>.





Câmara Municipal de Ouro Branco

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
33.113.309/0001-47
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/01/1969

NOME EMPRESARIAL
VALID SOLUCOES S A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VALID

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
18.12-1-00 - Impressão de material de segurança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO
R LAURA MAIELLO KOOK

NÚMERO
511

COMPLEMENTO

CEP
18.052-445

BAIRRO/DISTRITO
IPANEMA DAS PEDRAS

MUNICÍPIO
SOROCABA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FISCAL.VALID@VALID.COM

TELEFONE
(11) 2575-6933

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/03/2026 às 08:44:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALID SOLUCOES S A
CNPJ: 33.113.309/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:08 do dia 10/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2026.

Código de controle da certidão: 8778.246D.5741.8E9D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: VALID SOLUCOES S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.113.309/0001-47

Certidão n°: 78852573/2025

Expedição: 17/12/2025, às 10:59:16

Validade: 15/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALID SOLUCOES S A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.113.309/0001-47, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0205800-94.1998.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011000-77.2022.5.15.0003 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.113.309/0001-47

Razão

VALID SOLUCOES S A

Social:

Endereço:

R LAURA MATELLO KOOK 511 / JARDIM NOVO MUNDO / SOROCABA / SP /
18052-445

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2026 a 29/03/2026

Certificação Número: 2026022800480314992852

Informação obtida em 02/03/2026 08:45:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 4-PF - Posto Fiscal de Sorocaba

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Nº 0086942739

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: VALID SOLUCOES S A

Inscrição Estadual: 798.735.863.116

CNPJ: 33.113.309/0001-47

Situação Cadastral: Ativo

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos referentes ao IPVA e ao ITCMD** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado. Entretanto **constam débitos não inscritos relativos ao ICMS**, conforme indicado abaixo:

Relativo ao ICMS Autuação

AIIM nº 4.089.262-1 lavrado em 28/12/2016: exigibilidade suspensa por força do disposto no inciso III do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Ante todo o exposto, esta certidão está sendo emitida **positiva com efeito de negativa em relação a débitos não inscritos**, na forma do art. 206 c/c art. 151, inciso III, ambos do Código Tributário Nacional.

Finalidade: Fins gerais.

Avisos:

- 1 - Esta certidão **NÃO** versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima.
- 2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.
- 3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.
- 4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local: SFP-12663 - DRT 4-PF - POSTO FISCAL DE SOROCABA

Data: 23/10/2025

Responsável pela emissão: Leandro Sergio de Grandi

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Sergio de Grandi, Técnico da Fazenda Estadual TEFE**, em 23/10/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Omokawa, Chefe**, em 23/10/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0086942739 e o código CRC 8CF01E45.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 33.113.309

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 79613145

Data e hora da emissão 02/03/2026 08:41:55

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 0.039.427/26-08

Certidão via web

Inscrição Imobiliária: 32.12.52.0001.01.000

Proprietário: VALID SOLUCOES S A

CPF/CNPJ Proprietário: 33.113.309/0001-47

Endereço: RUA LAURA MAIELLO KOOK, 511 - IPANEMA DAS PEDRAS
BAIRRO REGIAO OESTE Lote GLEBA/A-B-C
SOROCABA/SP - CEP: 18.052-445

Atividade:

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Existe(m) carnê(s) com vencimento(s) futuro(s) conforme consta abaixo:

Tributo	Exercício	Lançamento	Qtd. Parc. a Vencer	Próximo Vencimento
II IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/TAXAS	2026	188446/26	10	Mar 13, 2026

Certidão emitida às 16:52:58 h, do dia 22/01/2026.

Válida até 24/03/2026.

Código de autenticidade: 62E8A3B0F4DBBCB8

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: 0.155.434/26-47

CPF/CNPJ: 33.113.309/0001-47

Nome/Razão Social: VALID SOLUCOES S A

Endereço: RUA LAURA MAIELLO KOOK, 511
BAIRRO IPANEMA DAS PEDRAS
SOROCABA/SP - CEP: 18.052-445

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que **NÃO** há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Existe(m) carnê(s) com vencimento(s) futuro(s) conforme consta abaixo:

Tributo	Exercício	Lançamento	Qtd. Parc. a Vencer	Próximo Vencimento
11 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/TAXAS	2026	188446/26	10	Mar 13, 2026 12:00 AM
211 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2026	366812/26	8	Mar 24, 2026 12:00 AM
211 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2026	378041/26	8	Mar 24, 2026 12:00 AM
211 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2026	366523/26	8	Mar 24, 2026 12:00 AM
211 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	2026	405514/26	8	Mar 24, 2026 12:00 AM

Certidão emitida às 10:59:34 h, do dia 23/02/2026.

Válida até 24/03/2026.

Código de autenticidade: 47BED3FB2A55C90D

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8774118**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/03/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

VALID SOLUCOES S A, CNPJ: 33.113.309/0001-47, conforme indicação constante do pedido de certidão:

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de março de 2026.

PEDIDO Nº:**0094471753**

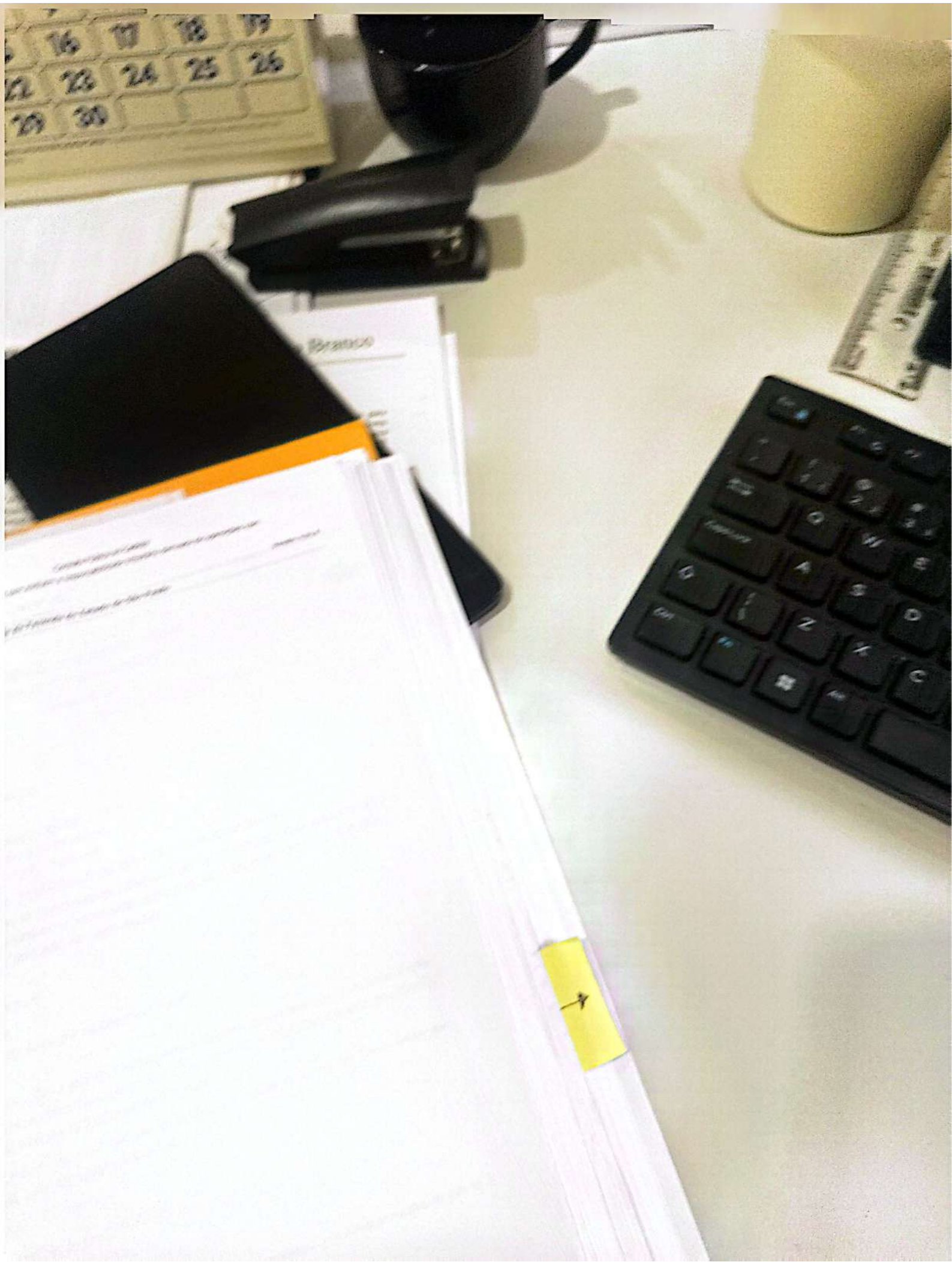
**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS****Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**

Código de controle da consulta: 3007cae3-4e40-40cc-8bce-5af32d965330

Estabelecimento	
IE: 798.735.863.116 CNPJ: 33.113.309/0001-47 Nome Empresarial: VALID SOLUCOES S A Nome Fantasia: VALID Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA LAURA MAIELLO KOOK Nº: 511 CEP: 18.052-445 Município: SOROCABA	Complemento: Bairro: IPANEMA DAS PEDRAS UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Atividades Econômicas: Impressão de material de segurança Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas Impressão de material para uso publicitário Serviços de pré-impressão Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação Comércio atacadista de equipamentos de informática Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis Consultoria em tecnologia da informação Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet Holdings de instituições não-financeiras Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Data da Situação Cadastral: 23/04/2003 Posto Fiscal: PF-10 - SOROCABA
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 21/02/2025	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são





CERTIDÃO INSCRITO ATIVO

CERTIDÃO Nº: 0.148.282/26-35

Certidão via web

Inscrição Municipal: 409.447

Contribuinte: VALID SOLUCOES S A

CPF/CNPJ: 33.113.309/0001-47

Endereço: RUA LAURA MAIELLO KOOK, 511
BAIRRO IPANEMA DAS PEDRAS
SOROCABA/SP - CEP: 18.052-445

Atividade Principal: 181210000 - IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA.

Atividade Secundária: 6201-5/01-01 / 6462-0/00-00 / 6201-5/01-03 / 6201-5/01-02 / 6204-0/00-00 / 1813-0/01-00 / 6209-1/00-00 / 1811-3/02-00 / 6203-1/00-00 / 6202-3/00-00 / 1822-9/99-00 / 6311-9/00-00 / 1821-1/00-00 / 7739-0/99-01 / 4651-6/01-00 / 4652-4/00-00

Data Abertura: 06/09/2022

Processo Abertura: 2022/000601-9

Situação do Cadastro: Ativa

Regime de Pagamento do ISS: Portador de Benefício Fiscal

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada que, os tributos foram lançados nas devidas épocas e ininterruptamente para o Cadastro Fiscal Mobiliário acima identificado, mantido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Sorocaba.

CERTIFICO ainda que, a inscrição municipal tem efeito único e exclusivo de registro fiscal, sendo que os dados cadastrais foram declarados pelo contribuinte.

Certidão emitida às 10:42:07 h, do dia 13/02/2026.

Válida até 14/05/2026.

Código de autenticidade: F8ADF453A477727E

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



VALID SOLUÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.113.309/0001-47
NIRE nº 35.300.600.223

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 29 DE ABRIL
DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 29 de abril de 2024, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81/22"), por meio da plataforma digital Ten Meetings ("Plataforma Digital").
2. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Segunda Convocação publicado nos dias 18,19 e 22 de abril de 2024, no Jornal Diário Comercial.
3. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** Compareceram acionistas representando 63,71 % do capital social votante, considerando os logins realizados na Plataforma Digital, bem como os boletins de votos recebidos diretamente pela Companhia ou por meio da central depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e do seu agente escriturador, perfazendo o quórum necessário para instalação da Assembleia em segunda convocação, nos termos do art. 135 da Lei das S.A.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sidney Levy; e Secretário: Olavo Regal Maia Mendes Vaz.
5. **LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA:** Iniciados os trabalhos da Assembleia, foi apresentado o mapa sintético de voto a distância consolidado disponibilizado em 15 de março de 2024. Em seguida, os acionistas presentes dispensaram a leitura dos demais documentos relacionados às matérias da ordem do dia da Assembleia e deliberaram autorizar a lavratura da ata da Assembleia na forma de sumário bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas. Por fim, ficou registrado que eventuais declarações de voto, abstenções, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serão recebidas, numeradas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76.
6. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre a seguinte matéria: (i) a proposta de alteração e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma da proposta divulgada pela administração da Companhia ("Proposta da Administração").
7. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram aprovar, por maioria, conforme mapa de votação constante do Anexo I a esta ata, a proposta de alteração e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma da Proposta da Administração. Uma cópia do Estatuto Social consolidado da Companhia incorporando a alteração prevista na Proposta da Administração integra esta ata, como seu Anexo II.
8. **ENCERRAMENTO:** Encerrado o processo de votação, o Sr. Sidney Levy, presidente da mesa, abriu os microfones para questionamentos adicionais. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

JUCESP

03 06 24

São Paulo, 29 de abril de 2024

Mesa:

Sidney Levy

Presidente

Olavo Regal Maia Mendes Vaz

Secretário



214.221/24-6



JUCESP

JUCESP
03 06 24

Acionistas presentes:

representados por FELIPE DOUGLAS GOMES:

AMERICAN ELECTRIC POWER SYSTEM RETIREE MEDICAL TRUST FCUE, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, ARROWSTREET (DELAWARE) L/S FUND L.P., THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, COMMONWEALTH OF PENNSYLV. PUB. SCHOOL EMP RET S, FMQQ THE NEXT FRONTIER INTERNET ECOMMERCE ETF, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST, METIS EQUITY TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, RIVER AND MERCANTILE INVESTMENTS ICAV - RIVER AND M, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC, ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC, ALASKA PERMANENT FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN ELECTRIC POWER MASTER RETIREMENT TRUST, EMQQ THE EMERGING MARKETS INTERNET E COMMERCE ETF, ES RIVER AND MERCANTILE GLOBAL RECOVERY FUND, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER, DOW RETIREMENT GROUP TRUST, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, MONTANA BOARD OF INVESTMENTS, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, NORGE BANK, OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND, PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI, 3M EMPLOYEE RETIREMENT INCOME PLAN TRUST

Participantes que votaram por meio de voto à distância:

4UM SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, GRDT FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, VINCI GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, ACADIAN ACWI EX USSMALL CAP FUND LLC, JUNTO PARTICIPACOES FIA, "ALASKA BLACK ADVISORY XP SEGUROS FIFE PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ", ALASKA 100 ICATU PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP IE -3102, ALASKA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, ALASKA BLACK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR NÍVEL I, ALASKA POLAND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - BDR NÍVEL I, ALASKA PREVIDÊNCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT FUND I, BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CATHAY UNITED BANK, IN ITS CAPACITY AS MASTER COEIB FUND, CC&L ALTERNATIVE CANADIAN EQUITY FUND, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND, CCL Q INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND, CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, CEDAR STREET EMERGING MARKETS VALUE FUND, L.P., CEDAR STREET INTERNATIONAL SMALL CAP FUND L.P., CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, CSHG WIT Fundo de Investimento de Ações, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, DOCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MISTYQUE, GLOBAL DELTA EMERGING MARKETS FUND, LP, JATLAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM

JUCEB
03 06 24

AÇÕES BDR NIVEL I INVESTIMENTO NO EXTERIOR, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK, MISTYQUE TEENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, MULTIMIX WHOLESALE INTERNATIONAL SHARES TRUST, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, Olavo Regal Mala Mendes Vaz, Organon Master Fundo de Investimento de Ações, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, THE PFIZER MASTER TRUST, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, VINCI GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - FHS, X LAB FIA IE, 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND

DUCEP
03 06 24

Anexo I

**Mapa sintético de votação para a Assembleia Geral Extraordinária realizada em segunda convocação em
29 de abril de 2024**

Proposta de alteração e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma da proposta divulgada pela administração da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
51.075.217	43.117.546	7.957.671	0

JUCESP
03 06 24

Anexo II

Estatuto consolidado da Valid Soluções S.A.

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em segunda convocação em 29 de abril de 2024

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DE VALID
SOLUÇÕES S.A.**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º Valid Soluções S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto:

- a) Indústria gráfica em geral, incluindo impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loteria em geral, inclusive eletrônica, e papel moeda;
- b) Indústria de cartões plásticos, magnéticos, indutivos, inteligentes com e sem contato e de outros tipos, embossamento e codificação de cartões;
- c) Personalização, codificação e microfilmagem de documentos;
- d) Prestação de serviços de identificação, inclusive por reconhecimento biométrico;
- e) Prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre materiais de segurança e sobre sistemas de informática, manutenção de equipamentos e assistência técnica em geral;
- f) Desenvolvimento de aplicativos e sistemas de informática;
- g) Gerenciamento de sistemas e prestação de serviços de processamento de dados, sorteios, jogos e correlatos;

DUCESP
03 08 24

- h) Desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos;
- i) Atividade comercial em geral, incluindo a representação comercial;
- j) Importação e exportação;
- k) Locação de máquinas e equipamentos;
- l) Desenvolvimento, implantação e execução de projetos, produtos e serviços de rastreamento de objetos;
- m) Participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista;
- n) Outras atividades diretamente relacionadas aos itens (a) a (l) acima.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$1.037.549.475,27 (um bilhão, trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 81.836.375 (oitenta e um milhões, oitocentas e trinta e seis mil, trezentas e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, incluídas as ações ordinárias já emitidas.

Parágrafo 1º - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ("Administradores") e empregados ("Empregados"), assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

DUCEP
03 06 24

Artigo 7º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais. Cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvados os quóruns qualificados previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição competente.

Parágrafo 5º Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou representante legal

JUCESP
03 05 24

que comparecer à assembleia munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 6º -

As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11º Sem prejuízo do disposto no Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, ou caso não esteja fisicamente presente no local da reunião, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência ou impedimento deste, ou caso este não esteja fisicamente presente no local da reunião, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará o Secretário.

Artigo 12º Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar a saída do Novo Mercado da B3;
- X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

XI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A Investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária referida no Artigo 52, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14º A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Artigo 15º Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de Administração ou comitês técnicos se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da Administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16º O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao

JUCESP
03 06 24

arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente Interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 6º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 17º O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, ou caso não esteja fisicamente presente no local da reunião, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência ou impedimento deste, ou caso este não esteja fisicamente presente no local da reunião, por outro Conselheiro, indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

DUCESP
03 06 24

Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 19º Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, após avaliação e parecer do Comitê de Auditoria;
- VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VIII. nomear, destituir e substituir os membros dos seus comitês de assessoramento, inclusive do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, assim como aprovar seus respectivos regimentos internos, se houver;

JUCESP
03 06 24

- IX. fixar o orçamento do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, destinados a cobrir as despesas para o seu funcionamento, bem como fixar a remuneração dos seus membros;
- X. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. aprovar os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão bem como acompanhar sua execução;
- XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- XIII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;
- XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XVI. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- XVIII. outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- XIX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;
- XX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- XXI. distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral;

- XXII. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;
- XXIII. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza (exceto contratos de trabalho), inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer dos Administradores e/ou acionistas da Companhia, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- XXIV. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer Empregados (exceto contratos de trabalho), terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais Empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- XXV. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e debêntures conversíveis em ações, limitadas ao valor do capital autorizado da Companhia;
- XXVI. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;
- XXVII. elaborar a política interna da Companhia relativa à divulgação de informações ao mercado;
- XXVIII. aprovar a participação ou a alienação de participação da Companhia em outras sociedades;
- XXIX. solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos relacionados à Companhia;
- XXX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXXI. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXXII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XXXIII. estabelecer parâmetros para a Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate;
- XXXIV. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia;

JUCESP
03 06 24

- XXXV. aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor residual superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, em cada exercício social;
- XXXVI. aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem que excedam a 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, em cada exercício social;
- XXXVII. aprovar a concessão de garantias judiciais, locatícias ou licitatórias, em limite superior a 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, para cada uma das atividades retromencionadas, em cada exercício social;
- XXXVIII. contratar dívidas de longo ou curto prazo quando o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Sociedade exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- XXXIX. aprovar a compra de bens para o ativo permanente que excedam a 20 % (vinte) por cento do plano de investimentos, aprovado pelo Conselho;
- XL. deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada ou coligada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;
- XLI. autorizar, em cada exercício social, a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros, inclusive para empresas coligadas e controladas, que excedam a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;
- XLII. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- XLIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- XLIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos

que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia.

Seção III - Dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Artigo 20º A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão colegiado e permanente de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 2º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, e terão mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, permitida a recondução.

Parágrafo 4º - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- I. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria externa independente;
- II. supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia; e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. monitorar a qualidade e integridade: (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) informações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras
- VI. avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia;
- VII. avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre partes relacionadas;

00054
00 00 24

- VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- IX. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, resultados e conclusões alcançados e recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria adotará regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - O regimento interno do Comitê de Auditoria deverá prever detalhadamente os requisitos e os impedimentos para nomeação de seus membros, bem como suas funções e seus procedimentos operacionais, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo 7º - As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas no regimento interno.

Artigo 21º A Companhia terá um Comitê de Remuneração, órgão colegiado e permanente de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração, cabendo-lhe o estabelecimento da política de remuneração dos administradores, assim como outras atividades previstas no seu regimento interno.

Parágrafo 1º - O Comitê de Remuneração será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - O regimento interno do Comitê de Remuneração será aprovado pelo Conselho de Administração e deverá prever detalhadamente os requisitos e impedimentos para nomeação de seus membros, bem como seu funcionamento e atribuições, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

Artigo 22º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, outros comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Seção IV - Da Diretoria

DIRECTOR
03 08 24

Artigo 23° A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, assim designados:

(i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (iii) 1 (um) Diretor Operacional; e (iv) 3 (três) Diretores sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1° - A eleição da Diretoria ocorrerá até 20 (vinte) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2° - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo 3° - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

Artigo 24° Caberá ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iii) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas Assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; (vi) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração, a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (vii) indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; (viii) indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3°, do Artigo 23, in fine, deste Estatuto Social; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25° Caberá ao Diretor que for designado para a função de Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; e (ii) exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26° Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

DIRECTORIA
03 06 24

Artigo 27° A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos e os projetos de expansão;
- IV. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- V. aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor residual igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, em cada exercício social;
- VI. aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, em cada exercício social e, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem, que não excedam a 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- VII. aprovar a concessão de garantias judiciais, locatícias ou licitatórias até o limite de 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, para cada uma das atividades retromencionadas, em cada exercício social;
- VIII. contratar dívidas de longo ou curto prazo cujo valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Sociedade não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- IX. aprovar a compra de bens para o ativo permanente que excedam a, no máximo, 20% (vinte) por cento do plano de investimentos, aprovado pelo Conselho;
- X. autorizar, em cada exercício social, a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros, inclusive para empresas coligadas e controladas, que não excedam a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, e
- XI. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 28° A Diretoria reúne-se validamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

JUL 29 03 05 24

Artigo 29° A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 30° As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada Diretor com antecedência mínima de 3 (três) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 31° Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 32° A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura de (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou de (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, ou de (c) 2 (dois) procuradores, em conjunto, ou de (d) 1 (um) procurador, individualmente, com poderes específicos para a prática individual do ato em questão. Todas as procurações serão outorgadas por instrumento público ou particular, subscrito por 2 (dois) Diretores, com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. - A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, dar-se-á pelo Diretor Presidente individualmente ou na forma estabelecida no *caput*.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33° O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Artigo 34° O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1° - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2° - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3° - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 52, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4° - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5° - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo

suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 6º -

Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 43, Parágrafo 1º deste Estatuto Social) de Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Controlador ou Controlada de Concorrente.

Parágrafo 7º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 35º O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º -

Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º -

O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º -

Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 36º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37º O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 38º Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações,

conforme o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 39º Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 40º A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41° A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42° Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 43° A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações ("OPA") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto Social, entende-se por Controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 44° Em caso de alienação indireta de Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 45° A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta, devendo ainda seguir os requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 46° A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 45 acima, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação da Companhia, conforme definido no Regulamento

do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Caso o quórum do Parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa da realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 47º A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual para a saída do Novo Mercado, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 48º Na hipótese de não haver acionista Controlador e a B3 determinar a suspensão da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 49º É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 50º A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

JUL 24 03 06 24

Artigo 51° Qualquer acionista adquirente que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia, por meio da sociedade corretora pela qual pretenda adquirir as ações, sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 52° A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 53° A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54° Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 55° É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 56° A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

2023
03 05 24

Artigo 57º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

...

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico 2024 04 26 - Valid - AGE (2a conv.) - Extinção Poison Pill_Consolidação Estatuto Social_ (1).pdf, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 27 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.it.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por:

DIRETOR
Assinado digitalmente por:
OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ
(01671378750)
as 15/05/2024 - 12:13:34h

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Assinado digitalmente por:
SIDNEY LEVY
(44160755704)
as 15/05/2024 - 13:36:10h

VALID S.A I AGE 29.04.2024 (2ª convocação - poison pill)

Número: 110148

ID: 4a9ed6fa-19ff-45bd-b9ae-e787d054958a

Signatários

Sidney Levy - sidney@valid.com

1 arquivo(s) assinado(s)

Olavo Regal Maia - olavo.vaz@valid.com

1 arquivo(s) assinado(s)

Histórico do processo

15/05/2024 12:03:09 (BRT)

Assinaturas Jurídico criou este processo de assinatura (4a9ed6fa-19ff-45bd-b9ae-e787d054958a). Endereço IP: 189.29.144.76

15/05/2024 12:06:36 (BRT)

Assinaturas Jurídico adicionou os signatários: Sidney Levy, e-mail sidney@valid.com, Olavo Regal Maia, e-mail olavo.vaz@valid.com. Endereço IP: 189.29.144.76

15/05/2024 12:08:11 (BRT)

Assinaturas Jurídico iniciou as assinaturas do processo (4a9ed6fa-19ff-45bd-b9ae-e787d054958a). Endereço IP: 189.29.144.76

15/05/2024 12:13:37 (BRT)

Olavo Regal Maia assinou o arquivo 2024 04 26 - Valid - AGE (2a conv.) - Extinção Poison Pill_Consolidação Estatuto Social_ (1).pdf com sucesso. Endereço IP: 201.29.88.206

15/05/2024 13:36:13 (BRT)

Sidney Levy assinou o arquivo 2024 04 26 - Valid - AGE (2a conv.) - Extinção Poison Pill_Consolidação Estatuto Social_ (1).pdf com sucesso. Endereço IP: 38.69.194.163

Arquivo(s) original(is)

Nome: 2024 04 26 - Valid - AGE (2a conv.) - Extinção Poison Pill_Consolidação Estatuto Social_ (1).pdf

Tamanho: 193859

Hash MD5: 02f5b977619de50a4a373fcdc0ab721a

Arquivo(s) assinado(s)

Nome: 2024 04 26 - Valid - AGE (2a conv.) - Extinção Poison Pill_Consolidação Estatuto Social_ (1).assinado.pdf

Tamanho: 441581

Hash MD5: 4de8176e4a4c08593300ef980f3a558c

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VALID SOLUCOES S.A.		TIPO JURIDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300600223	CNPJ 33.113.309/0001-47	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 152.514/24-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/04/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/01/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 03:49:12	CÓDIGO DE CONTROLE 255539124
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 23/01/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Conteúdo Alimentado
Manualmente

ETIQUETA PROTETORA



JUCESP PROTOCOLO
0.546.289/24-1



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
033457998-8



DADOS CADASTRAIS

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL VALID SOLUÇÕES S.A.		PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Laura Maleito Kook	NÚMERO 511	COMPLEMENTO	CEP 18052-445
MUNICÍPIO Sorocaba	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 33.113.309/0001-47	NIRE - SEDE 3530060022-3	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANA CAROLINE NUNES DA COSTA SEVILHA (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 637,47 DARF: R\$,00	SEQ. DDC 1/1
ASSINATURA: <i>Adriana Manghi Barbara</i> DATA: 12/04/2024			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 11 ★ 15 ABR 2024 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 04/09/2024/20	CARIMBO ANÁLISE DEFERIDO 15 ABR 2024 Adriana Manghi Barbara Assessora Técnica de Registro Público RG: 22.523.667-9
---	---	---

ANEXOS: ☒ DBE ☒ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 152.514/24-7
--	--	---

OBSERVAÇÕES:

versão VRE Reports: 1.0.0.6

12/04/2024 15:12:13 - Página 1 de 2



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão da Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
16 04 24

- SEDE
11

R 2024 *

XOLO

VALID SOLUÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.113.309/0001-47
NIRE nº 35.300.600.223

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 01 de abril de 2024, às 08:00 horas, no escritório da Valid Soluções S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação da reunião tendo em vista a presença, inclusive por videoconferência, conforme previsão contida no artigo 18 do Estatuto Social, da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Presidente: Sidney Levy; Secretário: Rafael Moraes Zigliatti.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) os pedidos de renúncia do Diretor Presidente e da Diretora de Gente e Cultura da Companhia; (ii) a eleição do novo Diretor Presidente da Companhia; (iii) a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para formalizar as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Debatidas as matérias objeto da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, pela unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Administração, sem reservas ou ressalvas:

5.1. Tomar conhecimento do pedido de renúncia do Sr. Ivan Luiz Murias Dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 12477476-3, inscrito o CPF/MF sob o nº 255.329.928-19, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, e da Sra. Daniela Sorroche Belisario da Silva, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 267570156 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 265.573.378-90, ao cargo de Diretora de Gente e Cultura, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, apresentados por meio de carta renúncia, datados de 31 de março de 2024.

5.2. Consignar que, diante da deliberação constante no item acima, o Sr. Ilson Roque Bressan, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8084824, inscrito o CPF/MF sob o nº 478.661.950-72, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, atual Diretor Comercial e Marketing, passará a exercer o cargo de Diretor Presidente a partir da presente data.



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
16 04 24

5.3. Eleger o Sr. Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro, brasileiro, casado, *head* comercial, portador da cédula de Identidade RG nº 11828728-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.000.867-58, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, e a Sra. Heloisa Almée Corrêa Sirotá, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 25055667 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 324.936.718-48, para o cargo de Diretora sem Designação Específica, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907 a partir desta data.

5.3.1. Os Diretores aceitam a sua eleição para os referidos cargos, sendo empossados mediante assinatura dos respectivos termos de posse devidamente lavrados no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, nesta data, e arquivado na sede da Companhia, contendo as respectivas declarações de desimpedimento. Os mandatos serão válidos até a primeira Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2026.

5.3.2. Em razão das deliberações tomadas, consignar que a Diretoria da Companhia ficará organizada da seguinte forma: (a) Diretor Presidente: Ilson Roque Bressan; (b) Diretor Financeiro e Relação com Investidores: Rafael Moraes Ziggiatti; (c) Diretor sem Designação Específica: Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro; e (d) Diretora sem Designação Específica: Heloisa Almée Corrêa Sirotá.

5.4. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas neste ato.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. **Presidente:** Sidney Levy. **Secretário:** Rafael Moraes Ziggiatti. **Conselheiros:** Sidney Levy, Henrique Bredda, Fiamma Orlando Zarife, Giuliano Silvio Dedini Zorziolotti e Luiz Carlos Miyadaira Ribeiro Jr.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

[Assinaturas na próxima página]

JUCESP
16 04 24

[Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Valid Soluções S.A., realizada em 01 de abril de 2024]

Mesa:

Sidney Levy
Presidente

Rafael Moraes Zigiatti
Secretário

Conselheiras:

Sidney Levy

Henrique Bredda

Fiamma Orlando Zarife

Giuliano Silvio Dedini Zorziotti

Luiz Carlos Miyadaira Ribeiro Jr.



JUCESP



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
16 04 24
TERMO DE POSSE

Eu, Sr. Ilson Roque Bressan, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.084.824, inscrito o CPF/MF sob o nº 478.661.950-72 com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Presidente da Valid Soluções S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Laura Maleilo Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no NIRE 35.300.600.223 e CNPJ/MF sob o nº 33.113.309/0001-47 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 01 de abril de 2024, com mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. O Sr. Ilson Roque Bressan, ora empossado, declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(ii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido nos termos do artigo 147, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76;

(iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia, de acordo com os incisos I e II do artigo 147, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76; e

(iv) indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76.

Adicionalmente, declara que as Políticas Internas da Companhia foram disponibilizadas, tendo tomado conhecimento dos seus termos e condições, manifestando, neste ato, sua integral adesão às Políticas em questão, obrigando-se a agir sempre em conformidade com as suas disposições enquanto estiver investido no cargo de Diretor Presidente.

Por meio da assinatura deste Termo de Posse, adere expressamente à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Companhia, conforme dispõe o artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

Ilson Roque Bressan



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
16 04 24
TERMO DE POSSE

Eu, Sra. Heloisa Almée Corrêa Sirotá, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 25055667 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 324.936.718-48, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, tendo sido eleita para o cargo de Diretora sem Designação Específica da Valid Soluções S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no NIRE 35.300.600.223 e CNPJ/MF sob o nº 33.113.309/0001-47 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 01 de abril de 2024, com mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2026, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. A Sra. Heloisa Almée Corrêa Sirotá, ora empossada, declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

(i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(ii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido nos termos do artigo 147, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76;

(iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia, de acordo com os Incisos I e II do artigo 147, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76; e

(iv) indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76.

Adicionalmente, declara que as Políticas Internas da Companhia foram disponibilizadas, tendo tomado conhecimento dos seus termos e condições, manifestando, neste ato, sua integral adesão às Políticas em questão, obrigando-se a agir sempre em conformidade com as suas disposições enquanto estiver investida no cargo de Diretora sem Designação Específica.

Por meio da assinatura deste Termo de Posse, adere expressamente à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Companhia, conforme dispõe o artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

Heloisa Almée Corrêa Sirotá



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

16.04.24

TERMO DE POSSE

Eu, Sr. **Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro**, brasileiro, casado, *head* comercial, portador da cédula de identidade RG nº 11828728-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.000.867-58, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, tendo sido eleito para o cargo de Diretor sem Designação Específica da Valid Soluções S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Laura Malello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no NIRE 35.300.600.223 e CNPJ/MF sob o nº 33.113.309/0001-47 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 01 de abril de 2024, com mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2026, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. O Sr. **Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro**, ora empossado, declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

(i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(ii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido nos termos do artigo 147, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76;

(iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia, de acordo com os incisos I e II do artigo 147, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76; e

(iv) indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76.

Adicionalmente, declara que as Políticas Internas da Companhia foram disponibilizadas, tendo tomado conhecimento dos seus termos e condições, manifestando, neste ato, sua integral adesão às Políticas em questão, obrigando-se a agir sempre em conformidade com as suas disposições enquanto estiver investido no cargo de Diretor sem Designação Específica.

Por meio da assinatura deste Termo de Posse, adere expressamente à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Companhia, conforme dispõe o artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

São Paulo, 01 de abril de 2024.

Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico 2024 04 01 - RCA - Valid Soluções S.A - Renúncia CEO_V.Final.pdf, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 4 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.it.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:
SIDNEY LEVY
(44160733704) 4
as 02/04/2024 - 07:14:46h

VALID

Assinado digitalmente por:
GIULIANO SILVIO DEDINI ZORGNIOTTI
(08919938948) 4
as 02/04/2024 - 08:58:05h

VALID

Assinado digitalmente por:
LUIZ CARLOS MIYADAIARA RIBEIRO JUNIOR
(17408815820) 4
as 02/04/2024 - 15:31:32h

VALID

Assinado digitalmente por:
RAFAEL MORAES ZIGGIATTI
(27178347880) 4
as 03/04/2024 - 09:34:33h

VALID

Assinado digitalmente por:
FIAMMA ORLANDO ZARIFE
(01830843752) 4
as 08/04/2024 - 21:03:05h

VALID

Assinado digitalmente por:
HENRIQUE BRÉDDA
(22101423833) 4
as 10/04/2024 - 15:53:12h

VALID



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico 2024 04 01 - Termo de Posse - Valid Soluções S.A - Bressan.pdf, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 2 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.itl.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:
ILSON ROQUE BRESSAN
(37868195072)
em 02/04/2024 - 20:06:21h



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico 2024 04 01 - Termo de Posse - Valid Soluções S.A - Heloisa.pdf, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 2 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.it.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:
NELG SA AMEE CORREA SIROTA
(32-493671848)
em 01/04/2024 - 15:15:28h



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico 2024 04 01 - Termo de Posse - Valid Soluções S.A - Leandro Casseres.pdf, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 2 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.it.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:
LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO
(03300086758)
22/13/2024

22/13/2024



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

24º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE INDIANÓPOLIS
SÃO PAULO - SP.
COMARCA DE SÃO PAULO
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA



Selo digital nº: 1150301TR0000000318950234 - Valor R\$: R\$ 292,64
1150301PR000000031830623H - Valor R\$: R\$ 292,64
Livro nº 0418, Página(s) 105/110
Código: 00025097
Matrícula Notarial Eletrônica: 115030.2023.04.14.00000904-85

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ VALID SOLUÇÕES S/A e
outros NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 24º Subdistrito Indianópolis, em cartório, perante mim, INTERINO, compareceram como outorgantes 1) **VALID SOLUÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.113.309/0001-47, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300277994 e na JUCESP sob o NIRE 3530080022-3, com seu Estatuto Social Consolidado registrado na JUCESP sob o nº 462.071/22-4 em 08/09/2022, cujas cópias encontram-se arquivadas neste cartório na Pasta 251, Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 20/12/2022 e registrada na JUCESP sob o nº 25.103/23-4 em 18/01/2023, nos termos do artigo 32 do estatuto social da Outorgante, neste ato representada por seus Diretores, o Sr **IVAN LUIZ MURIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 12.477.476-3 e inscrito no CPF sob o nº 255.329.928-19, e-mail: ivan.murias@valid.com e o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 8.084.824-SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 478.661.950-72, e-mail: ilson.bressan@valid.com, ambos nomeados nos termos da A.R.C.A realizada em 20/12/2023 retro mencionada e com endereço comercial, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445; 2) **VALID LINK SOLUÇÕES EM RASTREABILIDADE S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.778.608/0001-84, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo à Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Sala Brasil, Jardim Novo Mundo, CEP 18052-445, NIRE 3530058722-7, com seu Estatuto Social de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/10/2022 e registrada na JUCESP sob o nº 631.048/22-7 em 21/10/2022, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 271, nos termos do artigo 18 parágrafo único, do Estatuto Social da Outorgante, neste ato representada por seu Superintendente Geral, o Sr. **ROBINSON HERZEG**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 15.988.890-8-SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 060.103.928-98, e-mail: robinson.herzeg@valid.com e Superintendente Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, brasileiro, casado, graduação em ciências atuariais, portador da cédula de identidade RG nº 11795954-4-DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 018.713.787-50, e-mail: olavo.vaz@valid.com, ambos com endereço profissional na Rua Peter Lund, 148/202, Caju, CEP 20930-390, no Rio de Janeiro/RJ, eleitos nos termos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20 de abril de 2021 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20213044463 em 19/05/2021; 3) **VALID HUB CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE DADOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.504.841/0001-83, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra SCS, Quadra 02, S/N, Bloco D, salas 506 e 507, Asa Sul, CEP 70302-000, com seu Estatuto Social de acordo com a 2ª Alteração ao Contrato Social que deliberou sua transformação em sociedade anônima, realizada em 27/05/2020 e registrada na e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE 53300021317 em 18/06/2020, cuja cópia encontra-se arquivada neste cartório na Pasta 258, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Outorgante, neste ato

Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validação digital, consulte o Selo Digital no Livro nº 0418, Página(s) 105/110. Assinatura e-notariada em 16/04/2024 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 24º Subdistrito Indianópolis, São Paulo - SP.

2A-SXJ...
10492602099347.000103425-8

Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300800223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

24º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE INDIANÓPOLIS
SÃO PAULO - SP.
COMARCA DE SÃO PAULO
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA



Selo digital nº: 1150301TR0000000318950234 - Valor R\$: R\$ 0,00
1150301PR000000031830623H - Valor R\$: R\$ 292,84
Livro nº 0416. Página(s) 105/110
Código: 00025097
Matrícula Notarial Eletrônica: 115030.2023.04.14.00000804-65

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ VALID SOLUÇÕES S/A e
outros NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante
virem que, aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), neste
Registro Civil das Pessoas Naturais - 24º Subdistrito Indianópolis, em cartório, perante mim,
INTERINO, compareceram como outorgantes 1) **VALID SOLUÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/ME
sob o nº 33.113.309/0001-47, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na
Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, com seu Estatuto Social
registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE
33300277994 e na JUCESP sob o NIRE 3530060022-3, com seu Estatuto Social Consolidado
registrado na JUCESP sob o nº 462.071/22-4 em 08/09/2022, cujas cópias encontram-se arquivada
neste cartório na Pasta 251, Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em
20/12/2022 e registrada na JUCESP sob o nº 25.103/23-4 em 18/01/2023, nos termos do artigo 32
do estatuto social da Outorgante, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. IVAN LUIZ
MURIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de
identidade RG nº 12.477.476-3 e inscrito no CPF sob o nº 255.329.928-19, e-mail:
ivan.murias@valid.com e o Sr. ILSON ROQUE BRESSAN, brasileiro, divorciado, portador da
cédula de identidade RG nº 8.084.824-SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 478.661.950-72, e-mail:
ilson.bressan@valid.com, ambos nomeados nos termos da A.R.C.A realizada em 20/12/2023 retro
mencionada e com endereço comercial, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras,
CEP 18052-445. 2) **VALID LINK SOLUÇÕES EM RASTREABILIDADE S.A.**, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 22.778.608/0001-84, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo à
Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Sala Brasil, Jardim Novo Mundo, CEP 18052-445,
NIRE 3530058722-7, com seu Estatuto Social de acordo com a Ata de Assembleia Geral
Extraordinária realizada em 03/10/2022 e registrada na JUCESP sob o nº 631.048/22-7 em
21/10/2022, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 271, nos termos do artigo 18
parágrafo único, do Estatuto Social da Outorgante, neste ato representada por seu
Superintendente Geral, o Sr. ROBINSON HERZEG, brasileiro, casado, engenheiro eletricista,
portador da cédula de identidade RG nº 15.988.890-8-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº
060.103.928-98, e-mail: robinson.herzeg@valid.com e Superintendente Financeiro, o Sr. OLAVO
REGAL MAIA MENDES VAZ, brasileiro, casado, graduação em ciências atuariais, portador da
cédula de identidade RG nº 11795954-4-DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 018.713.787-50, e-mail:
olavo.vaz@valid.com, ambos com endereço profissional na Rua Peter Lund, 146/202, Caju, CEP
20930-390, no Rio de Janeiro/RJ, eleitos nos termos da Assembleia Geral Ordinária e
Extraordinária realizada em 20 de abril de 2021 e registrada na Junta Comercial do Estado do
Paraná, sob o nº 20213044463 em 19/05/2021; 3) **VALID HUB CONSULTORIA EM TECNOLOGIA
E TRATAMENTO DE DADOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.504.841/0001-83, com
sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra SCS, Quadra 02, S/N, Bloco D, salas 506 e
507, Asa Sul, CEP 70302-000, com seu Estatuto Social de acordo com a 2ª Alteração ao Contrato
Social que deliberou sua transformação em sociedade anônima, realizada em 27/05/2020 e
registrada na e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
("JUCIS-DF") sob o NIRE 53300021317 em 16/06/2020, cuja cópia encontra-se arquivada neste
cartório na Pasta 258, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Outorgante, neste ato

Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar, acesse o site www.jucespnet.sp.gov.br e digite o número de matrícula e notariado.

6102A-5X108-8

10492602099347.000103425-8



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor
quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, pelo Diretor Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados, nomeado nos termos da Ata Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2022 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 1867994 em 07/07/2022; 4) **MITRA ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MUNICIPAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF de nº 07.513.823/0001-07, com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto Boschiero, nº 75, Jardim Domingos Sávio, CEP 14801-332, com seu Estatuto Social conforme consta na 8ª Alteração de Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada em S.A. registrada na JUCESP sob o nº 303.002/20-7 e NIRE 35300554118, em 12/08/2020 e sua Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/03/2021 e registrada na JUCESP sob o nº 264.115/21-1 em 03/08/2021, cujas cópias ficam arquivadas neste Cartório na pasta 250, nos termos da cláusula 16, parágrafo único do estatuto social da outorgante, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **IVAN LUIZ MURIAS DOS SANTOS**, pelo Diretor Financeiro, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, já qualificados, nomeados nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 25/08/2022 e registrada na JUCESP sob o nº 607.303/22-0 em 06/10/2022; 5) **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF de nº 00.999.705/0001-64, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Rolf Wiest, nº 277, sala 516, Bom Retiro, CEP 89223-0008, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado Santa Catarina ("JUCESC") sob o nº 20223722430 e NIRE 42300051721, em 01/09/2022 e Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 15/06/2022 e registrada na mesma Junta Comercial sob o nº 20224703538 em 04/07/2022, cujas cópias encontram-se arquivadas neste Cartório na Pasta 280, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social, devidamente representada por seu Superintendente Geral, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, já qualificados, ambos nomeados nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 15/06/2022, acima mencionada; 6) **BLU PAY TECNOLOGIA DE DADOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.873.062/0001-67, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo da Costa Figo nº 736, Sala 01, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-634, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob NIRE 35300545117 e sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/08/2020 e registrada na mesma JUNTA sob nº 383.655/20-1 em 21/09/2020, cuja cópia fica arquivada neste Cartório na pasta 250, nos termos do Artigo 25 parágrafo único do Estatuto Social da outorgante, neste ato representada por seu Superintendente Geral, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN** e Superintendente Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados, ambos nomeados conforme consta na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/08/2021 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 465.279/21-1 em 27/09/2021 e 7) **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF de nº 14.121.957/0001-09, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Rio Claro, nº 241, 1º Subsolo, Parte, Bela Vista, CEP 01332-907, com sua 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 388.808/22-3 em 19/08/2022, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 275, nos termos da cláusula sexta e cláusula sétima, parágrafo único da referida alteração contratual, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **IVAN LUIZ MURIAS DOS SANTOS** e por seu Diretor, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, já qualificados, reconhecidas como as próprias por mim, INTERINO, mediante a apresentação do documento supra mencionado, e por elas me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores 1) **HELOISA AIMÉE CORRÊA SIROTÁ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 478.980 e inscrita no CPF sob o nº 324.936.718-48; 2) **EDUARDA BOLDORINI ANTONELLI MATTOS PILEGGI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 359.394 e no CPFME sob o nº 392.937.828-04; 3) **ANDRÉ KLOPER DE ALMEIDA**, brasileiro,

Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código L6XAD

5K72A-SXJK3-BT4W9



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

24º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE INDIANÓPOLIS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA

24º SUB-REGISTRO DE REGISTRO CIVIL
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA
INTERESSADO

divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 270.648-B e no CPF/MF sob o nº 056.909.307-41; 4) RAQUEL RODRIGUES MELO SAMPAIO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 400.770 e inscrita no CPF/MF nº 185.986.418-03; 5) PRISCILA MONTECALVO BARGUEIRAS DE ANDRADE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 280.085 e inscrita no CPF/MF nº 295.248.238-03; 6) CARLA DE CARVALHO SANTANA DE PAULA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 185.568 e inscrita no CPF/MF nº 101.064.977-90; 7) HECTOR HUGO CABRAL LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 479.947 e inscrito no CPF/MF nº 395.372.308-13; 8) POLLYANA LINS BARBOSA RECSKY, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 223.842 e inscrita no CPF/MF nº 292.648.418-65; 9) WILSON JOSÉ PEREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 487.009, e inscrito no CPF/MF nº 140.620.397-10 e 10) ERASMO DE MATOS SERAFIM, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 403.135, e inscrito no CPF/MF nº 293.814.998-02, todos com domicílio profissional na Rua Laura Malello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, na cidade do Sorocaba/SP e na Alameda Rio Claro, 241, 1º Subsolo - Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01332-907, aos quais conferem poderes para agir de acordo com as seguintes FORMAS DE REPRESENTAÇÃO: As Outorgantes serão sempre representadas, em conjunto ou separadamente PODERES: Aos Outorgados são conferidos os mais amplos poderes para: a) o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra", representar as Outorgantes em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Arbitral; b) representar as Outorgantes perante a Secretaria da Receita Federal (SRF) e suas Agências ou quaisquer órgãos da administração pública, direta ou indireta, repartições federais, estaduais ou municipais, inclusive Ministérios, Secretarias e repartições de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais, empresas públicas ou de economia mista, inclusive Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Secretarias da Fazenda dos Estados, Secretarias de Finanças dos Municípios, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), Autoridade Certificadora (AC Raiz), Autoridades Certificadoras Normativa e/ou de Primeiro Nível e a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), Instituto Nacional da Segurança Nacional (INSS), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil, Juntas Comerciais, Delegacias do Trabalho, sindicatos de qualquer grau ou natureza, podendo, para tanto, requerer, tomar vista e assinar todos os documentos, formulários, requerimentos, notificações e correspondências das Outorgantes com as referidas entidades gerenciais, serviços, órgãos e empresas; c) praticar todos e quaisquer atos processuais, em qualquer demanda judicial, arbitral ou administrativa em que as Outorgantes sejam a parte autora, ré, assistente ou oponente, podendo, para tanto, ter acesso a informações protegidas por sigilo processual ou fiscal, apresentar petições, obter certidões (inclusive de regularidade fiscal), obter extratos e cópias de documentos e processos, interpor recursos, transigir, desistir, renunciar, assinar termos de intimação, autos de infração, entre outros; d) requerer, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a pretensão e/ou demanda; e) receber valores ou efetuar levantamento de alvarás judiciais, somente mediante cheque nominal às Outorgantes ou mediante crédito diretamente realizado na conta corrente das Outorgantes; f) dar e receber quitação, firmar acordos ou compromissos, com referência não só à demanda principal, como também à reconvenção ou a quaisquer medidas cautelares, típicas ou atípicas, preventivas ou incidentais, e, ainda, nomear a autoria, denunciar a lide e chamar ao processo, e ajuizar ações rescisórias dos julgados; g) nomear prepostos; h) receber intimações e outros documentos relativos a processos judiciais e administrativos; i) representar as Outorgantes perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), Escola de Belas Artes (EBA) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Fundação Biblioteca Nacional, Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (EMUFRJ), Instituto Nacional de Cinema (IEB), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validação, acesse o site: www.jucespnet.sp.gov.br
10492602099347.000103426-6

Av. Das Emalinas, 679 Moema, São Paulo - SP
Fone: (11) 5543-1519

en



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

(CONFEA). Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) para requerer e processar direitos de propriedade intelectual, tais como patentes de invenção, de modelos de utilidade, desenhos industriais, registros de marcas de produto, de serviço, coletivas ou de certificação, de indicações geográficas, direitos do autor, de software Brasil e no exterior, incluindo inscrições internacionais sob o Protocolo de Madri, mantê-los em vigor, com amplos poderes para assinar petições e documentos, pagar taxas, anotar transferências, fazer prova de uso das invenções patenteadas ou das marcas registradas, apresentar oposições, pedidos de nulidade, subsídios, recursos, réplicas, ou quaisquer manifestações, bem como para desistir, renunciar, dar e receber quitações, pedir restituição de taxas, anotar, averbar contratos de licença e/ou registrar contratos de transferência de tecnologia e elaborar notificações extrajudiciais. Os Outorgados poderão praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sempre no melhor interesse das Outorgantes e, em conformidade: (i) com a legislação aplicável, (ii) com o Estatuto/Contrato Social das Outorgantes e (iii) com as políticas e normas internas das Outorgantes, com as quais os Outorgados declaram conhecer e concordar, ficando exclusivamente responsáveis, civil e criminalmente, pelos atos praticados no âmbito do presente mandato, bem como por eventuais perdas e danos causados às Outorgantes pelo uso indevido dos poderes ora Outorgados. Ficam automaticamente revogados: (i) todos os instrumentos anteriores que outorgam poderes idênticos aos especificados no presente instrumento e (ii) os poderes aqui conferidos aos Outorgados que se desligarem do quadro de funcionários das Outorgantes. É VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXCEÇÃO DE: 1) NOMEAÇÃO DE PREPOSTOS, CONFORME ALÍNEA g) ACIMA; e 2) PODERES COM CLÁUSULAS "AD JUDICIA ET EXTRA", CONFORME ALÍNEAS a), b), c) E d), VEDANDO EXPRESSAMENTE OS PODERES DE DAR E RECEBER QUITAÇÃO. A PRESENTE PROCURAÇÃO SERÁ VÁLIDA ATÉ O DIA TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (31/03/2025), COM EXCEÇÃO FEITA ÀS OUTORGANTES VALID HUB CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE DADOS S.A. e "SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A. CUJO PRAZO DE VALIDADE SERÁ DE UM (01) ANO A CONTAR DESTA DATA. Das disposições finais: 1) A outorgante, por seus representantes, declara não existir alterações contratuais posteriores às apresentadas para a lavratura deste instrumento, responsabilizando-se civil e criminalmente pela mesma; 2) que as informações referentes à qualificação e identificação dos procuradores foram fornecidas por declaração conferidas por elas, as quais se responsabilizam pelas mesmas, pois este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo às disposições das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. E de como assim o disse, me pediu que lhe lavrasse este instrumento que sendo-lhe feito e lido, aceitou. Certifico que identifiquei as partes, às quais, assinam o presente ato digitalmente, conforme autorização dada no Provimento CNJ nº 100/2020; Certifico, também, que fiz a leitura deste instrumento para as partes, realizei e gravei a conferência eletrônica realizada. Certifico que foi declarado à mim que compreenderam integralmente o seu teor, o qual representa a expressão de suas vontades; Que têm ciência dos seus efeitos e consequências jurídicas; Que aceitaram-na conforme redigido e lavrado e o outorgam, sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento. Certifico por fim que assinaram o presente Instrumento Público eletrônico, gerado em formato PDF, mediante utilização de certificado digital - ICP-Brasil, aposto no documento eletrônico, que contém os exatos termos desta, que vai impressa no Livro 416, às páginas 105, tudo para cumprir e as determinações do referido Provimento. NADA MAIS DE TUDO DOU FÉ. Oficial/Tabelião(8): R\$ 304,98; Estado: R\$ 88,67; Secretaria da Fazenda: R\$ 59,30; Ministério Público: R\$ 14,83; Registro Civil: R\$ 18,04; Tribunal de Justiça: R\$ 20,93; Santa Casa: R\$ 3,08; Município (ISS): R\$ 6,51; Total: R\$ 512,12, Para conferir a procedência deste documento

Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código L6XAC-

L6Y2A-5XJK3-BT4W9

en

Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.

24º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE INDIANÓPOLIS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO

RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA

efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.usp.lus.br>. Nada mais, dou fé. Eu, (a.) RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA, INTERINO, lavrei e subscrevi. Selada na forma da Lei. Traslada em seguida está conforme. VALID SOLUÇÕES S/A | IVAN LUIZ MURIAS DOS SANTOS | ILSON ROQUE BRESSAN | VALID LINK SOLUÇÕES EM RASTREABILIDADE | ROBINSON HERZEG | OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ | VALID HUB CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE DADOS S.A. | MITRA ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MUNICIPAL S/A | SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A. | BLU PAY TECNOLOGIA DE DADOS S/A | VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA | RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA. Nada mais, dou fé. Eu, conferi, subscrevo, assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Ricardo Alexandre de Alcântara
INTERINO

Assinado digitalmente por:
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA
CPF: 156.973.658-03
Certificado em Tido por AC CertSign RFB G5
Data: 18/04/2023 16:09:26 -03:00

Colégio
Notarial
Brasil

Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar este documento, acesse o endereço eletrônico selodigital.usp.lus.br e digite a assinatura e-notariada, ou vá ao Cartório de Registro Civil de Indianópolis, São Paulo - SP.

0072A-5XJ01E

10492602099347.000103427-4

en



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
16 04 24
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: L6XAC-6KY2A-5XJK3-BT4W9

Matrícula Notarial Eletrônica: 115030.2023.04.14.00000804-65

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA (CPF 166.973.658-03) em 18/04/2023 16:09

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e Informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/L6XAC-6KY2A-5XJK3-BT4W9>



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE:

EDUARDA BOLDORINI ANTONELLI MATTOS PREGGI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 359.394 e no CPF/MF sob o nº 392.937.828-04, com domicílio profissional na Alameda Rio Claro, nº 241, 1º Subsolo, Bela Vista, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-907, SUBSTABELECE COM RESERVAS, os poderes que lhe foram outorgados por 1) VALID SOLUÇÕES S.A., sociedade anônima aberta, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.113.309/0001-47, estabelecida na Rua Laura Maiello Kook, nº. 511, Ipanema das Pedras, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18052-445; 2) VALID LINK SOLUÇÕES EM RASTREABILIDADE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.778.608/0001-84, estabelecida na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Sala Brasil, Jardim Novo Mundo, cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18052-445; 3) VALID HUB CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE DADOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.504.841/0001-83, estabelecida na Quadra SC5, Quadra 02, S/N, Bloco D, salas 506 e 507, Asa Sul, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70302-000; 4) MITRA ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MUNICIPAL S/A, inscrita no CNPJ/MF de nº 07.513.623/0001-07, estabelecida na Avenida Humberto Boschiero, nº 75, Jardim Domingos Sávio, cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14801-332; 5) BLU PAY TECNOLOGIA DE DADOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.873.062/0001-67, com sede na Rua Alfredo da Costa Figo nº 736, Sala 01, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13087-534; 6) VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF de nº 14.121.957/0001-09, com sede na Alameda Rio Claro, nº 241, 1º Subsolo, Parte, Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-907; 7) FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.028/0001-52, com sede à Trecho SIA Trecho 3, Lotes 2010/2020, Zona Industrial Guará, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71200-033.

SUBSTABELECIDOS:

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 338.840, portador da CIRG nº. 28.311.661-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 163.387.548-28; RENAN GHIRALDELLO SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 344.846, portador



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

QUER

da CIRC nº 45.995.430-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 360.402.61803, SHIRLEY DAIANA MASCIMEN DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, gerente paralegal, portadora da CIRC nº. 45.853.715 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 367.030.758-32 e ANA CAROLINE NUNES DA COSTA SEVILHA, brasileira, casada, coordenadora Paralegal, portadora do RG 40.196.060-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 330.536.138-75, todos com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936 - 11º Andar - Cidade Monções - São Paulo/SP - CEP: 04571-000.

PODERES:

Específicos para representar a outorgante perante o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil, Secretárias da Fazenda dos Estados, Prefeituras Municipais, podendo para tanto, prestar informações, assinar, retirar e dar entrada em processos e documentos, inclusive Documento Básico de Entrada (DBE), bem como praticar todos os atos necessários para representação da outorgante e ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para o registro e o arquivamento de todo e quaisquer atos societários e documentos de interesse da outorgante, e assinatura de requerimentos, petições, recursos e manifestações perante todas as Juntas Comerciais do país, bem como atualização de seus cadastros e registros junto a todos os órgãos e instituições, competentes, inclusive perante as Secretarias de Fazenda dos estados brasileiros e Prefeituras Municipais.

São Paulo, 05 de abril de 2024.

EDUARDA BOLDORINI ANTONELLI MATTOS PILEGGI
OAB/SP sob o nº 359.394
Procuradora



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **Substabelecimento Reale - GRUPO VALID - Junta Comercial_05.04.2024.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 3 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.it.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por:

GERENTE JURIDICA
Assinado digitalmente por:
EDUARDA EOLDORIN LANTONELLI MATTOS PILEGGI
(15.93782604)
em 05/04/2024 - 15:30:10h



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033457952-3		NIRE SEDE 3530060022-3		NOME EMPRESARIAL VALID SOLUÇÕES S.A.		
NOME DO INTEGRANTE					IDENTIFICAÇÃO 255.529.928-19	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICÍPIO					UF	PAÍS
TIPO DE OPERAÇÃO Sócio		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						





Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 03045799-8		NIRE SEDE 3530060022-3		NOME EMPRESARIAL VALID SOLUÇÕES S.A.		
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 265.573.378-90
CPF Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICÍPIO					UF	PAÍS
TIPO DE OPERAÇÃO Sociedade		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033457996-8		NIRE SEDE 3530060022-3		NOME EMPRESARIAL VALID SOLUÇÕES S.A.	
NOME DO INTEGRANTE LEANDRO PEREIRA BARBOSA					IDENTIFICAÇÃO 095 005 857-58
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 11828728	DIGITO 3	DATA DE EXPEDIÇÃO 08/04/2018	ORGÃO EMISSOR JFPLJ	UF RJ
NACIONALIDADE Brasileira					
COR OU RAÇA Não Declarada					
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Rio Claro					NÚMERO 241
COMPLEMENTO SUBSOLO 1		BAIRRO/DISTRITO Bole Vista			CEP 01332-907
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP	PAÍS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO					
CARGOS Diretor sem Designação (entrada) Início do Mandato: 01/04/2024 Término do Mandato: 30/03/2028					
REPRESENTADOS NENHUM					
DADOS COMPLEMENTARES					

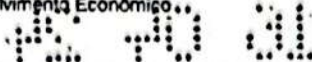


Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033457588-8		NIRE SEDE 3530060022-3		NOME EMPRESARIAL VALID SOLUÇÕES S.A.		
NOME DO INTEGRANTE HELOISA AIMEE CORRÊA SIOTÁ					IDENTIFICAÇÃO 224.938.718-48	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RQ/RNE 25055887	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 22/01/2020	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Rio Claro					NÚMERO 241	
COMPLEMENTO 1 SUBSOLO		BAIRRO/DISTRITO Bela Vista				CEP 01332-907
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAÍS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor sem Designação (entrada) Início do Mandato: 01/04/2024 Término do Mandato: 30/03/2025						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior & Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREF
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033457999-9		NIRE SEDE 3530060022-3		NOME EMPRESARIAL VALID SOLUÇÕES S.A.		
NOME DO INTEGRANTE ILSON ROGUE BRESSAN					IDENTIFICAÇÃO 478.881.950-72	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 8084824	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 27/02/2018	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SC	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Alameda Rio Claro					NÚMERO 241	
COMPLEMENTO 1 andar subter		BAIRRO/DISTRITO Bela Vista			CEP 01332-907	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAÍS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Diretor Presidente (entrada) Início do Mandato: 01/04/2024 Término do Mandato: 30/03/2026						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

16 04 24

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN2423361966

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
VALID SOLUCOES S A

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
33.113.309/0001-47

2. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP40263067 - 33113309000147

3. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
LSON ROQUE BRESSAN

CPF
478.661.950-72

LOCAL

DATA
15/04/2024

4. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 367.030.758-32

Provado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



Certifico o registro sob o nº 152.514/24-7 em 16/04/2024 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 0546289241. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 255539124. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VALID SOLUCOES S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300600223	CNPJ 33.113.309/0001-47	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 195.359/25-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:37:41	CÓDIGO DE CONTROLE 280869236
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP - MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



Certifico o registro sob o nº 195.359/25-2 em 27/05/2025 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 2103807250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280869236. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

27.05.25



JUCESP PROTOCOLO
210380725-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034825725-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes.			
NOME EMPRESARIAL VALID SOLUÇÕES S.A.		PORTE Normal	
ENDEREÇO Rua Laura Maitello Kook		NÚMERO 511	COMPLEMENTO
MUNICÍPIO Sorocaba		UF SP	CEP 18052-445
NÚMERO EXERCÍCIO (S) 1		CNPJ - SEDE 33.113.309/0001-47	NIRE - SEDE 3530060022-3
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO: CAPA NOME: Ana Caroline Nunes da Costa Sevilha (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	
ASSINATURA: <i>Ana Caroline Nunes da Costa Sevilha</i>		DATA: 23/05/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

JUCESP ER 277 - CIESP PAULISTA ★ 23 MAI 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP CIESP - PAULISTA DEFERIDO 26 MAI 2025 Eduardo Evangelista dos S. Dardani Assessor Técnico do Registro Público RG: 12.434.000-2
ANEXOS: (X) DDE (X) Procuração () Alvará Judicial () Formel de Partilha () Balanço Patrimonial (X) Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE (X) Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO JUCESP 27 MAI 2025 SECRETARIA DE REGISTRO E ECONOMIA - JUCESP 195.359/25-2 JUCESP
OBSERVAÇÕES: CADASTRADO E. R. CIESP VISTA PREVIA		



Certifico o registro sob o nº 195.359/25-2 em 27/05/2025 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 2103807250. Esta cópia é autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280869236. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
27 + 5 25

VISTO
Conferido
RG 12.474.021-2

VALID SOLUÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.113.309/0001-47
NIRE nº 35.300.600.223

SP
JESP
TA

2025 ★

COLO



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 02 de maio de 2025, às 10:00 horas, no escritório da Valid Soluções S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação da reunião tendo em vista a presença, inclusive por videoconferência, conforme previsão contida no artigo 18 do Estatuto Social, da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sidney Levy; 1º Secretário: Ilson Roque Bressan; e 2º Secretário: Olavo Regal Maia Mendes Vaz.

4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: (i) eleição da nova Diretora para o cargo sem Designação Específica; (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para formalizar as deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Debatidas as matérias objeto da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, pela unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Administração, sem reservas ou ressalvas:

5.1. Eleição da Sra. Maria Isabel Tavares, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 218703351 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 188.174.488-42, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, para a posição de Diretora sem Designação Específica a partir da data de 05 (cinco) de maio de 2025.

5.2. A Diretora aceitou a sua eleição para referido cargo, sendo empossada mediante assinatura do respectivo termo de posse devidamente lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, na data de 05 (cinco) de maio de 2025, e arquivado na sede da Companhia, contendo a respectiva declaração de desimpedimento. O mandato será válido até a primeira Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2026.

5.3. Em razão das deliberações tomadas, consignar que a Diretoria da Companhia ficará organizada da seguinte forma: (a) Diretor Presidente: Ilson Roque Bressan; (b) Diretor Financeiro e Relação com

Classificação da Informação: Documento Restrito



Certifico o registro sob o nº 195.359/25-2 em 27/05/2025 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 2103807250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280869236. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
27.05.25

Visto
Contando
RG. 12.474.921-2

Investidores: Olavo Regal Maia Mendes Vaz; (c) Diretor sem Designação Específica: Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro; e (d) Diretora sem Designação Específica: Maria Isabel Tavares.

5.4. A Diretoria Executiva da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas neste ato.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Presidente: Sidney Levy; Secretários: 1º - Ilson Roque Bressan; e 2º - Olavo Regal Maia Mendes Vaz. Conselheiros: Sidney Levy, Henrique Bredda, Fiamma Orlando Zarife, Giuliano Silvio Dedini Zorziotti e Luiz Carlos Miyadaira Ribeiro Jr.

São Paulo, 02 de maio de 2025.

Mesa:

Sidney Levy
Presidente

Ilson Roque Bressan
1º Secretário

Olavo Regal Maia Mendes Vaz
2º Secretário

Conselheiros:

Sidney Levy

Henrique Bredda

Fiamma Orlando Zarife

Giuliano Silvio Dedini Zorziotti

Luiz Carlos Miyadaira Ribeiro Jr.



Classificação da Informação: Documento Restrito



Certifico o registro sob o nº 195.359/25-2 em 27/05/2025 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 2103807250. Esta foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280869236. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE POSSE

Eu, Sra. Maria Isabel Tavares, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 218703351 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 188.174.488-42, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º subsolo, Bela Vista, CEP 01322-907, para o cargo de Diretora sem Designação Específica da Valid Soluções S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no NIRE 35.300.600.223 e CNPJ/MF sob o nº 33.113.309/0001-47 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleita na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada no dia 02 de maio de 2025, com início de mandato a partir de 05 de maio de 2025 e término de mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2026, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia. A Sra. Maria Isabel Tavares, ora empossada, declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

(i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

(ii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido nos termos do artigo 147, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76;

(iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia, de acordo com os incisos I e II do artigo 147, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76; e

(iv) indica o endereço acima mencionado para recebimento de citação e intimação, nos termos do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76.

Adicionalmente, declara que as Políticas Internas da Companhia foram disponibilizadas, tendo tomado conhecimento dos seus termos e condições, manifestando, neste ato, sua integral adesão às Políticas em questão, obrigando-se a agir sempre em conformidade com as suas disposições enquanto estiver investida no cargo de Diretora sem Designação Específica.

Por meio da assinatura deste Termo de Posse, adere expressamente à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Companhia, conforme dispõe o artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

Maria Isabel Tavares

Classificação da Informação: Documento Restrito



Certifico o registro sob o nº 195.359/25-2 em 27/05/2025 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 2103807250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280869236. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE:

EDUARDA SOLOPORINI ANTONELLI MATTOS PILEGGI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 359.394 e no CPF/MF sob o nº 392.937.828-04, com domicílio profissional na Alameda Rio Claro, nº 241, 1º Subsolo, Bela Vista, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-907, **SUBSTABELECE COM RESERVAS**, os poderes que lhe foram outorgados por 1) **VALID SOLUÇÕES S.A.**, sociedade anônima aberta, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, estabelecida na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18052-445; 2) **VALID LINK SOLUÇÕES EM RASTREABILIDADE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.778.608/0001-84, estabelecida na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Sala Brasil, Jardim Novo Mundo, cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18052-445; 3) **VALID HUB CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE DADOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.504.841/0001-83, estabelecida na Quadra SCS, Quadra 02, S/N, Bloco D, salas 506 e 507, Asa Sul, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70302-000; 4) **MITRA ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MUNICIPAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF de nº 07.513.623/0001-07, estabelecida na Avenida Humberto Boschiero, nº 75, Jardim Domingos Sávio, cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14801-332; 5) **BLU PAY TECNOLOGIA DE DADOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.873.062/0001-67, com sede na Rua Alfredo da Costa Figo nº 736, Sala 01, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13087-534; 6) **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF de nº 14.121.957/0001-09, com sede na Alameda Rio Claro, nº 241, 1º Subsolo, Parte, Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01332-907; 7) **FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.028/0001-52, com sede à Trecho SIA Trecho 3, Lotes 2010/2020, Zona Industrial Guará, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71200-033.

SUBSTABELECIDOS:

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 338.840, portador da CIRG nº, 28.311.661-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 163.387.548-28; **RENAN GHIRALDELLO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 344.846, portador



Certifico o registro sob o nº 195.359/25-2 em 27/05/2025 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 2103807250. Esta cópia é autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280869236. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
da CIRC nº. 45.905.430-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº.
360.402.61803, **SHIRLEY DAJANA NASCIMEN DE OLIVEIRA**, brasileira,
solteira, gerente paralegal, portadora da CIRC nº. 45.853.715 SSP/SP e
inscrita no CPF/MF sob o nº. 367.030.758-32 e **ANA CAROLINE NUNES DA
COSTA SEVILHA**, brasileira, casada, coordenadora Paralegal, portadora do
RG 40.196.080-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 330.536.138-75, todos
com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 936
- 11º Andar - Cidade Monções - São Paulo/SP - CEP: 04571-000.

PODERES:

Específicos para representar a outorgante perante o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), Juntas Comerciais, Receita Federal do Brasil, Secretárias da Fazenda dos Estados, Prefeituras Municipais, podendo para tanto, prestar informações, assinar, retirar e dar entrada em processos e documentos, inclusive Documento Básico de Entrada (DBE), bem como praticar todos os atos necessários para representação da outorgante e ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para o registro e o arquivamento de todo e quaisquer atos societários e documentos de interesse da outorgante, e assinatura de requerimentos, petições, recursos e manifestações perante todas as Juntas Comerciais do país, bem como atualização de seus cadastros e registros junto a todos os órgãos e instituições, competentes, inclusive perante as Secretarias de Fazenda dos estados brasileiros e Prefeituras Municipais.

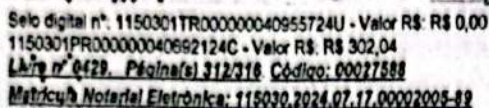
São Paulo, 05 de abril de 2024.

EDUARDA BOLDORINI ANTONELLI MATTOS PILEGGI
OAB/SP sob o nº 359.394
Procuradora



Certifico o registro sob o nº 195.359/25-2 em 27/05/2025 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 2103807250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280869236. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

RS: R\$ 0,00

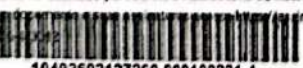


S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante
virem que, aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de dois mil

é vinte e quatro (2024), neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 24º Subdistrito Indianópolis, em cartório, perante mim, Substituto do Oficial, compareceram como outorgantes **1) VALID SOLUÇÕES S/A ("VALID")**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.113.309/0001-47, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, NIRE 35300600223 com seu Estatuto Social Consolidado de acordo com a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2024 registrado na JUCESP sob nº 214.221/24-6 em 03/05/2024, cujas cópias encontram-se arquivada neste cartório na Pasta 251, Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 21/05/2024 e registrada na JUCESP sob o nº 219.820/24-7 em 10/05/2024, nos termos do artigo 32 do estatuto social da Outorgante, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 8.084.824-SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 478.661.950-72, e-mail: ilson.bressan@valid.com, **HELOISA AIMEE CORREA SIROTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 25055667 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 324.936.718-48, e-mail: heloisai.sirota@valid.com, ambos nomeados nos termos da A.R.C.A realizada em 21/05/2024, ambos com endereço profissional, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º Subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907 ; **2) VALID LINK SOLUÇÕES EM RASTREABILIDADE S.A. ("VALID LINK")**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.778.608/0001-84, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo à Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Sala Brasil, Jardim Novo Mundo, CEP 18052-445, NIRE 3530058722-7, com seu Estatuto Social de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20 de abril de 2023 e registrada na JUCESP sob o nº 199.843/23-5 em 16/05/2023 cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 283, nos termos do artigo 13, parágrafo único, do Estatuto Social da Outorgante, neste ato representada por seu Superintendente Geral, o Sr. **ROBINSON HERZEG**, brasileiro, casado, engenheiro eletrnicista, portador da cédula de Identidade RG nº 15.988.890-6-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 060.103.928-96, e-mail: robinson.herzeg@valid.com e Superintendente Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, brasileiro, casado, graduação em ciências atuariais, portador da cédula de identidade RG nº 11795954-4-DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.713.787-50, e-mail: olavo.vaz@valid.com, com domicílio profissional na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º Subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, eleitos nos termos da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20 de abril de 2023 retro mencionada; **3) VALID HUB CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE DADOS S.A. ("VALID HUB")**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.504.841/0001-83, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra SCS, Quadra 02, SN, Bloco D, salas 506 e 507, Asa Sul, CEP 70302-000, com seu Estatuto Social de acordo com a 2ª Alteração ao Contrato Social que deliberou sua transformação em sociedade anônima, realizada em 27/05/2020 e

Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA

Fara validar
CRVHL-830



São Paulo - SP CEP: 04517-050
Fone: (11) 4306-7888



JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo



Certifico o registro sob o nº 195.359/25-2 em 27/05/2025 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 2103807250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280898236. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

registrada na e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE 53300021317 em 16/06/2020, 16/06/2020, certidão simplificada expedida pela mesma Junta Comercial em 23/08/2023, cujas cópias encontram-se arquivadas neste cartório na Pasta 258, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Outorgante, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, pelo Diretor Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados, nomeado nos termos da Ata Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2024 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 2546474 em 22/05/2024;; 4) **MITRA ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MUNICIPAL S/A ("MITRA")**, inscrita no CNPJ/MF de nº 07.513.623/0001-07, com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto Boschi, nº 75, Jardim Domingos Sávio, CEP 14801-332, com seu Estatuto Social conforme consta na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 01/04/2024 e registrada na JUCESP sob o nº 210.595/24-3 e NIRE 35300554116, em 24/05/2024, cujas cópias ficam arquivadas neste Cartório na pasta 250, nos termos da cláusula 16, parágrafo único do estatuto social da outorgante, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, já qualificados e por seu Diretor, o Sr. **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, brasileiro, casado, head comercial, portador da cédula de identidade RG nº 11828728-3 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.000.867-58, e-mail: leandro.castro@valid.com, com endereço profissional, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Melelio Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º Subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, nomeados nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 01/04/2024 e registrada na JUCESP sob o nº 210.595/24-3 em 24/05/2024; 5) **BLU PAY TECNOLOGIA DE DADOS S/A ("BLU PAY")**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.873.062/0001-67, NIRE 35300545117, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo da Costa Figo nº 736, Sala 01, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-534, com seu Estatuto Social de acordo com a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20/04/2023 e registrada na JUCESP sob o nº 201.738/23-5 em 18/05/2023, cuja cópia fica arquivada neste Cartório na pasta 283, nos termos do Artigo 13, parágrafo único do Estatuto Social da outorgante, neste ato representada por seu Superintendente Geral, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN** e Superintendente Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados, ambos nomeados conforme consta na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 05/12/2023 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 4.324/24-8 em 11/01/2024 e e 6) **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. ("VALID CERTIFICADORA")**, inscrita no CNPJ/MF de nº 14.121.957/0001-09, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Rio Claro, nº 241, 1º Subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, com sua 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 192.731/24-5 em 30/04/2024, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 283, nos termos da cláusula sexta e cláusula sétima, parágrafo único da referida alteração contratual, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, já qualificado, e por seu Diretor, o Sr. **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, já qualificado, reconhecidas como as próprias por mim, Substituto do Oficial, mediante a apresentação do documento supra mencionado, e por elas me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem sua bastante procuradora 1) **HELOISA AIMÉE CORRÊA SIROTÁ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 478.980 e inscrita no CPF sob o nº 324.936.718-48 e 2) **EDUARDA BOLDORINI ANTONELLI MATTOS PILEGGI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 359.394 e no CPF/ME sob o nº 392.937.828-04; 3) **ANDRÉ KLOPER DE ALMEIDA**,

Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código 93UEM-0RVL-83QD6-4KKH2

en

JUCESP



Certifico o registro sob o nº 195.359/25-2 em 27/05/2025 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 2103807250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280869236. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.

24°
CARTÓRIO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
24º Subdistrito Indaiatuba da Capital
ANDRÉ MACHADO DE SOUZA - OFICIAL
Comarca de São Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 270.648-B e no CPF/MF sob o nº 056.909.307-41; 4) RAQUEL RODRIGUES MELO SAMPAIO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 400.770 e inscrita no CPF/MF nº 185.988.418-03; 5) PRISCILA MONTECALVO BARGUEIRAS DE ANDRADE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 280.085 e inscrita no CPF/MF nº 295.246.238-03; 6) HECTOR HUGO CABRAL LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 479.947 e inscrito no CPF/MF nº 395.372.308-13; 7) WILSON JOSÉ PEREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 487.009, e inscrito no CPF/MF nº 140.620.397-10; 8) THAYS AFFONSO POLIZEL, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 398.883 e inscrita no CPF/MF 418.376.208-21; 9) CAMILA MACHADO SILVA CASQUEIRO LEMOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 190.119, e inscrita no CPF/MF nº 131.596.767-73; 10) VANESSA LISBOA KURASHIKI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 354.312, e inscrita no CPF/MF nº 390.021.028-44; 11) HELDER ALEXANDRE LEANDRO DE LIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 327.984, e inscrito no CPF/MF nº 230.787.548-47 e 12) VICTOR FERREIRA REZENDE DE LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 417.432, e inscrito no CPF/MF nº 424.557.248-59, todos com endereço profissional, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipeneme das Pedras, CEP 18052-445, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 241, 1º Subsolo, Bela Vista, CEP 01332-907, aos quais conferem poderes para agir de acordo com as seguintes FORMAS DE REPRESENTAÇÃO: As Outorgantes serão sempre representadas, em conjunto ou separadamente PODERES: Aos Outorgados são conferidos os mais amplos poderes para: a) o foro em geral, com cláusula "ad judicia et extra", representar as Outorgantes em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Arbitral; b) representar as Outorgantes perante a Secretaria da Receita Federal (SRF) e suas Agências ou quaisquer órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, repartições federais, estaduais ou municipais, inclusive Ministérios, Secretarias e repartições de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais, empresas públicas ou de economia mista, inclusive Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Secretarias da Fazenda dos Estados, Secretarias de Finanças dos Municípios, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), Autoridade Certificadora (AC Raiz), Autoridades Certificadoras Normativa e/ou de Primeiro Nível e a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), Instituto Nacional de Seguridade Nacional (INSS), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil, Juntas Comerciais, Delegacias do Trabalho, sindicatos de qualquer grau ou natureza, podendo, para tanto, requerer, tomar vista e assinar todos os documentos, formulários, requerimentos, notificações e correspondências das Outorgantes com as referidas entidades gerenciais, serviços, órgãos e empresas; c) praticar todos e quaisquer atos processuais, em qualquer demanda judicial, arbitral ou administrativa em que as Outorgantes sejam a parte autora, ré, assistente ou oponente, podendo, para tanto, ter acesso a informações protegidas por sigilo processual ou fiscal, apresentar petições, obter certidões (inclusive de regularidade fiscal), obter extratos e cópias de documentos e processos, interpor recursos, transigir, desistir, renunciar, assinar termos de intimação, autos de infração, entre outros; d) requerer, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a pretensão e/ou demanda; e) receber valores ou efetuar levantamento de alvarás judiciais, somente mediante cheque nominal às Outorgantes ou mediante crédito diretamente realizado na conta corrente das Outorgantes; f) dar e receber quitação, firmar acordos ou compromissos, com referência não só à demanda principal, como também à reconvenção ou a quaisquer medidas cautelares, típicas ou atípicas, preventivas ou incidentais, e, ainda, nomear a autoria, denunciar a lide e chamar ao

Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento, acesse o site www.jucespnet.sp.gov.br e notariado.org.br/validar ou escaneie o QR Code.



10492602127260.000108222-2

São Paulo - SP CEP: 04517-050
Fone: (11) 4306-7884

en

JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo



Certifico o registro sob o nº 195.359/25-2 em 27/05/2025 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 2103807250. Esta cópia é autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Autenticação: 280869236. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.

JUCESP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

processo, e ajuizar ações rescisórias dos julgados; g) nomear prepostos; h) receber intimações e outros documentos relativos a processos judiciais e administrativos; i) representar as Outorgantes perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Escola de Belas Artes (EBA) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Fundação Biblioteca Nacional, Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (EMUFRJ), Instituto Nacional de Cinema (IEB), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br) para requerer e processar direitos de propriedade intelectual, tais como patentes de invenção, de modelos de utilidade, desenhos industriais, registros de marcas de produto, de serviço, coletivas ou de certificação, de indicações geográficas, direitos do autor, de software Brasil e no exterior, incluindo inscrições internacionais sob o Protocolo de Madri, mantê-los em vigor, com amplos poderes para assinar petições e documentos, pagar taxas, anotar transferências, fazer prova de uso das invenções patenteadas ou das marcas registradas, apresentar oposições, pedidos de nulidade, subsídios, recursos, réplicas, ou quaisquer manifestações, bem como para desistir, renunciar, dar e receber quitações, pedir restituição de taxas, anotar, averbar contratos de licença e/ou registrar contratos de transferência de tecnologia e elaborar notificações extrajudiciais. Os Outorgados poderão praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sempre no melhor interesse das Outorgantes e, em conformidade: (I) com a legislação aplicável, (II) com o Estatuto/Contrato Social das Outorgantes e (III) com as políticas e normas internas das Outorgantes, com as quais os Outorgados declaram conhecer e concordar, ficando exclusivamente responsáveis, civil e criminalmente, pelos atos praticados no âmbito do presente mandato, bem como por eventuais perdas e danos causados às Outorgantes pelo uso indevido dos poderes ora Outorgados. Ficam automaticamente revogados: (I) todos os instrumentos anteriores que outorgam poderes idênticos aos especificados no presente instrumento e (II) os poderes aqui conferidos aos Outorgados que se desligarem do quadro de funcionários das Outorgantes. É VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXCEÇÃO DE: 1) NOMEAÇÃO DE PREPOSTOS, CONFORME ALÍNEA g) ACIMA; e 2) PODERES COM CLÁUSULAS "AD JUDICIA ET EXTRA", CONFORME ALÍNEAS a), b), c) E d), VEDANDO EXPRESSAMENTE OS PODERES DE DAR E RECEBER QUITAÇÃO. A PRESENTE PROCURAÇÃO SERÁ VÁLIDA POR UM ANO A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO. Das disposições finais: 1) A outorgante, por seus representantes, declara não existir alterações contratuais posteriores às apresentadas para a lavratura deste instrumento, responsabilizando-se civil e criminalmente pela mesma; 2) que as informações referentes à qualificação e identificação dos procuradores foram fornecidas por declaração conferidas por eles, as quais se responsabilizam pelas mesmas, pois este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo às disposições das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. E de como assim o disse, me pediu que lhe lavrasse este instrumento que sendo-lhe feito e lido, aceitou. Certifico que identifiquei as partes, às quais, assinam o presente ato digitalmente, conforme autorização dada no Provimento CNJ nº 100/2020; Certifico, também, que fiz a leitura deste instrumento para as partes, realizei e gravei a conferência eletrônica realizada. Certifico que foi declarado à mim que compreenderam inteiramente o seu teor, o qual representa a expressão de suas vontades; Que têm ciência dos seus efeitos e consequências jurídicas; Que aceitaram-na conforme redigido e lavrado e o outorgam, sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento. Certifico por fim que assinaram o presente Instrumento Público eletrônico, gerado em formato PDF, mediante utilização de certificado digital - ICP-Brasil, aposto no documento eletrônico, que contém os exatos termos desta, que vai impressa no Livro 429, às páginas 313,

Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 93UEM-ORV-L-23QD6-4KJH2



Certifico o registro sob o nº 195.359/25-2 em 27/05/2025 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 2103807250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280869236. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

24°
CARTÓRIO

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
24° Subdistrito Indianópolis da Capital
ANDRÉ MACHADO DE SOUZA - OFICIAL
Comarca de São Paulo



tudo para cumprir e as determinações do referido Provimento. NADA MAIS DE TUDO DOU FÉ
Oficial/Tabelião(s): R\$ 269,76, Estado: R\$ 76,63, Secretaria da Fazenda: R\$ 52,46, Ministério
Público: R\$ 12,95, Registro Civil: R\$ 14,21, Tribunal de Justiça: R\$ 18,52, Santa Casa: R\$ 2,70,
Município (ISS): R\$ 5,76, Total: R\$ 453,04. Para conferir a procedência deste documento
efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://salodigital.tisp.jus.br>. Nada mais, dou fé. Eu, (a) RICARDO ALEXANDRE DE
ALCANTARA, Substituto do Oficial, lavrei e subscrevi. Selada na forma da Lei. Traslada em
seguida está conforme: ILSON ROQUE BRESSAN | HELOISA AIMEE CORREA SIROTA |
ROBINSON HERTZEG | OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ | LEANDRO PEREIRA BARBOSA
CASSERES CASTRO | RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA. Nada mais, dou fé.
Eu, _____, conferi, subscrevi, assino em público e raso. O referido é verdade
e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

24° SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Ricardo Alexandre de Alcantara
SUBSTITUTO

Assinado digitalmente por:
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA
CPF: 755.972.658-03
Certificado emitido por AC CertSign RFB GS
Data: 25/07/2024 12:51:13 -03:00

Colégio
Notarial do
Brasil



Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento, acesse o endereço eletrônico <https://salodigital.tisp.jus.br> e notariado.org.br ou consulte o endereço eletrônico do Substituto
CIVIL-6300-4444



10492602127260.000108223-0

São Paulo - SP CEP: 04517-050
Fone: (11) 4308-7888

JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

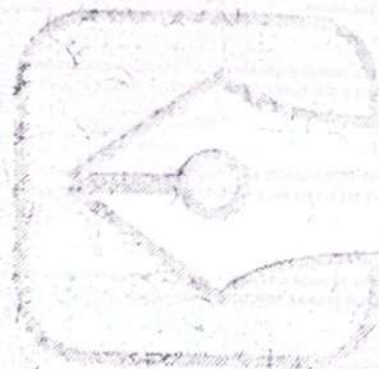


Certifico o registro sob o nº 195.359/25-2 em 27/05/2025 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 2103807250. Esta cópia foi
autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280869236. A JUCESP garante a autenticidade
registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucespnet.sp.gov.br.



JUCESP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

22



Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 93UEM-
CRVHL-83QD6-4KXH2



Certifico o registro sob o nº 195 359/25-2 em 27/05/2025 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 2103807250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280869236. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, GUILHERME YOSIMO TASSINARI KAMIMURA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de São Paulo (OAB SP), sob o nº 483.634, expedida em 02/12/2022, e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 383.701.888-92, com fulcro no art. 62, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no art. 38, caput e § 2º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, além do art. 28, inciso II, alínea "b", e do Anexo VII, da Instrução Normativa (IN) nº 81, de 30 de junho de 2020, inclusive, como determina o disposto no art. 28, § 2º, inciso I, e seu § 3º, deste último ato normativo, neste ato, acompanhado da cópia simples da carteira profissional, DECLARO sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) seguinte(s) documento(s) é(são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is).

Documento(s) apresentado(s):

- QUANTIDADE DE VIAS: 03 (TRÊS) VIAS / DOCUMENTO: ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / EMPRESA: VALID SOLUÇÕES S.A., INSCRITA NO CNPJ Nº 33.113.309/0001-47 E NIRE Nº 35.300.600.223 / SESSÃO: 02/05/2025, ÀS 10 HORAS / QUANTIDADE DE PÁGINAS: TOTAL DE 03 (TRÊS) PÁGINAS, SENDO O DOCUMENTO PRINCIPAL COM 02 (DUAS) PÁGINAS E O CERTIFICADO DE ASSINATURAS COM 01 (UMA) PÁGINA.
- QUANTIDADE DE VIAS: 3 (TRÊS) VIAS / DOCUMENTO: TERMO DE POSSE / TITULAR: MARIA ISABEL TAVARES INSCRITA NO CPF/ME Nº 188.174.488-42 / DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/05/2025 / QUANTIDADE DE PÁGINAS: TOTAL DE 02 (DUAS) PÁGINAS, SENDO 01 (UMA) PÁGINA DO DOCUMENTO PRINCIPAL E 01 (UMA) PÁGINA DA VALIDAÇÃO DO CERTIFICADO DE ASSINATURAS.
- QUANTIDADE DE VIAS: 01 (UMA) VIA / DOCUMENTO: PROCURAÇÃO PÚBLICA / OUTORGANTE(S): VALID SOLUÇÕES S.A., INSCRITA NO CNPJ Nº 33.113.309/0001-47, E OUTROS / OUTORGADO(S): EDUARDA BOLDORINI ANTONELLI MATTOS PILEGGI (CPF/ME 392.937.828-04), E OUTROS / ASSINATURA EM: 17/07/2024 / VENCIMENTO: 17/07/2025 / QUANTIDADE DE PÁGINAS: TOTAL DE 05 (CINCO) PÁGINAS.
- QUANTIDADE DE VIAS: 01 (UMA) VIA / DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE / TITULAR: SRA. EDUARDA BOLDORINI ANTONELLI MATTOS PILEGGI (CPF/ME 392.937.828-04) / ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP / DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/07/2022 / QUANTIDADE DE PÁGINAS: TOTAL DE 01 (UMA) PÁGINA.
- QUANTIDADE DE VIAS: 01 (UMA) VIA / DOCUMENTO: SUBSISTELECIMENTO / OUTORGANTE(S): VALID SOLUÇÕES S.A., INSCRITA NO CNPJ Nº 33.113.309/0001-47, E OUTROS / OUTORGADO(S): SRA. ANA CAROLINE NUNES DA COSTA SEVILHA (CPF/ME Nº 330.536.138-75) E OUTROS / ASSINATURA EM: 05/04/2024 / QUANTIDADE DE PÁGINAS: TOTAL DE 03 (TRÊS) PÁGINAS, SENDO O DOCUMENTO PRINCIPAL COM 02 (DUAS) PÁGINAS E O CERTIFICADO DE ASSINATURAS COM 01 (UMA) PÁGINA.
- QUANTIDADE DE VIAS: 01 (UMA) VIA / DOCUMENTO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / TITULAR: ANA CAROLINE NUNES DA COSTA SEVILHA (CPF/ME Nº 330.536.138-75) / ÓRGÃO EXPEDIDOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - SP / DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/10/2022 / QUANTIDADE DE PÁGINAS: TOTAL DE 01 (UMA) PÁGINA.
- QUANTIDADE DE VIAS: 01 (UMA) VIA / DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE / TITULAR: MARIA ISABEL TAVARES (CPF/ME Nº 188.174.488-42) / ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP - SP / DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/04/2018 / QUANTIDADE DE PÁGINAS: TOTAL DE 01 (UMA) PÁGINA.

São Paulo, 18 de Maio de 2025.

GUILHERME YOSIMO TASSINARI KAMIMURA
OAB/SP 483.634
RG 37.485.507-9 - SSP/SP



Certifico o registro sob o nº 195.359/25-2 em 27/05/2025 da empresa VALID SOLUCOES S.A., NIRE nº 35300600223, protocolado sob o nº 2103807250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280869236. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

STAVROS N. YANAKAKIS & THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

NO DISSEMINATION

8

1000000

NO DISSEMINATION

2418716200

RIO DE JANEIRO

[illegible]

I<BRA027102917<500<<<<<<<<<<<<<<
8409160M3207051BRA<<<<<<<<<<<<<O
OLAVO<<REGAL<MAIA<MENDES<VAZ<<

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CADEIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME: MARIA ISABEL TAVARES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF: 218703351 SSP SP

CPF: 188.174.488-42 DATA NASCIMENTO: 28/11/1971

FILIAÇÃO: JULIO EDUARDO TAVARES
ROMILDA GAION TAVARES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: II

Nº REGISTRO: 02139516346 VALIDEZ: 30/08/2023 1ª HABILITAÇÃO: 18/04/1990

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1819042803

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Maria Isabel Tavares*

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO: 13/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06113741696
RJ583062962

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2294189700

LEANDRO FERREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO

POC IDENTIFICAÇÃO EMISSOR/UF
118287283 IFF RJ

CPF
055.800.867-58

DATA NASCIMENTO
16/05/1961

RELACÃO
LOUIZ CARLOS CASSERES CASTRO

ROSEMIER FERREIRA BARBOSA CAS
TRIO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00826267544

VALIDADE
29/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
14/07/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
08/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6000465720
RJ917262176

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ILSON BRESSAN
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIG & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.084.824 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/FEV/2018

NOME ILSON ROQUE BRESSAN

FILIAÇÃO OSVALDO BRESSAN
LURDES LEONORA BRESSAN

NATURALIDADE SERTÃO RS DATA DE NASCIMENTO 06/09/1968

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 6498 LV B-15 FL 194
CART. CARBONARI-ERECHIM RS
"COM AVRB. DIVÓRCIO"

CPF 478.661.950-72

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

THOMAS GRIG & SOUZA

Selo Digital código: 1150301AD0000000016529021S - Para conferir a procedência deste selo digital acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.ijsp.jus.br>.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ricardo Alexandre De Alcantara, em terça-feira, 2 de março de 2021 17:12:37 GMT-03:00, CNS: 11.503-0 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 24º Subdistrito Florianópolis/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Câmara Municipal de Ouro Branco

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

A
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A **VALID SOLUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.113.309/0001-47, com sede na Cidade de Sorocaba, à Rua Laura Maiello Kook, nº 511, - Ipanema das Pedras - Sorocaba/SP, neste ato representada por Murilo Cesar Cury Lico, inscrito no RG nº 19.226.308-8 - SSP/SP e CPF nº 098.307.538-75, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, tampouco sofreu declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- Que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Contratante que importe na prática de nepotismo;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Sorocaba/SP, 16 de Maio de 2025.

VALID SOLUÇÕES S.A.

Murilo Cesar Cury Lico

Representante Legal

RG nº 19.226.308-8 - SSP/SP e CPF nº 098.307.538-75

33.113.309/0001-47

**VALID SOLUÇÕES S.A.
RUA LAURA MAIELLO
KOOK, Nº 511 -
IPANEMA DAS
PEDRAS - SOROCABA/
SP - CEP 18052-445**

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **Declaração - CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 2 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.it.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por:

REPRESENTANTE LEGAL
Assinado digitalmente por:
MURILO CESAR CURY LICO
(09830753873)
às 19/05/2025 - 09:46:40h



Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

PORTARIA CMOB 33/2026

Publicado no quadro de aviso.

emitido: 09/01/26 a 16/01/26

Edro Henrique T. Moreira
Responsável

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL 2.497/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, **CONSIDERANDO**:

I - que, na forma do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, "as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo seletivo de contratação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes";

II - que, a forma de caput do artigo 7º da Lei 14.133/21, "Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: [...]";

III - que, nos termos dos artigos 3º e 4º da lei municipal 2.497/2021 o Agente de Contratação e Pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio composta por 02 membros.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações, a servidora **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.

I - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º Fica designada como Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações na modalidade pregão, a servidora **LUANA DE CÁSSIA PARREIRAS**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativa do Legislativo.

I - São atribuições do Pregoeiro dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, na condução da licitação pela modalidade Pregão, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.

II - O Pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, que irá atender a Agente de Contratação e a Pregoeira, os seguintes servidores: primeiro membro o Sr. **VALMIR DONIZETE GONÇALVES PINTO**, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Apoio Legislativo; segundo membro **VIVIANE SANTOS TABORNA**, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista e, como membros suplentes da equipe apoio as servidoras **VERONICA MORAIS ALENCASTRO DOS REIS**, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços ao Cidadão e **MARTA AGRELLOS VERONESE**, ocupante do cargo efetivo de agente legislativo de secretaria.

I - O primeiro membro da equipe de apoio substituirá a Agente de Contratação e/ou a Pregoeira por motivo de férias ou em razão de licença constante do artigo 24 da lei municipal 2.301/2018.

Art. 4º Fica designado como Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Ouro Branco, o servidor **WANDERSON DE OLIVEIRA PASQUALON**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática, nomeia também como Fiscal de Contrato Substituta a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MAPA MACIEL**, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo II.



Câmara Municipal de Ouro Branco

I - São atribuições do Fiscal de Contrato dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, assessorar o(a) Diretor(a) Administrativo no acompanhamento dos contratos assinados pela Administração Pública.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de Janeiro de 2026.

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Aquisição de licença de software para a coleta e integração de dados biométricos e biográficos ao sistema da Polícia Civil de Minas Gerais, visando o pleno funcionamento do posto de emissão de Carteira de Identidade
QUAL O VALOR ESTIMADO?	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?	☒ Sim ☐ Não
QUAL A RUBRICA?	01.031.0100.2508 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)..

Ouro Branco, 18 de março de 2026.

CLEIDIMAR REIS
GONCALVES

ALVARES:79507778691

Assinado de forma digital por
CLEIDIMAR REIS GONCALVES
ALVARES:79507778691

Dados: 2026.03.19 10:49:20 -03'00'

Cleidimar Reis Gonçalves Álvares
Gerente de Planejamento e Contabilidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO A SER CONTRATADO	Aquisição de licença de software para a coleta e integração de dados biométricos e biográficos ao sistema da Polícia Civil de Minas Gerais, visando o pleno funcionamento do posto de emissão de Carteira de Identidade
VALOR ESTIMADO	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	01.031.0100.2508 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)..
DECLARAÇÃO	DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a proposta apresentada, bem como o parecer emitido pela contabilidade, que o compromisso a ser assumido encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a instauração do procedimento de contratação, seguindo todos os trâmites da Lei de Licitação 14.133/2021.

Ouro Branco, 18 de março de 2026.

WARLEY HIGINO

PEREIRA:127707816

50

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.03.19 10:19:05
-03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO 27/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ARTIGO 74, I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 013/2025 IDENTIDADE PCMG. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021, que tem por objeto licenciamento do direito de uso do SOFTWARE para implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da carteira de identidade centralizada no Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização da demanda;
- pesquisa de mercado;
- justificativa do preço;
- despacho com considerações a respeito da pesquisa de mercado;
- termo de referência;
- documento de exclusividade (Cópia do Acordo de Cooperação Técnica);
- justificativa técnica da contratação direta;
- autorização da autoridade administrativa;
- documentação referente à habilitação;
- declaração de disponibilidade orçamentária;
- minuta do contrato;
- certificado de adoção das minutas padrão;

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.



Câmara Municipal de Ouro Branco

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiar dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 2021, com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e a Lei nº 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei nº 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e



Câmara Municipal de Ouro Branco

nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação" (PARECER n. 00002, de 2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716, de 2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso, foi juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. O parecer se encontra em conjunto com o termo de referência.

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, e a IN SEGES/ME nº 81, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:



Câmara Municipal de Ouro Branco

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 9º, § 1º, da IN SEGES nº 58, de 2022.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar. Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e



Câmara Municipal de Ouro Branco

acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a **matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual** (item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos” e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/saiba-como-guia-elaborado-pela-agu-e-pe-loministerio-da-gestao-facilitara-contratacoes-publicas-em-todo-o-pais>.

Quanto ao mapa de riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi juntado aos autos, mas não está de acordo com o modelo disponível na Portaria de Padronização de Procedimentos, devendo tal vício ser sanado.

Termo de referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela CMOB, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

7



Câmara Municipal de Ouro Branco

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado.

Além disso, foi juntada declaração da área técnica informando sobre a adoção, na espécie, do modelo de minuta padronizada de Termo de Referência disponibilizado.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, LI, c/c art. 19, II, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 10, parágrafo único, da Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022).

Ademais, a IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os **quantitativos** do objeto a partir de método amparado por documentos juntados aos autos.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com



Câmara Municipal de Ouro Branco

relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Dito isso, percebe-se que o presente procedimento previu a adjudicação do objeto a um único contratado, com as justificativas de ordem técnica e econômica presentes. Por essa razão, não há observação adicional a fazer.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 9º, II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no termo de referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo da contratação;
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Posto isso, para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico.

Se a Administração entender que os serviços não se sujeitam a critérios de sustentabilidade, deverá apresentar a devida justificativa.

16



Câmara Municipal de Ouro Branco

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração precisa atender às exigências salientadas acima, pois nem teceu considerações sobre os requisitos de sustentabilidade ambiental, nem justificou a sua não incidência.

Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nos termos do art. 7º, *caput*, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da



Câmara Municipal de Ouro Branco

apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65, de 2021. Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

- a pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;
- a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta (art. 3º).
- na pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não (art. 5º);
- quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço físico e eletrônico e telefone de contato; data de emissão e nome completo e identificação do responsável, bem como registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (art. 5º, § 2º);
- os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais (art. 6º, §§ 3º e 4º);



Câmara Municipal de Ouro Branco

- entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas a “composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente” e as “contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente”, em detrimento da “pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” (desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso), de “pesquisa direta” com fornecedores (desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital) e de “pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital), cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar, conforme art. 5º, § 1º;
- na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 4º).
- somente em casos excepcionais, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, § 5º);
- justificar a metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação (art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º);
- o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço (art. 6º, §2).

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada,



Câmara Municipal de Ouro Branco

não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há casos em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a promover uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o setor competente elabore parecer técnico (artigo 72, III, da Lei n.º 14.133, de 2021) e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:





Câmara Municipal de Ouro Branco

- a) a inviabilidade de competição, deve a Administração demonstrar as reais necessidades e a essencialidade que justifiquem a especificidade do objeto, o qual deve apresentar características especiais e ímpares, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração;
- b) a existência de apenas um único fornecedor com capacidade e qualificações para ser contratado.

A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.

Da Inviabilidade de competição

Vale ressaltar que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, **cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.**

Exclusividade no fornecimento

O artigo art. 74, I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que a comprovação da exclusividade deverá ser feita através de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Nesse diapasão, é recomendável cautela ao órgão quanto à aceitação de declarações/certidões provenientes de instituições, associações e/ou entidades classistas, haja vista que normalmente, elas se limitam a reproduzir informações unilaterais repassadas pela própria interessada, sem as devidas providências para a confirmação de sua veracidade. Ademais, atenção também à base de dados utilizada como referência para a atestação, que pode ser restrita às empresas associadas ou filiadas, e por este motivo, não retratar com integralidade, a real situação do mercado para o produto objetivado.

Acrescente-se que as instituições emitentes dos atestados devem ser isentas de qualquer interesse na realização do negócio, evitando da mesma forma, aquelas integrantes, subordinadas ou vinculadas às pessoas jurídicas envolvidas, de maneira que fique demonstrada a sua total imparcialidade em relação à contratação pretendida.

Em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para melhorar a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Registra-se que qualquer prova, desde que idônea e satisfatória, poderá servir de base para referida declaração. Nesse sentido a lição do administrativista Marçal Justen Filho, (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª Edição, Editora Dialética, p. 284), sobre a matéria, a seguir:



Câmara Municipal de Ouro Branco

A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática.

No caso, foi apresentado documento hábil a comprovar a exclusividade (CONTRATO 9491914/2025 da PCMG e a VALID) e tal documentação encontra-se em validade.

Cumprido destacar, ainda, que compete à Administração verificar a autenticidade da documentação comprobatória da exclusividade, nos termos da Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Ressalte-se que a veracidade deverá ser examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus aspectos formais (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade - conforme observações acima feitas, autenticidade do documento considerando possível falsificação etc.), quanto no seu teor (verificação de que o disposto no atestado condiz com a realidade, consultando as fontes necessárias, se for o caso - como por exemplo, fabricante, produtor etc.).

Vale esclarecer que o atendimento a esse requisito cumpre o disposto no art. 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Sobre o cadastro do CADIN, a eventual existência de pendência impede a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).

Verifica-se que foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

DA MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela CMOB, conforme art. 19, IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sites eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).

Assim, a utilização da minuta-padrão, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta.

A minuta de contrato está presente e encontra-se formalmente em ordem.



Câmara Municipal de Ouro Branco

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

No caso, consta nos autos declaração do setor competente no sentido de que se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada, com base na autorização constante da Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014, a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse ponto, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU n. 85, de 3 de julho de 2024:

Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

W



Câmara Municipal de Ouro Branco

- a) cópia integral do termo de referência;
- b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

À consideração superior.

Ouro Branco, 19 de março de 2026.


Victor Vinícius Cordeiro
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo nº 019/2026, Inexigibilidade nº 008/2026**, cujo objeto é a *“Aquisição de 03 (três) licenças de software para a coleta e integração de dados biométricos e biográficos ao sistema da Polícia Civil de Minas Gerais, visando a continuidade do funcionamento do posto de emissão de Carteira de Identidade”*, e **ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa **VALID SOLUÇÕES S.A**, CNPJ nº 33.113.309/0001-47, no valor total de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Ouro Branco, data da assinatura eletrônica.

**WARLEY HIGINO
PEREIRA:127707
81650**

Assinado de forma digital
por WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.03.19
12:42:35 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.



Câmara Municipal de Ouro Branco

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 019/2026
Inexigibilidade nº: 008/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72 da Lei 14.133/21 atualizada, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026**, referente à:

OBJETO: Aquisição de 03 (três) licenças de software para a coleta e integração de dados biométricos e biográficos ao sistema da Polícia Civil de Minas Gerais, visando a continuidade do funcionamento do posto de emissão de Carteira de Identidade.

CONTRATADO: VALID SOLUÇÕES S.A, CNPJ nº 33.113.309/0001-47

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.46.2214 – 3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação
Valor total: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Esta ratificação tem como subsídio as razões jurídicas expostas no parecer jurídico.

Determino a publicação na imprensa oficial do Município.

Junte-se a respectiva publicação no presente processo e encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para elaboração do contrato.

Após a contratação, determino a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Ouro Branco/MG, data da assinatura eletrônica.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:1277078
1650

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.03.19 12:41:05
+03'00'

Warley Higinio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

[Edital](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 8/2026



Última atualização 01/04/2026

Local: Ouro Branco/MG **Órgão:** OURO BRANCO CAMARA MUNICIPAL**Unidade compradora:** 1 - OURO BRANCO CAMARA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 01/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 23964950000131-1-000020/2026 **Fonte:** Betha Sistemas**Objeto:**

Aquisição, por inexigibilidade de licitação, de licença de software de titularidade da empresa VALID, necessária para a coleta e integração de dados biométricos e biográficos ao sistema da Polícia Civil de Minas Gerais, visando o pleno funcionamento do posto de emissão de Carteira de Identidade no Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal de Ouro Branco.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 7.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 7.500,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Aquisição de licença de SOFTWARE para a coleta e integração de dados Biométricos e Biográficos ao Sistema da Polícia Civil de Minas Gerais, visando o pleno funcionamento do posto de emissão de Carteira de Identidade.	3	R\$ 2.500,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o aliado, comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 578 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



GOVERNAMENTO DO BRASIL
Ministério de Gestão e
Inovação

Ministério da Economia

Ministério da Saúde

Ministério da Educação

Ministério da Justiça

Ministério do Trabalho

Ministério da Cultura

Ministério da Defesa

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso

GOVERNAMENTO DO BRASIL

Ministério de Gestão e Inovação

Ministério da Economia

Ministério da Saúde

Ministério da Educação

Ministério da Justiça

Ministério do Trabalho

Ministério da Cultura

Ministério da Defesa

Ministério da Ciência

Ministério da Infraestrutura

Ministério da Agricultura

Ministério da Pecuária

Ministério da Pesca

Ministério da Indústria

Ministério da Mineração

Ministério da Energia

Ministério da Saneamento

Ministério da Habitação

Ministério da Urbanização

Ministério da Mobilidade

Ministério da Segurança

Ministério da Administração

Ministério da Previdência

Ministério da Assistência

Ministério da Família

Ministério da Juventude

Ministério da Mulher

Ministério da Pessoa

Ministério da Comunidade

Ministério da Juventude

Ministério da Mulher

Ministério da Pessoa

Ministério da Comunidade

Ministério da Juventude

Ministério da Mulher

Ministério da Pessoa

Ministério da Comunidade

Ministério da Juventude

Ministério da Mulher

Ministério da Pessoa

Ministério da Comunidade

Ministério da Juventude

Ministério da Mulher

Ministério da Pessoa

Ministério da Comunidade

Ministério da Juventude

Ministério da Mulher

Ministério da Pessoa

Ministério da Comunidade

Ministério da Juventude

Ministério da Mulher

Ministério da Pessoa

Ministério da Comunidade

OURO BRANCO CAMARA MUNICIPAL
OURO BRANCO-MG

FORNECEDORES DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

Processo Administrativo Nº 18/2026

COORDENADOR: CLAUDIA APARECIDA SILVA TEIXEIRA

Data de Publicação: 01/04/2026 12:46:54

Amparo Legal: Lei nº 14.133 Art. 74º Inciso: I

TOTAL DO PROCESSO: 7.500,00

Item: 1 Un.: UN Marca: sem marca Modelo:
Descrição: Aquisição de 03 (três) licenças de software para a coleta e integração de dados biométricos e biográficos ao sistema da Polícia Civil de Minas Gerais, visando a continuidade do funcionamento do posto de emissão de Carteira de Identidade.
Forn. Final: VALID SOLUÇÕES S.A 33.113.309/0001-47
Quant.: 3,0000 VI. Final: 2.500,00 Total Item: 7.500,00

Razão Social	Forn. Fin.	Documento	Valor
1 VALID SOLUÇÕES S.A	SIM	33.113.309/0001-47	2.500,00

AUTORIDADE: WARLEY HIGINO PEREIRA


COORDENADOR: CLAUDIA APARECIDA SILVA TEIXEIRA



Câmara Municipal de Ouro Branco

P.A. nº 019/2026

INEX nº 008/2026

Objeto: Contratação do *software* VALID para continuidade das atividades do posto de emissão de identidades

Considerando que o contrato ainda não foi assinado e que transcorreu significativo lapso temporal desde a juntada da documentação de habilitação, anexo, nesta oportunidade, os documentos de habilitação atualmente válidos, bem como a nova proposta comercial apresentada pela empresa VALID.

Informo, ainda, que, nesta mesma data foi encaminhado à Procuradoria Jurídica o Processo Administrativo nº 050/2025 – Inexigibilidade nº 013/2025, para análise quanto ao distrato com a atual Contratada, conforme razões já expostas nos autos.

Diante do exposto, **encaminho os presentes autos à Procuradoria Jurídica.**

Ouro Branco, 9 de setembro de 2026.

Elisa Carvalho Borges

Gerente de Contratos e Licitações - Matrícula 585

Prezada Elisa,

A **VALID SOLUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras, vem, por meio desta, encaminhar o rol de Documentos da Valid, anexo.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ELAINE CARONE

Valid ID | Administração Comercial



www.valid.com | Follow us on [LinkedIn](#)

Classificação da Informação: Documento Restrito

De: compras@ourobranco.cam.mg.gov.br <compras@ourobranco.cam.mg.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 8 de setembro de 2026 08:52

Para: Elaine Cristina Frandini Carone <elaine.carone@valid.com>

Assunto: Re: RES: RES: [COMUNICADO] - Alteração na Condição Comercial do Software de Captura de Imagens - VALID Soluções S.A.

CUIDADO: Este e-mail foi enviado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que você reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia, Elaine!

Gentileza enviar proposta comercial e toda a documentação habilitatória

Atenciosamente,

Elisa Carvalho

Gerente de Contratos e Licitações

Em 04/09/2026 09:04, Elaine Cristina Frandini Carone escreveu:

Prezada Elisa,

Devido ao encerramento do contrato 9315542/2021 com a Polícia Civil de MG, precisamos fazer o distrato e assinatura do novo contrato, decorrente da nova licitação, conforme documentos anexos.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

ELAINE CARONE

Valid ID | Administração Comercial

Valid 

www.valid.com.br | Faltam 10 dias para Validar

Classificação da Informação: Documento Restrito

De: compras@ourobranco.cam.mg.gov.br <compras@ourobranco.cam.mg.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 3 de setembro de 2026 11:15

Para: Isabel Campos Lima De Mora <isabel.mora@valid.com>, admingov <admingov@valid.com>

Assunto: Re: RES. [COMUNICADO] - Alteração na Condição Comercial do Software de Captura de Imagens - VALID Soluções S.A.

CUIDADO: Este e-mail foi enviado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que você reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia!

Algum retorno quanto a proposta?

Conforme informando anteriormente, nosso contrato vence no dia 10/09/2026. Dessa forma, precisamos de um retorno com urgência.

Atenciosamente,

Elisa Carvalho

Gerente de Contratos e Licitações

Em 31/08/2026 15:25, compras@ourobranco.cam.mg.gov.br escreveu:

Boa tarde!

Algum retorno?

Atenciosamente,

Elisa Carvalho

Gerente de Contratos e Licitações

Em 25/08/2026 15:36, comeras@ourobranco.cam.mg.gov.br escreveu:

Bom tarde, Isabel!

Tudo bem?

Nosso contrato com a VALID vence em breve (10/09) e precisamos iniciar o processo de renovação.

Gentileza enviar proposta/concordância para renovação com os valores e as CNDs atualizadas.

Desde já, obrigada!

Atenciosamente,

Elisa Carvalho

Gerente de Contratos e Licitações

Em 11/05/2026 15:30, Isabel Campos Lima De Moura escreveu:

A**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG****At.: Ilma. Sra. Elsa Carvalho****Gerente de Contratos e Licitações**

Ilma. Sra.:

A **VALID SOLUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.309/0001-47, com Sede à Rua Laura Maiello Kook, nº 511 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP, e-mail: admingov@valid.com, vem a presença de V.Sa., apresentar a nossa Proposta Comercial referente o Fornecimento de 1 (uma) Licença do Software de Captura de Imagens a r. Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.

1. PREÇOS

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário (Anual)	Valor Total (Anual)
1	Fornecimento de Licença de Uso de Software Para Captura de Imagens da Carteira de Identidade Nacional (CIN)	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Valor Global				R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

* O Software de Captura (Licenciamento) terá vigência de 12 (doze) meses contados da instalação. Após isso, deverá ser renovado através de Termo Aditivo ao Contrato de Licença de Software, mediante novo depósito à VALID e, assim, sucessivamente, até o término da Prestação de Serviços da VALID na Polícia Civil de Minas Gerais (PC/MG).

2. DOMICÍLIO BANCÁRIO

Banco: 341 – Itaú Unibanco S.A.

Agência: 0204

Conta Corrente: 54840-8

3. DEMAIS CONDIÇÕES

O Prazo de Validade da Proposta Comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos que nos Preços informados, estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente integram o Projeto em epígrafe, tais como transporte, impostos, seguros, fretes, taxas ou quaisquer outras que incidam na Prestação de Serviços descritos nesta Proposta Comercial.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VALID SOLUÇÕES S.A.

Murilo Cesar Cury Lico

Diretor Executivo de Marketing e Relações Institucionais

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **Proposta - Câmara Municipal de Ouro Branco.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 3 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.it.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por:

REPRESENTANTE LEGAL
Assinado digitalmente por:
MURILO CESAR CURY LICO
(09830753875)
as 08/09/2026 - 09:11:05h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.113.309/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/1969
NOME EMPRESARIAL VALID SOLUCOES S A		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALID		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO R LAURA MAIELLO KOOK	NUMERO 511	COMPLEMENTO *****
CEP 18.052-445	BAIRRO/DISTRITO IPANEMA DAS PEDRAS	MUNICIPIO SOROCABA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.VALID@VALID.COM		TELEFONE (11) 2575-6933
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/08/2026 às 15:17:16 (data e hora de Brasília).

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.180.729/28-1CONVÊNIO
CIESP

VALID SOLUÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.113.309/0001-47

NIRE nº 35.300.600.223

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 28 de abril de 2026, às 15:00 horas, no escritório da Valid Soluções S.A. ("Companhia"), na Rua da Consolação, nº 1601, 21º andar, Bairro Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01301-100.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação da reunião tendo em vista a presença, inclusive por videoconferência, conforme previsão contida no artigo 18 do Estatuto Social, da totalidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselheiros") da Companhia.

3. **MESA: Presidente:** Sidney Levy; **Secretário:** Olavo Regal Maia Mendes Vaz.

4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: (i) a reeleição dos Diretores Estatutários da Companhia; (ii) a ratificação dos membros da Diretoria da Companhia; e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para formalizar as deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto se segue:

5.1. **Reeleição dos Diretores Estatutários da Companhia, para o exercício de mandato com prazo de 2 (dois) anos:**

5.1.1. **Reeleger o Sr. Ilson Roque Bressan**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8084824, inscrito o CPF/MF sob o nº 478.661.950-72, com endereço profissional na Rua da Consolação, nº 1601, 21º andar, Bairro Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01301-100, para o cargo de **Diretor Presidente**.

5.1.2. **Reeleger o Sr. Olavo Regal Maia Mendes Vaz**, brasileiro, casado, graduado em ciências atuariais, portador da cédula de identidade RG nº 1 1795954-4-DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.713.787-50, com endereço profissional na Rua da Consolação, nº 1601, 21º andar, Bairro Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01301-100, para o cargo de **Diretor Financeiro e de Relação com Investidores**.

5.1.3. Reeleger o Sr. Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro, brasileiro, casado, head comercial, portador da cédula de identidade RG nº 11828728-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.000.867-58, com endereço profissional na Rua da Consolação, nº 1601, 21º andar, Bairro Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01301-100, para o cargo de Diretor sem Designação Específica.

5.1.4. Reeleger a Sra. Maria Isabel Tavares, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 218703351 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 188.174.488-42, com endereço profissional na Rua da Consolação, nº 1601, 21º andar, Bairro Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01301-10, como Diretora sem Designação Específica.

5.1.5. Os Diretores aceitam a sua eleição para os referidos cargos, sendo empossados mediante assinatura dos respectivos termos de posse devidamente lavrados no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, nesta data, e arquivado na sede da Companhia, contendo as respectivas declarações de desimpedimento. Os mandatos serão válidos até a primeira Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2028.

5.2. Em razão das deliberações tomadas, ratificar que a Diretoria da Companhia ficará organizada da seguinte forma: (a) Diretor Presidente: Ilson Roque Bressan; (b) Diretor Financeiro e de Relação com Investidores: Olavo Regal Maia Mendes Vaz; (c) Diretor sem Designação Específica: Leandro Pereira Barbosa Casseres Castro; e (d) Diretora sem Designação Específica: Maria Isabel Tavares.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas neste ato.

5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Presidente: Sidney Levy; Secretário: Olavo Regal Maia Mendes Vaz. Conselheiros: Sidney Levy, Henrique Bredda, Fiamma Orlando Zarife, Giuliano Silvio Dedini Zorgnotti e Luiz Carlos Miyadaira Ribeiro Jr.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

"A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio"

[Restante da página intencionalmente deixada em branco/Assinaturas na próxima página]

[Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Valid Soluções S.A.,
realizada em 28 de abril de 2026.]

Mesa:

Sidney Levy
Presidente

Olavo Regal Maia Mendes Vaz
Secretário



Classificação da Informação: Documento Restrito

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **2026.04.20 - RCA - 15K - Valid Soluções S.A. - Reeleição Diretoria, versão Junta.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 4 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.it.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:
OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ
(01671378730)
às 05/05/2026 - 11:42:14h

Assinado digitalmente por:
SIDNEY LEVY
(44160755704)
às 05/05/2026 - 13:30:18h

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

24°
CARTÓRIO
INDIANÓPOLIS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
24° Subdistrito Indianópolis da Capital
ANDRÉ MACHADO DE SOUZA – OFICIAL
Comarca de São Paulo

24° SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
INDIANÓPOLIS
Ricardo Alexandre de Alcantara
Substituto



Selo digital nº: 1150301TR0000000561904260 - Valor R\$: R\$ 0,00
1150301PR000000055856626P - Valor R\$: R\$ 328,18
Livro nº 0448, Página(s) 165/170 Código: 00031114

Matricula Notarial Eletrônica: 1150302026042400003887-61
(CONTRATOS)

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: VALID SOLUÇÕES S/A e
outros NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 24° Subdistrito Indianópolis, em cartório, perante mim, Substituto do Oficial, compareceram como outorgantes 1) **VALID SOLUÇÕES S/A ("VALID")**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.113.309/0001-47, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, NIRE 35300600223 com seu Estatuto Social Consolidado de acordo com a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2024 registrado na JUCESP sob nº 214.221/24-6 em 03/06/2024, cujas cópias encontram-se arquivada neste cartório na Pasta 251, Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 21/05/2024 e registrada na JUCESP sob o nº 219.820/24-7 em 10/06/2024, nos termos do artigo 32 do estatuto social da Outorgante, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 8.084.824-SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 478.661.950-72, e-mail: ilson.bressan@valid.com, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, brasileiro, casado, graduação em ciências atuariais, portador da cédula de identidade RG nº 11795954-4-DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.713.787-50, e-mail: olavo.vaz@valid.com, ambos nomeados nos termos da A.R.C.A realizada em 21/05/2024, ambos com endereço profissional, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, e na Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916 ; 2) **VALID LINK SOLUÇÕES EM RASTREABILIDADE S.A. ("VALID LINK")**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.778.608/0001-84, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo à Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Sala Brasil, Jardim Novo Mundo, CEP 18052-445, NIRE 3530058722-7, com seu Estatuto Social de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20 de abril de 2023 e registrada na JUCESP sob o nº 199.843/23-5 em 16/05/2023 cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 283, nos termos do artigo 13, parágrafo único, do Estatuto Social da Outorgante, neste ato representada por seus Diretores o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, brasileiro, casado, graduação em ciências atuariais, portador da cédula de identidade RG nº 11795954-4-DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.713.787-50, e-mail: olavo.vaz@valid.com, ambos com endereço profissional na Rua Peter Lund, 146/202, Caju, CEP 20930-390, no Rio de Janeiro/RJ, eleitos nos termos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20/04/2021 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob nº 20213044463 em 19/05/2021 e a Sra. **MARIA ISABEL TAVARES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 218703351 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 188.174.488-42, com endereço profissional, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18052-445; e Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916 ; 3) **VALID HUB CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE DADOS LTDA ("VALID HUB")**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.504.841/0001-83, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra SCS, Quadra 02, S/N, Bloco D, salas 506 e 507, Asa Sul, CEP 70302-000, com seu Estatuto Social de acordo com a 2ª Alteração ao Contrato Social que deliberou sua transformação em sociedade anônima, realizada em 27/05/2020 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o

Esse documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e sua assinatura, acesse <http://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código 68B7TP-XTXEG
Avenida dos Eucaliptos nº 100 - Indianópolis
São Paulo - SP CEP: 04517-050
Fone: (11) 4306-7888

PZ6QM-PGW-3



10492602190081.000113857-3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

NIRE 53300021317 em 16/06/2020, 16/06/2020, certidão simplificada expedida pela mesma Junta Comercial em 23/06/2025, com sua Última Alteração e Consolidação Contratual, registrada na mesma JUNTA sob n.53203614333 em 08/12/2025, cujas cópias encontram-se arquivadas neste cartório na Pasta 258, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Outorgante, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, pelo Diretor Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados, nomeado nos termos da Ata Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2024 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 2546474 em 22/05/2024; 4) **MITRA ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MUNICIPAL LTDA ("MITRA")**, inscrita no CNPJ/MF de nº 07.513.623/0001-07, com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto Boschiero, nº 75, Jardim Domingos Sávio, CEP 14801-332, com seu Estatuto Social conforme consta na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 01/04/2024 e registrada na JUCESP sob o nº 210.595/24-3 e NIRE 35300554116, em 24/05/2024, com sua Consolidação datada de 17/03/2025 e registrada na mesma JUNTA sob nº 132.348/25-1 em 14/04/2025, com sua Última Alteração e Consolidação Contratual, registrada na JUCESP sob nº 14.674/26-9 em 29/01/2026, NIRE 35270290833, cujas cópias ficam arquivadas neste Cartório na pasta 250, nos termos da cláusula 16, parágrafo único do estatuto social da outorgante, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, pelo Diretor Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados; 5) **VBLU PARTICIPAÇÕES LTDA ("VBLU")**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.873.062/0001-67, NIRE 35231629116, com sede na Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916, com seu Estatuto Social de acordo com a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20/04/2023 e registrada na JUCESP sob o nº 201.738/23-5 em 18/05/2023, com sua Última Alteração e Consolidação Contratual, registrada na JUCESP sob nº 124.231/26-3 em 26/02/2026, cuja cópia fica arquivada neste Cartório na pasta 283, nos termos do Artigo 13, parágrafo único do Estatuto Social da outorgante, neste ato representada por seu Superintendente Geral, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN** e Superintendente Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados, ambos nomeados conforme consta na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 05/12/2023 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 4.324/24-9 em 11/01/2024 e; 6) **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. ("VALID CERTIFICADORA")**, inscrita no CNPJ/MF de nº 14.121.957/0001-09, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, sala 102, 5º andar. Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01310-916, com sua 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 192.731/24-5 em 30/04/2024, com sua Última Alteração e Consolidação Contratual, registrada na JUCESP sob nº 358.762/25-0 em 28/10/2025, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 283, nos termos da cláusula sexta e cláusula sétima, parágrafo único da referida alteração contratual, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, já qualificado, e por seu Diretor, o Sr. **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, brasileiro, casado, head comercial, portador da cédula de identidade RG nº 11828728-3-IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.000.867-58, e-mail: leandro.castro@valid.com, com endereço profissional, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916, nomeados nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 01/04/2024 e registrada na JUCESP sob o nº 210.595/24-3 em 24/05/2024; 7) **CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. ("CONTIPLAN INDÚSTRIA")**, inscrita no CNPJ/MF de nº 02.290.545/0001-05, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Bloco A, Sala Contiplan Indústria, Jardim Novo Mundo, CEP 18052-445, com sua 17ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 247.437/25-6 em 21/07/2025, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 285, nos termos da cláusula sexta e cláusula

Esse documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código GPYTP-XTXEG-PZ6QM-PGW48



24°**CARTÓRIO**
INDIANÓPOLIS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

24º Subdistrito Indianópolis da Capital

ANDRÉ MACHADO DE SOUZA – OFICIAL

Comarca de São Paulo

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
INDIANÓPOLIS
Ricardo Alexandre de Alcantara
SUBSTITUTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADAPTAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

sétima, parágrafo único da referida alteração contratual, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN** e Diretor Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados; 8) **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA.** ("CONTIPLAN TECNOLOGIA"), inscrita no CNPJ/MF de nº 66.605.734/0001-02, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Bloco A, Sala Contiplan Tecnologia, Jardim Novo Mundo, CEP 18052-445, com sua 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 247.447/25-0 em 21/07/2025, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 285, nos termos da cláusula sexta e cláusula sétima, parágrafo único da referida alteração contratual, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN** e Diretor Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados; 9) **FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** ("FLEXDOC"), sociedade empresária limitada unipessoal inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.028/0001-52, NIRE 53.201.528.006, com sede à Trecho SIA Trecho 3, Lotes 2010/2020, Zona Industrial Guará, CEP 71200-033, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com sua 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 2594908 em 03/09/2024 e certidão simplificada expedida pela mesma Junta Comercial em 23/06/2025, cujas cópias encontram-se arquivadas neste cartório na Pasta 282, nos termos da cláusula sétima, parágrafo primeiro, inciso IV do Contrato Social da Outorgante, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificado por seu Diretor Financeiro, o Sr. **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 088378/O-7 CRC-RJ, inscrito no CPF/MF nº 037.246.317-74, e-mail: eduardo.paez@valid.com, com endereço profissional, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, e na Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916 e 10) **VALID TECNOLOGIA E REGISTROS LTDA.** ("VALID TECNOLOGIA") inscrita no CNPJ/MF de nº 39.379.333/0001-09, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob NIRE nº 35236442561 e com sua 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na mesma JUCESP sob o nº 231.685/25-7 em 18/06/2025, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 285, nos termos da cláusula sexta e cláusula sétima, parágrafo único da referida alteração contratual, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados e sua Diretora de Riscos e Controle a Sra. **MARIA ISABEL TAVARES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 218703351 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 188.174.488-42, com endereço profissional, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras CEP 18052-445 e na Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-916, reconhecidas como as próprias por mim, Substituto do Oficial, mediante a apresentação do documento supra mencionado, e por elas me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores **OUTORGADOS VALID:** **SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, mexicano, divorciado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº V375756G, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.452.098-74; **MURILO CESAR CURY LICO**, brasileiro, casado, head de marketing, portador da carteira de identidade RG nº 19.226308-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 098.307.538-75 e **RUDY TARASANTCHI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 33.087.302-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 364.723.558-00, **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, já qualificado; **THIAGO DE PAULA PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.717.306-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 293.636.798-02; **JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES**, brasileiro, diretor executivo, casado, portador do RG nº 25.693.875-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.329.528-60; o Sr. **CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI**,

Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.docaautentico.com.br/valida> e informe o código GPVTP-XTXEG-
Avenida dos Eucaliptos nº 679 - Indianópolis
São Paulo - SP CEP: 04517-050

Fone: (11) 4306-7888

10492602190081.000113858-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

brasileiro, advogado, solteiro, portador do RG nº 33.020.948-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.053.248-93; e o Sr. **WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.036.774-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.426.127-17; todos com endereço profissional na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18052-445, e na Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916; **OUTORGADOS VALID LINK**: **ILSON ROQUE BRESSAN**, **SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, **MURILO CESAR CURY LICO**, **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, **RUDY TARASANTCHI**, **MARIA ISABEL TAVARES**, **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, **JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI** e **WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA**, já qualificados acima. **OUTORGADOS VALID HUB**: **MARIA ISABEL TAVARES**, **SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, **MURILO CESAR CURY LICO**, **RUDY TARASANTCHI**, **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, **JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI** e **WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA**, já qualificados acima. **OUTORGADOS MITRA**: **MARIA ISABEL TAVARES**, **SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, **MURILO CESAR CURY LICO**, **RUDY TARASANTCHI**, **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, **JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI**, **WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA**, já qualificados acima e **CATARINA DUARTE MEDEIROS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.246.792-4, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.436.317-20, todos com endereço profissional na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18052-445; e Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916; **OUTORGADOS VBLU**: **MARIA ISABEL TAVARES**, **SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, **MURILO CESAR CURY LICO**, **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, **RUDY TARASANTCHI**, **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, **JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI** e **WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA**, já qualificados acima. **OUTORGADOS VALID CERTIFICADORA**: **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, **MARIA ISABEL TAVARES**, **SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, **MURILO CESAR CURY LICO**, **RUDY TARASANTCHI**, **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, **JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI**, **WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA**, já qualificados acima; e **KAMILA BURUNSIZIAN MARCIANO**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 28.484.484-6-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 331.321.928-48, com endereço profissional na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18052-445; e Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916; **OUTORGADOS CONTIPLAN INDÚSTRIA**: **GRUPO A)**: **MARIA ISABEL TAVARES**, **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, **SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, **MURILO CESAR CURY LICO**, **RUDY TARASANTCHI**, **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, **THIAGO DE PAULA PEREIRA**, **JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI** e **WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA**, já qualificados acima. **GRUPO B)**: **GELSON KAZUYUKI TOMITA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 119005347, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.212.668-26, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Alves dos Santos, nº 101, Ap. 102A, Chácara Klabin, CEP 04115-040 e **JULIANE MARQUES FONTES CANDIDO**, brasileira, casada, Analista de Vendas, portadora do RG. 24.985.833-2 e do CPF/MF nº 287.540.528-56, com endereço comercial na Rua Francisco Hurtado, 431 – Água Funda – São Paulo – SP. **OUTORGADOS CONTIPLAN TECNOLOGIA**: **GRUPO A)**: **MARIA ISABEL TAVARES**, **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, **SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, **MURILO CESAR CURY LICO** e **RUDY TARASANTCHI**, **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, **THIAGO DE PAULA PEREIRA**, **JOSÉ RENATO DE**

Esse documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código GPYTP-XTXEG-PZEQM-PGW48

en



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GPYTP-XTXEG-PZ6QM-PGW48

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 115030.2026.04.24.00003887-61

✓ RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA (CPF 166.973.658-03) em 11/05/2026
12:38

Para verificar as assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://www.docautentico.com.br/valida/GPYTP-XTXEG-PZ6QM-PGW48>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

resultou em NENHUMA OCORRÊNCIA nos CNPJ's dos Outorgantes, consultas que tem os Códigos HASH: g0e0dvig91, apszh8qn83, opm1hakrra, 3agm8yfoqe, b61sb9cj1u, tgnog0uaet, xu1ek9fis4, zfxiu8zqvw, 31nxehys81, w4gz9i7rho, ye1far85t8. E de como assim o disse, me pediu que lhe lavrasse este instrumento que sendo-lhe feito e lido, aceitou. Certifico que identifiquei as partes, às quais, assinam o presente ato digitalmente, nos termos do Código de Normas Nacional - Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça; junto com as partes retro mencionadas, que também leram este ato notarial, realizei e gravei a conferência eletrônica realizada. Certifico que foi declarado à mim que compreenderam inteiramente o seu teor, o qual representa a expressão de suas vontades; têm ciência dos seus efeitos e consequências jurídicas; aceitaram-na conforme redigido e lavrado e o outorgam, sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento. Certifico por fim que assinaram a presente procuração eletrônica, gerada em formato PDF, mediante certificado digital - ICP Brasil, aposto no documento eletrônico, que contém os exatos termos desta, impressa no Livro 448, às páginas 165, tudo para cumprir e conforme as determinações do Provimento. NADA MAIS DE TUDO DOU FÉ. Oficial/Tabelião(ã): R\$ 488,53; Estado: R\$ 138,88; Secretaria da Fazenda: R\$ 95,01; Ministério Público: R\$ 23,48; Registro Civil: R\$ 25,71; Tribunal de Justiça: R\$ 33,51; Santa Casa: R\$ 4,89; Município (ISS): R\$ 10,41; Total: R\$ 820,42, Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code Impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>. Nada mais, dou fé. Eu, (a.) RICARDO ALEXANDRE DE ALCÂNTARA, Substituto do Oficial, lavrei e subscrevi. Selada na forma da Lei. Traslada em seguida está conforme. ILSON ROQUE BRESSAN | OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ | LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO | EDUARDO PAEZ GUIMARÃES | MARIA ISABEL TAVARES | RICARDO ALEXANDRE DE ALCÂNTARA. Nada mais, dou fé. Eu, _____, conferi, subscrevo, assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.


2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Ricardo Alexandre de Alcântara
SUBSTITUTO

Assinado digitalmente por:
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA
CPF: 166.973.658-03
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/05/2026 12:38:25 -03:00



Esse documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código GPYTP-XTXEG-

PZ6QM-PGW48



24°
CARTÓRIO
NOTARIAL

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
24° Subdistrito Indianópolis da Capital
ANDRÉ MACHADO DE SOUZA – OFICIAL
Comarca de São Paulo

2º SUBDISTRITO
THOMAS DOS SANTOS
Ricardo Alexandre de Alcantara
SUBSTITUTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADAPTAÇÃO, RASCUNO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MELLO GONÇALVES, CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI, WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA, já qualificados acima. GRUPO B): GELSON KAZUYUKI TOMITA, e JULIANE MARQUES FONTES CANDIDO, já qualificados acima. OUTORGADOS FLEXDOC: GRUPO A) MARIA ISABEL TAVARES, LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO, SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR, MURILO CESAR CURY LICO, RUDY TARASANTCHI, JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES, CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI e WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA, já qualificados acima. OUTORGADOS VALID TECNOLOGIA: ILSON ROQUE BRESSAN, LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO, SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR, MURILO CESAR CURY LICO, EDUARDO PAEZ GUIMARÃES, THIAGO DE PAULA PEREIRA, JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES, CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI e WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA, já qualificados acima. FORMA DE REPRESENTAÇÃO: As OUTORGANTES deverão ser representadas sempre por dois outorgados acima listados, com exceção, em atos que envolvam montantes SUPERIORES a R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), nos quais um dos signatários deverá ser, obrigatoriamente, um diretor estatutário. Essa prática não se aplica para as empresas FLEXDOC e MITRA. Para FLEXDOC e MITRA, nos atos com valor SUPERIOR a R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), um dos signatários deverá ser, obrigatoriamente, um diretor estatutário, além de observar regras específicas previstas no seu contrato social e estatuto social, respectivamente. Para CONTIPLAN INDÚSTRIA e CONTIPLAN TECNOLOGIA, os procuradores do grupo B poderão assinar atos que envolvam montantes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sempre em conjunto com um procurador do A ou com um diretor estatutário. PODERES: Aos Outorgados são conferidos os mais amplos poderes para: (I) firmar e rescindir quaisquer documentos relacionados a instrumentos contratuais, tais como, mas não se limitando a, propostas, contratos acordos comerciais, acordos de confidencialidade, distratos, aditivos, notificações, correspondências, confissões de dívida, rescisões, declarações, formulários com clientes, parceiros comerciais, fornecedores ou prestadores de serviços, empresas privadas, empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista ou quaisquer órgãos da administração pública, direta ou indireta, repartições federais, estaduais ou municipais; (II) praticar atos da administração ordinária, resolvendo negócios e transações ou questões das Outorgantes. Os Outorgados poderão praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sempre no melhor interesse das Outorgantes e em conformidade com: (a) a legislação aplicável, (b) os atos societários das Outorgantes, e (c) as políticas e normas internas das Outorgantes, com as quais os Outorgados declaram conhecer e concordar, ficando exclusivamente responsáveis, civil e criminalmente, pelos atos praticados no âmbito do presente mandato, bem como por eventuais perdas e danos causados às Outorgantes pelo uso indevido dos poderes ora outorgados. Ficam automaticamente revogados: (i) todos os instrumentos anteriores que outorgam poderes idênticos aos especificados no presente instrumento, e (ii) os poderes aqui conferidos aos Outorgados que se desligarem do quadro de funcionários da Outorgante, podendo, entretanto, ser revogada a qualquer tempo pela Outorgante fica, contudo, consignado que, no caso de revogação dos poderes de todos os Outorgados, todos os atos praticados anteriormente à revogação permanecem válidos. **ESTA PROCURAÇÃO NÃO PODERÁ SER SUBSTABELECIDA, EM QUALQUER HIPÓTESE. A PRESENTE PROCURAÇÃO SERÁ VÁLIDA POR UM ANO A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.** Das disposições finais: 1) A outorgante, por seus representantes, declara não existir alterações contratuais posteriores às apresentadas para a lavratura deste instrumento, responsabilizando-se civil e criminalmente pela mesma; 2) que as informações referentes à qualificação e identificação dos procuradores foram fornecidas por declaração conferidas por elas, as quais se responsabilizam pelas mesmas, pois este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo às disposições das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. OUTROSSIM, em cumprimento ao Provimento CG 13/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, fiz as devidas consultas na Central de Indisponibilidade de Bens que



União Interacional
do Notariado Latino
(fundada em 1948)

Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e sua autenticidade, acesse <http://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código GRVTP-XTXEG
Avenida dos Eucaliptos nº 679 - Indianópolis
São Paulo - SP CEP: 04517-050

PZQM-PGW



10492602190081.000113859-0

Fone: (11) 4306-7888

en

CONVÊNIO
CIESP



JUCESP PROTOCOLO
5.162.292/25-4



VALID SOLUÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.113.309/0001-47

NIRE nº 35.300.600,223

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de outubro de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81/22"), por meio da plataforma digital *Ten Meetings* ("Plataforma Digital").

2. CONVOCAÇÃO: Edital de Segunda Convocação publicado nos dias 01, 02 e 03 de outubro de 2025, no Jornal Diário Comercial.

3. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇA: Compareceram acionistas representando 73,90% do capital social votante, considerando os logins realizados na Plataforma Digital, bem como os boletins de votos recebidos diretamente pela Companhia ou por meio da central depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e do seu agente escriturador, perfazendo o quórum necessário para instalação da Assembleia, nos termos do art. 135 da Lei das S.A.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sidney Levy; e Secretário: Olavo Regal Maia Mendes Vaz.

5. LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA: Iniciados os trabalhos da Assembleia, foi apresentado o mapa sintético de voto a distância consolidado disponibilizado em 28 de outubro de 2025. Em seguida, os acionistas presentes dispensaram a leitura dos demais documentos relacionados às matérias da ordem do dia da Assembleia e deliberaram autorizar a lavratura da ata da Assembleia na forma de sumário bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas. Por fim, ficou registrado que eventuais declarações de voto, abstenções, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serão recebidas, numeradas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76.

6. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Alteração do Objeto Social da Companhia; (ii) Alteração do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia; (iii) Alteração do Artigo 19, XXXVIII, Seção II – Do Conselho de Administração, do Estatuto Social da Companhia; (iv) Alteração do Artigo 27, XIII, Seção IV – Da Diretoria, do Estatuto Social da Companhia; (v) Consolidar o Estatuto Social da Companhia conforme novas disposições; (vi) Novo Programa de Aquisição de Ações da Companhia; e (vii) Novo Plano de Remunerações baseado em Ações da Companhia.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram sobre:

7.1 A inclusão no Artigo 3º, do Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração, do Estatuto Social da Companhia, que passa a conter as atividades elencadas como itens "n" e "o", de modo a abranger novas atividades necessárias à regularidade fiscal e operacional da Companhia, visando permitir a correta

emissão de notas fiscais dos produtos comercializados pela Companhia e assegurar a conformidade junto à Receita Federal do Brasil.

7.2 A inclusão no Capítulo III, a determinação estatutária de que as Assembleias Gerais podem ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital; em conformidade com a legislação vigente, garantindo-se a plena participação e manifestação dos acionistas por meio eletrônico.

7.3 A alteração do Artigo 19, XXXVIII, Seção II – Do Conselho de Administração, do Estatuto Social, com o objetivo de otimizar as operações de contratação de dívidas de curto e longo prazo, adequando as competências do Conselho às práticas de governança corporativa e à dinâmica operacional da Companhia.

7.4 A alteração do Artigo 27, XII, Seção IV – Da Diretoria, do Estatuto Social, com o objetivo de: (a) otimizar as operações de contratação de dívidas de curto e longo prazo; e (b) incluir a possibilidade de o Diretor de Relações com Investidores representar individualmente a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a instituição financeira responsável pela escrituração das ações da Companhia e as entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação.

7.5 A consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações acima mencionadas, que passam a integrar a nova redação consolidada do Estatuto Social.

7.6 A instituição do novo Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia, conforme proposta submetida pela administração, em substituição ao programa atualmente em vigor, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

7.7 O novo Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração, com o objetivo de promover o alinhamento dos interesses de administradores e colaboradores elegíveis aos dos acionistas, bem como incentivar o desempenho e a geração sustentável de valor pela Companhia.

Aprovar, por maioria, conforme mapa de votação constante do Anexo I a esta ata, a proposta de alteração e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia, e a proposta de instituição do novo Programa de Recompra de Ações e o novo Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia, na forma da Proposta da Administração. Uma cópia do Estatuto Social consolidado da Companhia incorporando a alteração prevista na Proposta da Administração integra esta ata, como seu Anexo II.

8. ENCERRAMENTO: Encerrado o processo de votação, o Sr. Sidney Levy, presidente da mesa, abriu os microfones para questionamentos adicionais. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

[Restante da página deixada intencionalmente em branco/Assinaturas na próxima página]

[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Vaid.Soluções S.A., realizada em 30 de outubro de 2025]

Mesa:

Sidney Levy
Presidente

Olavo Regal Maia Mendes Vaz
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

MARTINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

405.598/25-7



JUCESP

Acionistas presentes:

Lucas Miyasaka, Sueli Aparecida Duarte Uliana, Rafael Pereira Cavalcanti

Representados por Sidney Levy:

CSHG WIT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Representados por Karina Francisca de Andrade:

SEGALL BRYANT & HAMILL EMERGING MARKETS FUND, LP

Participantes que votaram por meio de voto à distância:

ORGANON MASTER FIA, X LAB FIA IE, Cristian Eduardo Weber, ALASKA POLAND FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALASKA BLACK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALASKA INSTITUCIONAL LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALASKA LONG ONLY 100 ICATU PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ALASKA LONG ONLY PREVIDÊNCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, MISTYQUE TEENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MISTYQUE INVEST NO EXTERIOR, LAB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, DOCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, FHS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, 4UM TITANIUM SMALL CAPS FIF AÇÕES RL, ALASKA LONG ONLY ADVISORY XP SEGUROS FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, LIBERTAS IBOVESPA FIF AÇÕES RL, JUNTO PARTICIPAÇÕES FIF AÇÕES RL, 4UM Small Caps FIF Ações RL, Olavo Regal Maia Mendes Vaz, Ilson Roque Bressan, INTER AÇÕES VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ANTONIO DA SILVA FERRO, MIGUEL ANTONIO MARCON, LUIZ HENRIQUE GOMES POZENATTO, FERNANDO SILVA ZANGRANDE, RODRIGO SILVA DA CONCEICAO, JEREMIAS ESTEVAM LOPES, DEIVIS FARIA DE AZEVEDO, LUCIANA NICODEMOS DE FRANCA, ANTONIO MARCOS G FONSECA, JOSE VAGNER LIMA DA SILVA, SERGIO LUIS DUTRA DA CRUZ, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ANTONIO FAGUNDES FILHO, VINICIUS BRAZ QUINTINO, ROBERTO TADEU LAZZARI, ALDO JOSE RUIZ DE JESUS, WESLEY NATANAEL GALLO, GUILHERME DOS SANTOS BRAGA, ADOLFO FABIANO KLEIN DANIELO, CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ANDERSON MARCOS VIEIRA FERNANDES, FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, CARLOS GEAN ADRIANO DA SILVA, VALDEMIR ALVES MILITAO, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CICERO VICENTE DA COSTA, PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO, RAMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, EDSON DE OLIVEIRA, LUCIO SIMOES DA SILVA, OSVALDO CLEVES DA SILVA CARMO, CRISTIANE BALEN MENEGHEL, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, MARCIO TIAGO GASPARINI, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, ALBERTO RODOLFO GONCALVES, EVANDRO LUIZ CAPELASSO, EDUARDO PITZ, GABRIELA ZIMMER, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, ADMIR TADEU ROSSINI, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, LUIZ ANTONIO MAESTRI RIBEIRO, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, NORGES BANK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, CATHAY UNITED BANK, IN ITS CAPACITY AS MASTER COEIB FUND, AMERICAN CENTURY ICAV, SEBASTIAO MELO VIRTUOSO, ALAIR NEVES FILHO, MURILO LUIZ STAUT BARRETO, MARIA REGINA MASCARENHAS, HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA MOTA, GLOBAL DELTA EMERGING MARKETS FUND, LP, MARCELO PORTELA LOURENCO, STATE STREET EMERGING MARKETS FUND, LP, MARCELO PORTELA LOURENCO, STATE STREET EMERGING MARKETS FUND, LP, NILSON RIBEIRO DE JESUS, FABIO CLERICI, ANTONIO CARLOS BORGES DE ARAUJO, OSIEL ALVES MILHOMEM, MARCELO HISASHI MITSUI, THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA, SEGALL

BRYANT HAMILL EMERGING MARKETS FUND, STATE STREET G. A. L. SICAV - S. S. E. M. S. C. ESG S.E. F., SALVADOR FERNANDES DE JESUS JUNIOR, NILTON CAVALHO DE SOUSA, THIAGO SALVADOR TAVARES, LUCAS BELO BARBOZA, OSVALDO LIMA JUNIOR, OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND, MOACIR PEREIRA DA SILVA, FLAVIO CELIO RODRIGUES OLIVEIRA, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, VALFREDO MARINI, EDUARDO LEON CELIVI, AIRTON VANDERLEI VON AH, MARIEL MARTINS DIAS, MASSAYUKI SUZUKI, ANDERSON FONSECA MACHADO, ROBERTO DO PRADO JUNIOR, MARCOS AUGUSTO DE CASTRO GOMES, DANIEL FRANCISCO PELUSO COSTA, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, RICARDO SALDANHA GUIMARAES, ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, MARCIO GUIMARAES FERNANDES, ALEXANDRE AUGUSTO VIOLA, MARCELO DA SILVA NUNES, OLAVO JOSE LUIZ JUNIOR, ALASKA PERMANENT FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, CC&L U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, ANTONIO MOREIRA DA SILVA, CRISTIANO DE CASTRO, PEDRO HENRIQUE MAURILIO DE OLIVEIRA, ANTONIO SERGIO GALLO JUNIOR, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, CEDAR STREET EMERGING MARKETS VALUE FUND, L.P., CAIO IZAIAS RODRIGUES, RIVER AND MERCANTILE INVESTMENTS ICAV - RIVER AND M, THIAGO VALENTIM PIXITORI CARDOSO, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, PAULINO TOSTES DA SILVA, HERMES BEZERRA DA SILVA NETO, GUILHERME DO NASCIMENTO BARCELOS, PRISCILLA MARQUES RODRIGUES, DIRCEU CARLOS SALLA, RAFAEL LARANGEIRA DELFINO, JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, ANTONIO JOSE PONTES ALVES, ALEX KOWALSKI, AIRTON APARECIDO SALVADOR, LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS, RAFAEL FABIANO PALMA, ALBERTO RIBEIRO DA MOTTA, JEAN FIRMINO CARDOSO, MARCIO FERNANDES, JULIO FERREIRA GOMES, MARIA BISPO DOS ANJOS, CLEBERSON DUARTE DE SOUZA, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, JORGE TERUO YAMASHITA, NERIO ANDRADE DE BRIDA, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, ALVARO MEDEIROS DE SOUZA ANJOS FILHO, MARCIO ALVES DA CRUZ, CC&L ALTERNATIVE CANADIAN EQUITY FUND, ES RIVER AND MERCANTILE GLOBAL RECOVERY FUND, CARLOS THIAGO HERCULANO DE CARVALHO, GELSON MARCOS BIONDO, DANIEL ALVES DE JESUS, MATHEUS FERNANDES PEREIRA, EDUARDO CHINEN, PAULO RICARDO OST FRANK, THAIS SIMONE PROCOPIO SILVA DIXINI, JAMUR GERLOFF, 4UM Marlim Dividendos FIF Ações RL, MARCOS ANDRE RENESTO DA SILVA, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, ELAINE RODRIGUEZ DE SOUZA, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, JOAO VITOR MORETO FERNANDES, EVANDRO GOMES DA SILVA, NATHAN WEISSMAN MEHLBERG, FIDELIS CHEVREUX OLIVEIRA COELHO DIAS, ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, ACADIAN ACWI EX US-SMALL CAP FUND LLC, CLAUDIO JUNQUEIRA GOULAR, DAVID EDUARDO BARCELOS, MARCIO D AVILA SCHEIBLER, ALFREDO JOSE DIXINI, ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF, COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, FABIO FERNANDO P DA SILVA, ROBINSON CANDIDO VENTURIN, JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS

ANEXO I

**Mapa sintético de votação para a
Assembleia Geral Extraordinária realizada em primeira convocação em
30 de outubro de 2025**

1. Alteração do Objeto Social da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
57.780.030	57.621.015	4.004	155.011

2. Alteração do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
57.780.030	57.621.260	3.653	155.117

3. Alteração do Artigo 19, XXXVIII, Seção II – Do Conselho de Administração, do Estatuto Social da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
57.780.030	57.660.755	3.654	115.621

4. Alteração do Artigo 27, XIII, Seção IV – Da Diretoria, Do Estatuto Social da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
57.780.030	57.616.929	5.476	157.625

5. Retificar e consolidar o Estatuto Social da Companhia conforme novas disposições:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
57.780.030	57.621.434	3.631	154.965

6. Aprovar o novo Programa de Aquisição de Ações da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
57.780.030	53.987.258	3.253.211	539.561

7. Aprovar o novo Plano de Remuneração baseado em Ações da Companhia:

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
57.780.030	53.968.986	3.260.930	550.114

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO VALID SOLUÇÕES S.A.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º Valid Soluções S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto:

- a) Indústria gráfica em geral, incluindo impressos de segurança, bilhetes e sistemas de loteria em geral, inclusive eletrônica, e papel moeda;
- b) Indústria de cartões plásticos, magnéticos, indutivos, inteligentes com e sem contato e de outros tipos, embossamento e codificação de cartões;
- c) Personalização, codificação e microfilmagem de documentos;
- d) Prestação de serviços de identificação, inclusive por reconhecimento biométrico;
- e) Prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre materiais de segurança e sobre sistemas de informática, manutenção de equipamentos e assistência técnica em geral;
- f) Desenvolvimento de aplicativos e sistemas de informática;
- g) Gerenciamento de sistemas e prestação de serviços de processamento de dados, sorteios, jogos e correlatos;
- h) Desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos;
- i) Atividade comercial em geral, incluindo a representação comercial;

- j) Importação e exportação;
- k) Locação de máquinas e equipamentos;
- l) Desenvolvimento, implantação e execução de projetos, produtos e serviços de rastreamento de objetos;
- m) Participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista;
- n) Comércio atacadista de computadores, periféricos, suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos.
- o) Revenda de suprimentos de informática, softwares e componentes eletrônicos.
- p) Outras atividades diretamente relacionadas aos itens (a) a (l) acima.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$1.037.549.475,27 (um bilhão, trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 81.836.375 (oitenta e um milhões, oitocentas e trinta e seis mil, trezentas e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal..

Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, incluídas as ações ordinárias já emitidas.

Parágrafo Primeiro. Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Terceiro. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ("Administradores") e empregados ("Empregados"), assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo Quarto. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 7º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais. Cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvados os quóruns qualificados previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição competente.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou representante legal que

comparecer à assembleia munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo Sétimo. As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11º Sem prejuízo do disposto no Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, ou caso não esteja fisicamente presente no local da reunião, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência ou impedimento deste, ou caso este não esteja fisicamente presente no local da reunião, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará o Secretário.

Artigo 12º Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar a saída do Novo Mercado da B3;
- X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- XI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV. DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária referida no Artigo 52, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo. Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14º A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Artigo 15º Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de Administração ou comitês técnicos se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da Administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16º O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho

de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

Parágrafo Quarto. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo Quinto. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 17º O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, ou caso não esteja fisicamente presente no local da reunião, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência ou impedimento deste, ou caso este não esteja fisicamente presente no local da reunião, por outro Conselheiro, indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Terceiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 18º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 19º Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, após avaliação e parecer do Comitê de Auditoria;
- VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VIII. nomear, destituir e substituir os membros dos seus comitês de assessoramento, inclusive do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, assim como aprovar seus respectivos regimentos Internos, se houver;
- IX. fixar o orçamento do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, destinados a cobrir as despesas para o seu funcionamento, bem como fixar a remuneração dos seus membros;
- X. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. aprovar os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão bem como acompanhar sua execução;
- XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

- XIII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;
- XIV. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XVI. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XVII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- XVIII. outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- XIX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;
- XX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- XXI. distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral;
- XXII. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;
- XXIII. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza (exceto contratos de trabalho), inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer dos Administradores e/ou acionistas da Companhia, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- XXIV. autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer Empregados (exceto contratos de trabalho), terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais Empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;

- XXV. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e debêntures conversíveis em ações, limitadas ao valor do capital autorizado da Companhia;
- XXVI. deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures;
- XXVII. elaborar a política interna da Companhia relativa à divulgação de informações ao mercado;
- XXVIII. aprovar a participação ou a alienação de participação da Companhia em outras sociedades;
- XXIX. solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos relacionados à Companhia;
- XXX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXXI. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXXII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XXXIII. estabelecer parâmetros para a Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate;
- XXXIV. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia;
- XXXV. aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor residual superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, em cada exercício social;
- XXXVI. aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem que excedam a 5% (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, em cada exercício social;
- XXXVII. aprovar a concessão de garantias judiciais, locatícias ou licitatórias, em limite superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, para cada uma das atividades retromencionadas, em cada exercício social;
- XXXVIII. contratar dívidas de longo ou curto prazo quando o valor do empréstimo e financiamento em aberto da Sociedade exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, exceto novos contratos ou aditivos decorrentes de renegociações de créditos, prazos ou spread de contratos ativos;

- XXXIX. aprovar a compra de bens para o ativo permanente que excedam a 20 % (vinte) por cento do plano de investimentos, aprovado pelo Conselho;
- XL. deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada ou coligada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;
- XLI. autorizar, em cada exercício social, a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros, inclusive para empresas coligadas e controladas, que excedam a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;
- XLII. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- XLIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- XLIV. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único. A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia.

Seção III - Dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Artigo 20º A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão colegiado e permanente de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deverá ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Segundo. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no parágrafo 1º.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, e terão mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, permitida a recondução.

Parágrafo Quarto. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- I. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria externa independente;
- II. supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia; e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- III. monitorar a qualidade e integridade: (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) informações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis;
- IV. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras
- VI. avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia;
- VII. avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre partes relacionadas;
- VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- IX. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, resultados e conclusões alcançados e recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Quinto. O Comitê de Auditoria adotará regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. O regimento interno do Comitê de Auditoria deverá prever detalhadamente os requisitos e os impedimentos para nomeação de seus membros, bem como suas funções e seus procedimentos operacionais, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Sétimo. As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas no regimento interno.

Artigo 21º A Companhia terá um Comitê de Remuneração, órgão colegiado e permanente de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração, cabendo-lhe o estabelecimento da política de remuneração dos administradores, assim como outras atividades previstas no seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Remuneração será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo. O regimento interno do Comitê de Remuneração será aprovado pelo Conselho de Administração e deverá prever detalhadamente os requisitos e impedimentos para nomeação de seus membros, bem como seu funcionamento e atribuições, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

Artigo 22º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, outros comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Seção IV - Da Diretoria

Artigo 23º A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, assim designados: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (iii) 1 (um) Diretor Operacional; e (iv) 3 (três) Diretores sem designação específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A eleição da Diretoria ocorrerá até 20 (vinte) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo Segundo. Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo Terceiro. Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

Artigo 24º Caberá ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iii) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas Assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; (vi) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração, a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (vii) indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; (viii) indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 23, in fine, deste Estatuto Social; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25º Caberá ao Diretor que for designado para a função de Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; e (ii) exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26º Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 27º A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos e os projetos de expansão;
- IV. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- V. aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor residual igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, em cada exercício social;
- VI. aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, em cada exercício social e, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem, que não excedam a 5% (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;

- VII. aprovar a concessão de garantias judiciais, locatícias ou licitatórias até o limite de 5 % (cinco por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, para cada uma das atividades retromencionadas, em cada exercício social;
- VIII. contratar dívidas de longo ou curto prazo cujo valor do empréstimo e financiamento em aberto da Sociedade não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior, exceto novos contratos ou aditivos decorrentes de renegociações de créditos, prazos ou spread de contratos ativos;
- IX. aprovar a compra de bens para o ativo permanente que excedam a, no máximo, 20% (vinte) por cento do plano de investimentos, aprovado pelo Conselho;
- X. autorizar, em cada exercício social, a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros, inclusive para empresas coligadas e controladas, que não excedam a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito,
- XI. ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou que atue no mercado de valores mobiliários; (ii) manter atualizado o registro da Companhia e desempenhar funções de relações com investidores, como as de prestações de informações ao público investidor, à CVM e à B3; e
- XII. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 28º A Diretoria reúne-se validamente com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 29º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 30º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada Diretor com antecedência mínima de 3 (três) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 31º Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 32º A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura de (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou de (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, ou de (c) 2 (dois) procuradores, em conjunto, ou de (d) 1 (um) procurador, individualmente, com poderes específicos para a prática individual do ato em questão. Todas as procurações serão outorgadas por instrumento público ou particular, subscrito por 2 (dois) Diretores, com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judícia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, dar-se-á pelo Diretor Presidente individualmente ou na forma estabelecida no caput.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Artigo 34º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo Terceiro. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 52, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quinto. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Sexto. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 43, Parágrafo 1º deste Estatuto Social) de Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Controlador ou Controlada de Concorrente.

Parágrafo Sétimo. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 35º O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 36º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI. DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37º O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 38º Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo Segundo. O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 39º Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 40º A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 41º A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 42º Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII.

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 43º A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações ("OPA") tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único. Para fins deste Estatuto Social, entende-se por Controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 44º Em caso de alienação indireta de Controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 45º A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta, devendo ainda seguir os requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 46º A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 45 acima, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação da Companhia, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. Caso o quórum do Parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo Terceiro. A deliberação sobre a dispensa da realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 47º A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual para a saída do Novo Mercado, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 48º Na hipótese de não haver acionista Controlador e a B3 determinar a suspensão da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser

convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo Segundo. O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 49º É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 50º A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 51º Qualquer acionista adquirente que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia, por meio da sociedade corretora pela qual pretenda adquirir as ações, sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações.

CAPÍTULO VIII. DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 52º A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX.
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 53º A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X.
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54º Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 55º É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 56º A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 57º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

* * *

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico 2025 10 30 - Valid - AGE - Alteração Estatuto Social, Consolidação Estatuto Social e SOP. versão exigência pdf, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 27 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validar a assinatura deste documento digital, acesse o validador oficial do ITI disponível em <https://verificador.it.gov.br/>. Para saber mais sobre o ITI, acesse <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/o-iti>.



Documento assinado digitalmente por:

Assinado digitalmente por:
OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ
(01671378750)
às 01/12/2025 - 18:10:41h

Assinado digitalmente por:
SIDNEY LEVY
(44160755704)
às 01/12/2025 - 20:09:44h

24°
CARTÓRIO
INDIANÓPOLIS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
24° Subdistrito Indianópolis da Capital
ANDRÉ MACHADO DE SOUZA - OFICIAL
Comarca de São Paulo

24° SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
Ricardo Alexandre de Alcantara
Substituto



Selo digital nº: 1150301TR0000000561904260 - Valor R\$: R\$ 0,00
1150301PR000000055856626P - Valor R\$: R\$ 328,18
Livro nº 0448, Página(s) 165/170 Código: 00031114

Matrícula Notarial Eletrônica: 1150302026042400003887-61

(CONTRATOS)

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ VALID SOLUÇÕES S/A e
outros NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 24° Subdistrito Indianópolis, em cartório, perante mim, Substituto do Oficial, compareceram como outorgantes 1) **VALID SOLUÇÕES S/A ("VALID")**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.113.309/0001-47, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, NIRE 35300600223 com seu Estatuto Social Consolidado de acordo com a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2024 registrado na JUCESP sob nº 214.221/24-6 em 03/06/2024, cujas cópias encontram-se arquivada neste cartório na Pasta 251, Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 21/05/2024 e registrada na JUCESP sob o nº 219.820/24-7 em 10/06/2024, nos termos do artigo 32 do estatuto social da Outorgante, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 8.084.824-SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 478.661.950-72, e-mail: ilson.bressan@valid.com, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, brasileiro, casado, graduação em ciências atuariais, portador da cédula de identidade RG nº 11795954-4-DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.713.787-50, e-mail: olavo.vaz@valid.com, ambos nomeados nos termos da A.R.C.A realizada em 21/05/2024, ambos com endereço profissional, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, e na Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916 ; 2) **VALID LINK SOLUÇÕES EM RASTREABILIDADE S.A. ("VALID LINK")**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.778.608/0001-84, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo à Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Sala Brasil, Jardim Novo Mundo, CEP 18052-445, NIRE 3530058722-7, com seu Estatuto Social de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20 de abril de 2023 e registrada na JUCESP sob o nº 199.843/23-5 em 16/05/2023 cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 283, nos termos do artigo 13, parágrafo único, do Estatuto Social da Outorgante, neste ato representada por seus Diretores o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, brasileiro, casado, graduação em ciências atuariais, portador da cédula de identidade RG nº 11795954-4-DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.713.787-50, e-mail: olavo.vaz@valid.com, ambos com endereço profissional na Rua Peter Lund, 146/202, Caju, CEP 20930-390, no Rio de Janeiro/RJ, eleitos nos termos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20/04/2021 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), sob nº 20213044463 em 19/05/2021 e a Sra. **MARIA ISABEL TAVARES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 218703351 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 188.174.488-42, com endereço profissional, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18052-445; e Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916 ; 3) **VALID HUB CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E TRATAMENTO DE DADOS LTDA ("VALID HUB")**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.504.841/0001-83, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra SCS, Quadra 02, S/N, Bloco D, salas 506 e 507, Asa Sul, CEP 70302-000, com seu Estatuto Social de acordo com a 2ª Alteração ao Contrato Social que deliberou sua transformação em sociedade anônima, realizada em 27/05/2020 e registrada na e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o

Esse documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e sua assinatura, acesse <http://www.docautentico.com.br/valida-e-informa-codigo-GBYTB-XYXEG>
Avenida dos Lucas nº 979 - Indianópolis
São Paulo - SP CEP: 04517-050
Fone: (11) 4306-7888

PZ3QM-PGW

10492602190081.000113857-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

NIRE 53300021317 em 16/06/2020, 16/06/2020, certidão simplificada expedida pela mesma Junta Comercial em 23/06/2025, com sua Última Alteração e Consolidação Contratual, registrada na mesma JUNTA sob n.53203614333 em 08/12/2025, cujas cópias encontram-se arquivadas neste cartório na Pasta 258, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Outorgante, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, pelo Diretor Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados, nomeado nos termos da Ata Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2024 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 2546474 em 22/05/2024; 4) **MITRA ACESSO EM REDE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MUNICIPAL LTDA** ("MITRA"), inscrita no CNPJ/MF de nº 07.513.623/0001-07, com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto Boschiero, nº 75, Jardim Domingos Sávio, CEP 14801-332, com seu Estatuto Social conforme consta na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 01/04/2024 e registrada na JUCESP sob o nº 210.595/24-3 e NIRE 35300554116, em 24/05/2024, com sua Consolidação datada de 17/03/2025 e registrada na mesma JUNTA sob nº 132.348/25-1 em 14/04/2025, com sua Última Alteração e Consolidação Contratual, registrada na JUCESP sob nº 14.674/26-9 em 29/01/2026, NIRE 35270290833, cujas cópias ficam arquivadas neste Cartório na pasta 250, nos termos da cláusula 16, parágrafo único do estatuto social da outorgante, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, pelo Diretor Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados; 5) **VBLU PARTICIPAÇÕES LTDA** ("VBLU"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.873.062/0001-67, NIRE 35231629116, com sede na Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916, com seu Estatuto Social de acordo com a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 20/04/2023 e registrada na JUCESP sob o nº 201.738/23-5 em 18/05/2023, com sua Última Alteração e Consolidação Contratual, registrada na JUCESP sob nº 124.231/26-3 em 26/02/2026, cuja cópia fica arquivada neste Cartório na pasta 283, nos termos do Artigo 13, parágrafo único do Estatuto Social da outorgante, neste ato representada por seu Superintendente Geral, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN** e Superintendente Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados, ambos nomeados conforme consta na Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 05/12/2023 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 4.324/24-9 em 11/01/2024 e; 6) **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA** ("VALID CERTIFICADORA"), inscrita no CNPJ/MF de nº 14.121.957/0001-09, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, sala 102, 5º andar, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01310-916, com sua 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 192.731/24-5 em 30/04/2024, com sua Última Alteração e Consolidação Contratual, registrada na JUCESP sob nº 358.762/25-0 em 28/10/2025, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 283, nos termos da cláusula sexta e cláusula sétima, parágrafo único da referida alteração contratual, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN**, já qualificado, e por seu Diretor, o Sr. **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, brasileiro, casado, head comercial, portador da cédula de identidade RG nº 11828728-3-IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.000.867-58, e-mail: leandro.castro@valid.com, com endereço profissional, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916, nomeados nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 01/04/2024 e registrada na JUCESP sob o nº 210.595/24-3 em 24/05/2024; 7) **CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA** ("CONTIPLAN INDÚSTRIA"), inscrita no CNPJ/MF de nº 02.290.545/0001-05, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Bloco A, Sala Contiplan Indústria, Jardim Novo Mundo, CEP 18052-445, com sua 17ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 247.437/25-6 em 21/07/2025, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 285, nos termos da cláusula sexta e cláusula

Esse documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código GPYTP-XTXEG-P26QM-PGW48

en

24°**CARTÓRIO**
INDIANÓPOLIS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
24º Subdistrito Indianópolis da Capital
ANDRÉ MACHADO DE SOUZA – OFICIAL
Comarca de São Paulo

24º SUBDISTRITO INDIANÓPOLIS
Ricardo Alexandre de Alcantara
SUBSTITUTO

sétima, parágrafo único da referida alteração contratual, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN** e Diretor Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados; 8) **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA. ("CONTIPLAN TECNOLOGIA")**, inscrita no CNPJ/MF de nº 66.605.734/0001-02, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Bloco A, Sala Contiplan Tecnologia, Jardim Novo Mundo, CEP 18052-445, com sua 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 247.447/25-0 em 21/07/2025, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 285, nos termos da cláusula sexta e cláusula sétima, parágrafo único da referida alteração contratual, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **ILSON ROQUE BRESSAN** e Diretor Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados; 9) **FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ("FLEXDOC")**, sociedade empresária limitada unipessoal inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.028/0001-52, NIRE 53.201.528.006, com sede à Trecho 3, Lotes 2010/2020, Zona Industrial Guará, CEP 71200-033, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com sua 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 2594908 em 03/09/2024 e certidão simplificada expedida pela mesma Junta Comercial em 23/06/2025, cujas cópias encontram-se arquivadas neste cartório na Pasta 282, nos termos da cláusula sétima, parágrafo primeiro, inciso IV do Contrato Social da Outorgante, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificado por seu Diretor Financeiro, o Sr. **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 088378/O-7 CRC-RJ, inscrito no CPF/MF nº 037.246.317-74, e-mail: eduardo.paez@valid.com, com endereço profissional, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, e na Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916 e 10) **VALID TECNOLOGIA E REGISTROS LTDA. ("VALID TECNOLOGIA")** inscrita no CNPJ/MF de nº 39.379.333/0001-09, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob NIRE nº 35236442561 e com sua 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada na mesma JUCESP sob o nº 231.685/25-7 em 18/06/2025, cuja cópia encontra-se arquivada neste Cartório na Pasta 285, nos termos da cláusula sexta e cláusula sétima, parágrafo único da referida alteração contratual, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, o Sr. **OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ**, já qualificados e sua Diretora de Riscos e Controle a Sra. **MARIA ISABEL TAVARES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 218703351 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 188.174.488-42, com endereço profissional, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras CEP 18052-445 e na Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-916, reconhecidas como as próprias por mim, Substituto do Oficial, mediante a apresentação do documento supra mencionado, e por elas me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores **OUTORGADOS VALID: SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, mexicano, divorciado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº V375756G, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.452.098-74; **MURILO CESAR CURY LICO**, brasileiro, casado, head de marketing, portador da carteira de identidade RG nº. 19.226308-8 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 098.307.538-75 e **RUDY TARASANTCHI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 33.087.302-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 364.723.558-00, **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, já qualificado; **THIAGO DE PAULA PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34.717.306-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 293.636.798-02; **JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES**, brasileiro, diretor executivo, casado, portador do RG nº 25.693.875-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.329.528-60; o Sr. **CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI**,

Esse documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código GPYTP-XTXEG-
Avenida dos Eucaliptos nº 679 - Indianópolis
São Paulo - SP CEP: 04517-050
Fone: (11) 4306-7888

PZ6QM-PGW



10492602190081.000113858-1

en

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

brasileiro, advogado, solteiro, portador do RG nº 33.020.948-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.053.248-93; e o Sr. **WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.036.774-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.426.127-17; todos com endereço profissional na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18052-445, e na Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916; **OUTORGADOS VALID LINK**: **ILSON ROQUE BRESSAN**, **SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, **MURILO CESAR CURY LICO**, **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, **RUDY TARASANTCHI**, **MARIA ISABEL TAVARES**, **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, **JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI** e **WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA**, já qualificados acima. **OUTORGADOS VALID HUB**: **MARIA ISABEL TAVARES**, **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, **SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, **MURILO CESAR CURY LICO**, **RUDY TARASANTCHI**, **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, **JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI** e **WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA**, já qualificados acima. **OUTORGADOS MITRA**: **MARIA ISABEL TAVARES**, **SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, **MURILO CESAR CURY LICO**, **RUDY TARASANTCHI**, **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, **JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI**, **WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA**, já qualificados acima e **CATARINA DUARTE MEDEIROS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.246.792-4, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.436.317-20, todos com endereço profissional na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18052-445; e Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916; **OUTORGADOS VBLU**: **MARIA ISABEL TAVARES**, **SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, **MURILO CESAR CURY LICO**, **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, **RUDY TARASANTCHI**, **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, **JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI**, **WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA**, já qualificados acima; e **KAMILA BURUNSIZIAN MARCIANO**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 28.484.484-6-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 331.321.928-48, com endereço profissional na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18052-445; e Avenida Paulista, nº 1374, Sala 102, 5º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-916; **OUTORGADOS CONTIPLAN INDÚSTRIA**: **GRUPO A)**: **MARIA ISABEL TAVARES**, **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, **SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, **MURILO CESAR CURY LICO**, **RUDY TARASANTCHI**, **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, **THIAGO DE PAULA PEREIRA**, **JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI** e **WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA**, já qualificados acima. **GRUPO B)**: **GELSON KAZUYUKI TOMITA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 119005347, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.212.668-26, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Alves dos Santos, nº 101, Ap. 102A, Chácara Klabin, CEP 04115-040 e **JULIANE MARQUES FONTES CANDIDO**, brasileira, casada, Analista de Vendas, portadora do RG. 24.985.833-2 e do CPF/MF nº 287.540.528-56, com endereço comercial na Rua Francisco Hurtado, 431 - Água Funda - São Paulo - SP. **OUTORGADOS CONTIPLAN TECNOLOGIA**: **GRUPO A)**: **MARIA ISABEL TAVARES**, **LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO**, **SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, **MURILO CESAR CURY LICO** e **RUDY TARASANTCHI**, **EDUARDO PAEZ GUIMARÃES**, **THIAGO DE PAULA PEREIRA**, **JOSÉ RENATO DE**

Esse documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código GPYTP-XTXEG-PZ6QM-PGW48

en

24°
CARTÓRIO
INDIANÓPOLIS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
24° Subdistrito Indianópolis da Capital
ANDRÉ MACHADO DE SOUZA – OFICIAL
Comarca de São Paulo

24° Subdistrito Indianópolis da Capital
Ricardo Alexandre de Alcantara
Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMISSÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MELLO GONÇALVES, CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI, WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA, já qualificados acima. GRUPO B): GELSON KAZUYUKI TOMITA, e JULIANE MARQUES FONTES CANDIDO, já qualificados acima. OUTORGADOS **FLEXDOC**: GRUPO A) MARIA ISABEL TAVARES, LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO, SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR, MURILO CESAR CURY LICO, RUDY TARASANTCHI, JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES, CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI e WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA, já qualificados acima. OUTORGADOS **VALID TECNOLOGIA**: ILSON ROQUE BRESSAN, LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO, SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR, MURILO CESAR CURY LICO, EDUARDO PAEZ GUIMARÃES, THIAGO DE PAULA PEREIRA, JOSÉ RENATO DE MELLO GONÇALVES, CARLOS AUGUSTO GOMES CASSI e WALTER VINICIUS BARRETO BRITO SILVA, já qualificados acima. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO**: As OUTORGANTES deverão ser representadas sempre por dois outorgados acima listados, com exceção, em atos que envolvam montantes **SUPERIORES a R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, nos quais um dos signatários deverá ser, obrigatoriamente, um diretor estatutário. Essa prática não se aplica para as empresas **FLEXDOC** e **MITRA**. Para **FLEXDOC** e **MITRA**, nos atos com valor **SUPERIOR a R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, um dos signatários deverá ser, obrigatoriamente, um diretor estatutário, além de observar regras específicas previstas no seu contrato social e estatuto social, respectivamente. Para **CONTIPLAN INDÚSTRIA** e **CONTIPLAN TECNOLOGIA**, os procuradores do grupo B poderão assinar atos que envolvam montantes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sempre em conjunto com um procurador do A ou com um diretor estatutário. **PODERES**: Aos Outorgados são conferidos os mais amplos poderes para: (i) firmar e rescindir quaisquer documentos relacionados a instrumentos contratuais, tais como, mas não se limitando a, propostas, contratos acordos comerciais, acordos de confidencialidade, distratos, aditivos, notificações, correspondências, confissões de dívida, rescisões, declarações, formulários com clientes, parceiros comerciais, fornecedores ou prestadores de serviços, empresas privadas, empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista ou quaisquer órgãos da administração pública, direta ou indireta, repartições federais, estaduais ou municipais; (ii) praticar atos da administração ordinária, resolvendo negócios e transações ou questões das Outorgantes. Os Outorgados poderão praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sempre no melhor interesse das Outorgantes e em conformidade com: (a) a legislação aplicável, (b) os atos societários das Outorgantes, e (c) as políticas e normas internas das Outorgantes, com as quais os Outorgados declaram conhecer e concordar, ficando exclusivamente responsáveis, civil e criminalmente, pelos atos praticados no âmbito do presente mandato, bem como por eventuais perdas e danos causados às Outorgantes pelo uso indevido dos poderes ora outorgados. Ficam automaticamente revogados: (i) todos os instrumentos anteriores que outorgam poderes idênticos aos especificados no presente instrumento, e (ii) os poderes aqui conferidos aos Outorgados que se desligarem do quadro de funcionários da Outorgante, podendo, entretanto, ser revogada a qualquer tempo pela Outorgante fica, contudo, consignado que, no caso de revogação dos poderes de todos os Outorgados, todos os atos praticados anteriormente à revogação permanecem válidos. **ESTA PROCURAÇÃO NÃO PODERÁ SER SUBSTABELECIDA, EM QUALQUER HIPÓTESE. A PRESENTE PROCURAÇÃO SERÁ VÁLIDA POR UM ANO A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO.** Das disposições finais: 1) A outorgante, por seus representantes, declara não existir alterações contratuais posteriores às apresentadas para a lavratura deste instrumento, responsabilizando-se civil e criminalmente pela mesma; 2) que as informações referentes à qualificação e identificação dos procuradores foram fornecidas por declaração conferidas por elas, as quais se responsabilizam pelas mesmas, pois este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo às disposições das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. **OUTROSSIM**, em cumprimento ao Provimento CG 13/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, fiz as devidas consultas na Central de Indisponibilidade de Bens que

Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA

Para validar o documento e suas assinaturas, acesse: <https://www.docautentico.com.br/valida-e-verifica-o-código-GRYTP-XTXEG>

P25QM-PGW

São Paulo – SP CEP: 04517-050
Fone: (11) 4306-7888

10492602190081.000113859-0

en

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

resultou em NENHUMA OCORRÊNCIA nos CNPJ's dos Outorgantes, consultas que tem os Códigos HASH: g0e0dvig91, apszh8qn83, opm1hakrra, 3agm8yfoqe, b61sb9cj1u, tgnco0uaet, xu1ek9fis4, zfxiu8zqvw, 31nxehys61, w4gz9i7rho, ye1far85t8. E de como assim o disse, me pediu que lhe lavrasse este instrumento que sendo-lhe feito e lido, aceitou. Certifico que identifiquei as partes, às quais, assinam o presente ato digitalmente, nos termos do Código de Normas Nacional - Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça; junto com as partes retro mencionadas, que também leram este ato notarial, realizei e gravei a conferência eletrônica realizada. Certifico que foi declarado à mim que compreenderam inteiramente o seu teor, o qual representa a expressão de suas vontades; têm ciência dos seus efeitos e consequências jurídicas; aceitaram-na conforme redigido e lavrado e o outorgam, sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento. Certifico por fim que assinaram a presente procuração eletrônica, gerada em formato PDF, mediante certificado digital - ICP Brasil, aposto no documento eletrônico, que contém os exatos termos desta, impressa no Livro 448, às páginas 165, tudo para cumprir e conforme as determinações do Provimento. NADA MAIS DE TUDO DOU FÉ. Oficial/Tabelião(ã): R\$ 488,53; Estado: R\$ 138,88; Secretaria da Fazenda: R\$ 95,01; Ministério Público: R\$ 23,48; Registro Civil: R\$ 25,71; Tribunal de Justiça: R\$ 33,51; Santa Casa: R\$ 4,89; Município (ISS): R\$ 10,41; Total: R\$ 820,42, Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>. Nada mais, dou fé. Eu, (a.) RICARDO ALEXANDRE DE ALCÂNTARA, Substituto do Oficial, lavrei e subscrevi. Selada na forma da Lei. Traslada em seguida está conforme. ILSON ROQUE BRESSAN | OLAVO REGAL MAIA MENDES VAZ | LEANDRO PEREIRA BARBOSA CASSERES CASTRO | EDUARDO PAEZ GUIMARÃES | MARIA ISABEL TAVARES | RICARDO ALEXANDRE DE ALCÂNTARA. Nada mais, dou fé. Eu, _____, conferi, subscrevo, assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Ricardo Alexandre de Alcântara
SUBSTITUTO

Assinado digitalmente por:
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA
CPF: 166.973.658-03
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/05/2026 12:38:25 -03:00

Colégio
Notarial do
Brasil

Esse documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código GPYTP-XTXEG-PZ&QM-PGW48

en



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GPYTP-XTXEG-PZ6QM-PGW48

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 115030.2026.04.24.00003887-61

- ✓ RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA (CPF 166.973.658-03) em 11/05/2026 12:38

Para verificar as assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://www.docautentico.com.br/valida/GPYTP-XTXEG-PZ6QM-PGW48>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CADEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
HIBELIO CESAR CURY LICO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AU
19226108 SP SP

CPF
098.307.538-75

DATA NASCIMENTO
07/09/1971

FILIAÇÃO
ANTONIO ALVES LICO
MARIA LUCIA CURY LICO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00647013892

VALIDADE
05/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
20/10/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
06/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

22576856874
SP006522814

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
2251816500

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VALID SOLUCOES S A**
CNPJ: **33.113.309/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:29:25 do dia 19/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2026.

Código de controle da certidão: **80DC.3D1B.691B.F864**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: VALID SOLUCOES S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.113.309/0001-47

Certidão n°: 59707265/2026

Expedição: 06/07/2026, às 11:57:52

Validade: 02/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALID SOLUCOES S A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.113.309/0001-47, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0205800-94.1998.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 4-PF - Posto Fiscal de Sorocaba

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Nº 0111821057

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: VALID SOLUÇÕES S.A.

Inscrição Estadual: 798.735.863.116

CNPJ: 33.113.309/0001-47

Situação Cadastral: ativo

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos referentes ao IPVA e ao ITCMD** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado. Entretanto **constam débitos não inscritos relativos ao ICMS**, conforme indicado abaixo:

Relativo ao ICMS Autuação

AIIM nº 4.089.262-1 lavrado em 28/12/2016: exigibilidade suspensa por força do disposto no inciso III do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Ante todo o exposto, esta certidão está sendo emitida **positiva com efeito de negativa em relação a débitos não inscritos**, na forma do art. 206 c/c art. 151, inciso III, ambos do Código Tributário Nacional.

Finalidade: Fins gerais

Avisos:

1 - Esta certidão **NÃO** versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima.

2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.

3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.

4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local: SFP-12663 - DRT 4-PF - POSTO FISCAL DE
SOROCABA

Data: 22/06/2026

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).



Documento assinado eletronicamente por **Tais Nazare Cabral, Técnico da Fazenda Estadual**, em 22/06/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Omokawa, Chefe**, em 22/06/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0111821057** e o código CRC **F5C85B06**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 33113309

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa
de responsabilidade do(a) interessado(a):**

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CNPJ: 33.113.309/0048-00 IE: 669547919115
Situação: Inscrito
CDA
1.466.658.816

Anotação PGE:

PROCESSO SEI - 023.00043600/2026-51

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA ARROLADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN, CONFORME MANIFESTAÇÃO EXARADA PELA PROCURADORIA DO ESTADO NO EXPEDIENTE ACIMA INDICADO.

PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 83480228 Data e hora da emissão 27/07/2026 16:55:10 (horário de Brasília) Folha 1 de 1 Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: 0.350.686/26-04

CPF/CNPJ: 33.113.309/0001-47

Nome/Razão Social: VALID SOLUCOES S A

Endereço: RUA LAURA MAIELLO KOOK, 511

BAIRRO IPANEMA DAS PEDRAS
SOROCABA/SP - CEP: 18.052-445

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que **NÃO** há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 10:55:59 h, do dia 22/07/2026.

Válida até 21/09/2026.

Código de autenticidade: **268BD1CC10359856**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 0.351.886/26-85

Certidão via web

Inscrição Imobiliária: 32.12.52.0001.01.000

Proprietário: **VALID SOLUCOES S A**

CPF/CNPJ Proprietário: 33.113.309/0001-47

Endereço: **RUA LAURA MAIELLO KOOK, 511 - IPANEMA DAS PEDRAS**
BAIRRO REGIAO OESTE Lote GLEBA/A-B-C
SOROCABA/SP - CEP: 18.052-445

Atividade:

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que **NÃO** há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 21:32:38 h, do dia 22/07/2026.

Válida até 21/09/2026.

Código de autenticidade: **43F46545679C5B56**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 8b91320f-3dcc-4529-b989-a8380382b557

Estabelecimento
IE: 798.735.863.116 CNPJ: 33.113.309/0001-47 Nome Empresarial: VALID SOLUCOES S A Nome Fantasia: VALID Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Endereço
Logradouro: RUA LAURA MAIELLO KOOK Nº: 511 CEP: 18.052-445 Município: SOROCABA Complemento: Bairro: IPANEMA DAS PEDRAS UF: SP
Informações Complementares
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Atividades Econômicas: Impressão de material de segurança Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas Impressão de material para uso publicitário Serviços de pré-impressão Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação Comércio atacadista de equipamentos de informática Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Data da Situação Cadastral: 23/04/2003
Posto Fiscal: PF-10 - SOROCABA[https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(czsequffbyirpb1j5ibyk\)\)Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(czsequffbyirpb1j5ibyk))Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx)

Consultoria em tecnologia da informação
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
Holdings de instituições não-financeiras
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Informações NF-e**Data de Credenciamento como emissor de NF-e:** 21/02/2025[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.63.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



CERTIDÃO INSCRITO ATIVO

CERTIDÃO Nº: 0.369.698/26-77

Certidão via web

Inscrição Municipal: 409.447

Contribuinte: VALID SOLUCOES S A

CPF/CNPJ: 33.113.309/0001-47

Endereço: RUA LAURA MAIELLO KOOK, 511
BAIRRO IPANEMA DAS PEDRAS
SOROCABA/SP - CEP: 18.052-445

Atividade Principal: 181210000 - IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA.

Atividade Secundária: 6201-5/01-01 / 6201-5/01-03 / 6201-5/01-02 / 6462-0/00-00 / 6204-0/00-00 / 1813-0/01-00 / 6209-1/00-00 / 1811-3/02-00 / 6203-1/00-00 / 1822-9/99-00 / 6311-9/00-00 / 1821-1/00-00 / 6202-3/00-00 / 7739-0/99-01 / 4651-6/01-00 / 4652-4/00-00

Data Abertura: 06/09/2022

Processo Abertura: 2022/000601-9

Situação do Cadastro: Ativa

Regime de Pagamento do ISS: Portador de Benefício Fiscal

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada que, os tributos foram lançados nas devidas épocas e ininterruptamente para o Cadastro Fiscal Mobiliário acima identificado, mantido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Sorocaba.

CERTIFICO ainda que, a inscrição municipal tem efeito único e exclusivo de registro fiscal, sendo que os dados cadastrais foram declarados pelo contribuinte.

Certidão emitida às 12:43:06 h, do dia 04/08/2026.

Válida até 03/11/2026.

Código de autenticidade: 704E2DC067F318CA

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3964792**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/08/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

VALID SOLUÇÕES S.A, CNPJ: 33.113.309/0001-47, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custos.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

PEDIDO Nº:**0099590254**